

Geocenter  
ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE



# EIA

## Estudo de Impacto Ambiental

### Volume IV

PCH Vale do Leite



# Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Volume IV

---

## PCH Vale do Leite

Setembro de 2021

2

<b>ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – VOLUME IV</b>				
<b>Elaboração</b>	<b>Verificação</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Data</b>
Aline Rosa	Bruna Dias Panhan	03	Edison Antonio Silva	16/09/2021

## ÍNDICE GERAL

### VOLUME I

---

1.	APRESENTAÇÃO.....	14
2.	INFORMAÇÕES GERAIS.....	15
3.	CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	24
4.	ALTERNATIVAS LOCACIONAIS E TECNOLÓGICAS.....	115
5.	DEFINIÇÃO DA ÁREA DO RESERVATÓRIO.....	139
6.	ÁREAS DE INFLUÊNCIA.....	150
7.	LEGISLAÇÃO APLICADA.....	158

### VOLUME IA

---

ANEXOS.....	9
-------------	---

### VOLUME II

---

8.	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.....	14
8.1.	MEIO FÍSICO.....	14

### VOLUME IIA

---

ANEXOS.....	9
-------------	---

### VOLUME III

---

8.	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.....	19
8.2.	MEIO BIÓTICO.....	19
ANEXOS.....	289	

## **VOLUME IV**

---

8.	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.....	12
8.3.	MEIO SOCIOECONÔMICO.....	12
	ANEXOS.....	95

## **VOLUME V**

---

9.	IMPACTOS AMBIENTAIS.....	13
9.1.	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.....	14
9.2.	ANÁLISE INTEGRADA DO COMPLEXO.....	76
9.3.	ANÁLISE DE EFEITOS SINÉRGICOS E CUMULATIVOS.....	161
9.4.	MATRIZ DE IMPACTOS E RESULTADOS.....	173
9.5.	MATRIZ DE IMPACTO.....	234
10.	MEDIDAS MITIGADORAS.....	250

## **VOLUME VI**

---

11.	PROGRAMAS AMBIENTAIS.....	9
12.	PROGNÓSTICO AMBIENTAL.....	92
13.	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	99
14.	CONCLUSÃO.....	103
15.	GLOSSÁRIO.....	106
16.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	136
17.	ANEXOS.....	146

## ÍNDICE VOLUME IV

8. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL .....	12
8.3 MEIO SOCIOECONÔMICO .....	12
8.3.1. Caracterização do meio socioeconômico .....	12
8.3.1.1. Histórico da ocupação .....	13
8.3.1.2. Caracterização demográfica .....	27
8.3.1.3. Uso e ocupação do solo .....	43
8.3.1.4. Economia, infraestrutura e serviços públicos .....	45
8.3.1.5. Patrimônio histórico, cultura e paisagístico .....	69
8.3.1.6. Usos da água, lazer e turismo .....	76
8.3.1.7. Populações tradicionais e assentamentos rurais .....	78
8.3.1.8. Percepção da população em relação ao empreendimento .....	78
8.3.2. Parecer conclusivo .....	94
ANEXOS .....	95

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Tabela do Produto Interno Bruto (PIB) apresentado entre os anos de 2011 à 2017.....	20
Tabela 2: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – indústrias.....	22
Tabela 3: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – agropecuária.....	23
Tabela 4: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – administração pública.....	24
Tabela 5: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – outros serviços.....	25
Tabela 6: Demografia dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo em 2010 com estimativa de 2019.....	28
Tabela 7: Divisão econômica do município de Pouso Novo dividido por porte e setor.....	29

Tabela 8: Comparativo dos rebanhos entre os anos de 2007 e 2017 no município de Pouso Novo. ....	29
Tabela 9: Divisão econômica do município de Coqueiro Baixo dividido por porte e setor. ....	31
Tabela 10: Comparativo dos rebanhos entre os anos de 2007 e 2017 no município de Coqueiro Baixo. ....	31
Tabela 11: Empregos e vínculos empregatícios. ....	33
Tabela 12: Índice de Gini nos municípios afetados pelo empreendimento. ....	33
Tabela 13: Tributos dos municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo. ....	34
Tabela 14: Valor Adicionado Bruto (VAB) por setores a preço básico. ....	34
Tabela 15: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso e do Estado do Rio Grande do Sul. ....	36
Tabela 16: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – total. ....	38
Tabela 17: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – bloco saúde. ....	38
Tabela 18: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – bloco renda. ....	38
Tabela 19: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – bloco educação. ....	39
Tabela 20: Propriedades atingidas pela implantação da PCH Vale do Leite. ....	42
Tabela 21: Produção agrícola permanente do município de Pouso Novo no ano de 2018. ....	45
Tabela 22: Produção agrícola temporária do município de Pouso Novo no ano de 2018. ....	46
Tabela 23: Aquicultura e pecuária do município de Pouso Novo no ano de 2018. ....	47
Tabela 24: Produção agrícola permanente do município de Coqueiro Baixo no ano de 2018. ....	48
Tabela 25: Produção agrícola temporária do município de Coqueiro Baixo no ano de 2018. ....	49
Tabela 26: Aquicultura e pecuária do município de Coqueiro Baixo no ano de 2018. ....	50
Tabela 27: Distribuição percentual das internações por grupo de causas e faixa etária no município de Pouso Novo – CID10. ....	52

Tabela 28: Distribuição percentual das internações por grupo de causas e faixa etária no município de Coqueiro Baixo – CID10. ....	54
Tabela 29: Informações sobre nascimentos no município de Coqueiro Baixo. ...	55
Tabela 30: Informações sobre nascimentos no município de Pouso Novo. ....	55
Tabela 31: Taxa (%) de mortalidade proporcional por faixa etária no município de Coqueiro Baixo no ano de 2008. ....	58
Tabela 32: Taxa (%) de mortalidade proporcional por faixa etária no município de Pouso Novo no ano de 2008. ....	59
Tabela 33: Estatísticas de segurança pública (valores absolutos).....	61
Tabela 34: Domicílios particulares permanentes por abastecimento de água da rede geral. ....	62
Tabela 35: Esgotamento sanitário adequado.....	62
Tabela 36: Destinação do lixo coletado. ....	63
Tabela 37: Estrutura educacional – escolas.....	63
Tabela 38: Total de matrículas em 2018.....	65
Tabela 39: Taxa de desempenho dos alunos. ....	67
Tabela 40: Número de docentes. ....	68
Tabela 41: Taxa de analfabetismo de pessoas entre 15 anos ou mais, no ano de 2010 (%). ....	68
Tabela 42: Perfil dos entrevistados. ....	81
Tabela 43: Faixa etária dos entrevistados.....	81
Tabela 44: Tempo de residência dos entrevistados. ....	81
Tabela 45: Nível de escolaridade dos entrevistados. ....	81
Tabela 46: Resultados obtidos através da aplicação dos questionários. ....	84

## ÍNDICE DE FOTOS

Foto 1: Pórtico do município de Pouso Novo.....	14
Foto 2: Prefeitura Municipal de Pouso Novo. ....	15

Foto 3: Entrada no município de Coqueiro Baixo.....	16
Foto 4: Unidade básica de saúde – Coqueiro Baixo. ....	51
Foto 5: Unidade básica de saúde – Pouso Novo.....	51
Foto 7: Escola Municipal de Ensino Fundamental Picada Taquari, município de Pouso Novo. ....	64
Foto 8: EMEI Raio de Sol, município de Pouso Novo.....	64
Foto 9: Centro Integrado de Ensino, município de Coqueiro Baixo. ....	65
Foto 9: Igrejinha de Nossa Senhora dos Navegantes, no município de Pouso Novo.....	69
Foto 10: Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Forqueta Alta, no município de Pouso Novo. ....	70
Foto 11: Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Forqueta Alta, no município de Pouso Novo. ....	70
Foto 12: Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Forqueta Alta, no município de Pouso Novo. ....	71
Foto 13: Monumento aos soldados mortos, no município de Pouso Novo. ....	71
Foto 14: Igreja Católica de São Valentim, no município de Pouso Novo. ....	72
Foto 15: Moinho colonial. ....	73
Foto 16: Interior do Moinho colonial. ....	73
Foto 17: Interior do Moinho colonial. ....	74
Foto 18: CTG Tropilhas da Serra, no município de Pouso Novo.....	74
Foto 19: Paróquia Santo Antônio de Pouso Novo. ....	75
Foto 20: Igreja Matriz de Coqueiro Baixo.....	76
Foto 22: Camping Federessi, Linha Três Reis, município de Coqueiro Baixo. ....	76
Foto 23: Linha Arroio da Laje, caminho turístico.....	77
Foto 24: Queda d'água na Linha Caçador. ....	77
Foto 25: Entrevista com morador da zona rural.....	80
Foto 26: Local de realização das entrevistas em zona urbana.....	80

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE).....	18
Figura 2: COREDE Vale do Taquari. Fonte: Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional. ....	19
Figura 3: Evolução histórica do PIB na AII. ....	21
Figura 4: Divisão do VAB do COREDE Vale do Taquari por tipo de serviço. ....	26
Figura 5: População dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo dividido por gênero. Fonte: Censo de 2010. ....	28
Figura 6: Quadro resumo da área produzida e valor por tipo de cultivo. ....	30
Figura 7: Quadro resumo da área produzida e valor por tipo de cultivo. ....	32
Figura 8: PIB <i>per capita</i> dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo. ....	35
Figura 9: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). ....	37
Figura 10: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE total. ....	39
Figura 11: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Novo IDESE bloco saúde. ....	40
Figura 12: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Novo IDESE bloco renda.....	40
Figura 13: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Novo IDESE bloco educação.....	41
Figura 14: Mortalidade proporcional (todas as idades) no município de Coqueiro Baixo. ....	56
Figura 15: Mortalidade proporcional (todas as idades) no município de Pouso Novo.....	57
Figura 16: Porcentagem de entrevistados diferenciando seus gêneros.....	82
Figura 17: Faixa etária dos entrevistados. ....	82
Figura 18: Tempo de residência dos entrevistados.....	83
Figura 19: Respostas obtidas através da pergunta 01. ....	86
Figura 20: Respostas obtidas através da pergunta 02. ....	87
Figura 21: Respostas obtidas através da pergunta 03. ....	87
Figura 22: Respostas obtidas através da pergunta 05. ....	89

Figura 23: Respostas obtidas através da pergunta 06. ....	90
Figura 24: Respostas obtidas através da pergunta 07. ....	91
Figura 25: Respostas obtidas através da pergunta 08. ....	92
Figura 26: Respostas obtidas através da pergunta 10. ....	93

## ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1: Propriedades no entorno do reservatório e LT da PCH Vale do Leite. .	96
Anexo 2: Lei Municipal Nº 1.375, de 18/05/2017. ....	97
Anexo 3: Lei Orgânica Municipal do município de Coqueiro Baixo.....	98
Anexo 4: Uso e ocupação do solo na AII.....	99
Anexo 5: Uso e ocupação do solo na AID.....	100
Anexo 6: Arranjo geral da PCH Vale do Leite.....	101
Anexo 7: Mapa de comunidades tradicionais. ....	102
Anexo 8: Mapa de assentamentos. ....	103
Anexo 9: Mapa de sítios arqueológicos. ....	104
Anexo 10: Questionário aplicado. ....	105

## **8. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **8.3 MEIO SOCIOECONÔMICO**

A caracterização e diagnóstico do meio antrópico têm como objetivo construir uma visão sistêmica sobre a interação do homem com o meio ambiente e seus desdobramentos em relação às condições e modos de vida da população na área do entorno do empreendimento. Para isso, as variáveis sociais e culturais existentes na Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AII) do empreendimento são apresentadas e analisadas. Esta análise servirá como subsídio para a elaboração dos capítulos de análise ambiental integrada e de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

#### **8.3.1. Caracterização do meio socioeconômico**

Esta caracterização apresenta a situação das áreas de influência da PCH Vale do Leite, a ser instalada nos municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo. Para isso, faz-se necessária a integração das informações relativas aos municípios abrangidos pelo empreendimento, além das comunidades que poderão ser afetadas por sua implantação, no qual serão analisadas quanto a sua particularidade local.

As vantagens desta integração, realizada através de informações obtidas nos órgãos institucionais e com a realização de análise *in loco*, são importantes, pois obedecem a um paradigma científico, além de ter as atenções voltadas exclusivamente para as especificidades da área de estudo.

Os estudos referentes aos impactos relacionados ao meio socioeconômico, além de aprimorar o nível de informações sobre as áreas de influência do empreendimento, objetivam prever possíveis impactos de maneira direta e indireta, assim como medidas de compensação e mitigação.

A caracterização e diagnóstico do meio socioeconômico estão organizados de modo a apresentar os seguintes temas solicitados no Termo de Referência (TR)

expedido pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) em maio/2019, onde são abordados os seguintes temas:

- Histórico da ocupação;
- Caracterização demográfica;
- Uso e ocupação do solo;
- Economia, infraestrutura e serviços públicos;
- Patrimônio histórico, cultural, arqueológico e paisagístico;
- Usos da água, lazer e turismo;
- Populações tradicionais e assentamentos rurais;
- Percepção da população em relação ao empreendimento.

Esta caracterização baseou-se em informações de caráter secundário, ou seja, dados de órgãos oficiais e bibliografia especializada de instituições universitárias, de forma a compor o quadro mais atual do meio socioeconômico, possibilitando a identificação e/ou seleção dos aspectos relevantes, além de conter dados coletados em campo.

### 8.3.1.1. Histórico da ocupação

#### **8.3.1.1.1. Histórico da ocupação na AII**

##### Pouso Novo

Pouso Novo é um município do Estado do Rio Grande do Sul, tornando-se 3º Distrito de Arroio do Meio em 06 de dezembro de 1937 pela Lei nº 42/1937, emancipando-se em 29 de abril de 1988 pela Lei nº 8581/1988 e instalando-se em 1º de janeiro de 1989 (Foto 1 e Foto 2).

O município foi denominado Pouso Novo por João Souza Leite, popularmente conhecido como João Brasileiro, passando a residir na região no início do século XX. A residência de João de Souza Leite localizava-se onde atualmente é a Igreja Matriz e na época passou a servir como pousada para viajantes, mascates e tropeiros que costumavam levar suas mercadorias de Soledade à Lajeado e vice-

versa, tornando-se assim, uma pousada habitual, um "Pouso Novo". O lugar começou a ser habitado por imigrantes italianos e as primeiras famílias foram:

- Bianchini;
- Mariani;
- Paludo;
- Bonacina;
- Lizzi;
- Bortolin;
- Cella;
- Baiocco;
- Guerra; entre outras.



Foto 1: Pórtico do município de Pouso Novo.



Foto 2: Prefeitura Municipal de Pouso Novo.

### Coqueiro Baixo

Coqueiro Baixo é um município da Região Alta do Vale do Taquari, desmembrado dos municípios de Nova Bréscia e Relvado, através da Lei Estadual nº 10.765 de 16 de abril de 1996 e instalado em 1º de janeiro de 2001 (Foto 3).

O nome Coqueiro Baixo originou-se em 1850, com a chegada dos primeiros habitantes de descendência italiana, por existir neste local muitos coqueiros. Baixo teria surgido por existir um coqueiro baixo de tronco bem grosso junto a um arroio, denominado atualmente de Arroio Coqueiro Baixo e que banha o município. O local onde existia o coqueiro fica na bifurcação da Rua Vicente Mânica e a Av. Itália, que na época era ponto de referência para descanso e/ou narrar as viagens dos viajantes, tropeiros e mascates que transitavam pela localidade com suas tropas de mulas e burros vindos de outras regiões como Putinga, Arvorezinha, Relvado e arredores, com destino a Lajeado.

Nesta época, Lajeado era o maior centro comercial de produtos agrícolas da região. Insumos como salames, copa, mel, nozes, entre outros, eram produzidos e negociados pelos primeiros desbravadores. Ao retornarem, traziam produtos manufaturados como sal, açúcar, cortes de tecido, ferramentas e utensílios utilizados na lavoura e alimentação.

A colonização italiana deixou marcas em todas as comunidades do município, que pode ser observada pelas edificações de igrejas e de vários capitéis religiosos que manifestavam também a fé pelo catolicismo pregado até hoje pela

maioria da população. As marcas da colonização também se expressam na alimentação, no modo de falar, viver e, principalmente, na cultura, onde se destaca o Festival da Canção Italiana.



Foto 3: Entrada no município de Coqueiro Baixo.

#### **8.3.1.1.2. Histórico da formação econômica regional**

A AII do empreendimento está inserida no Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDEs) (Figura 1), fórum de discussão para promoção de políticas e ações que visam o desenvolvimento regional. Seus principais objetivos são a promoção do desenvolvimento regional harmônico e sustentável, a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos e nas ações dos governos para a melhoria da qualidade de vida da população e distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem na sua região e a preservação e recuperação do meio ambiente.

O COREDEs é dividido regionalmente e o Estado do Rio Grande do Sul, atualmente, conta com 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento. Os municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo fazem parte do COREDE Vale do Taquari (Figura 2), que conta atualmente com 36 municípios, sendo: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Tabai,

Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa, Westfália e Sério (SEPLAG, 2019).

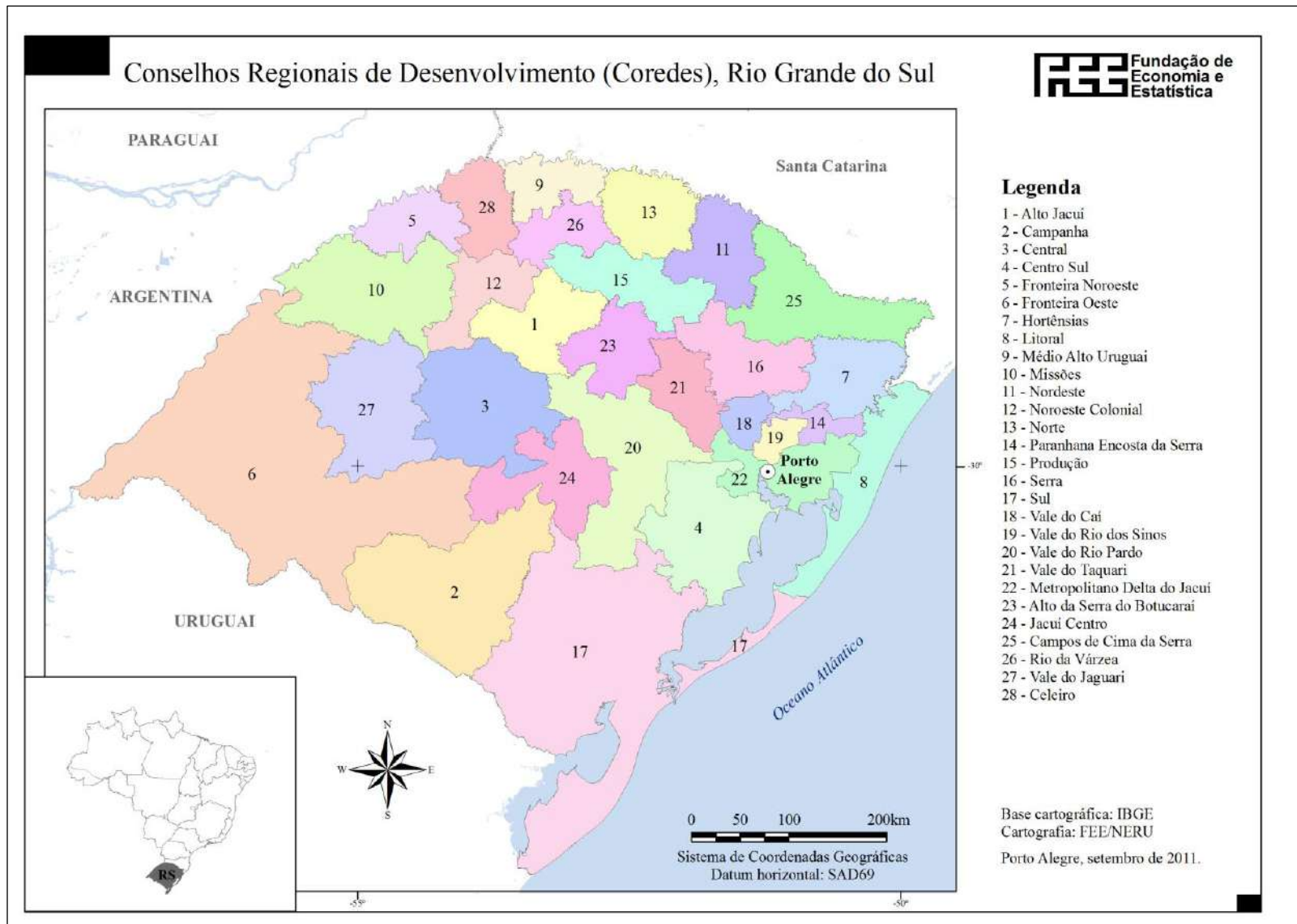


Figura 1: Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE).

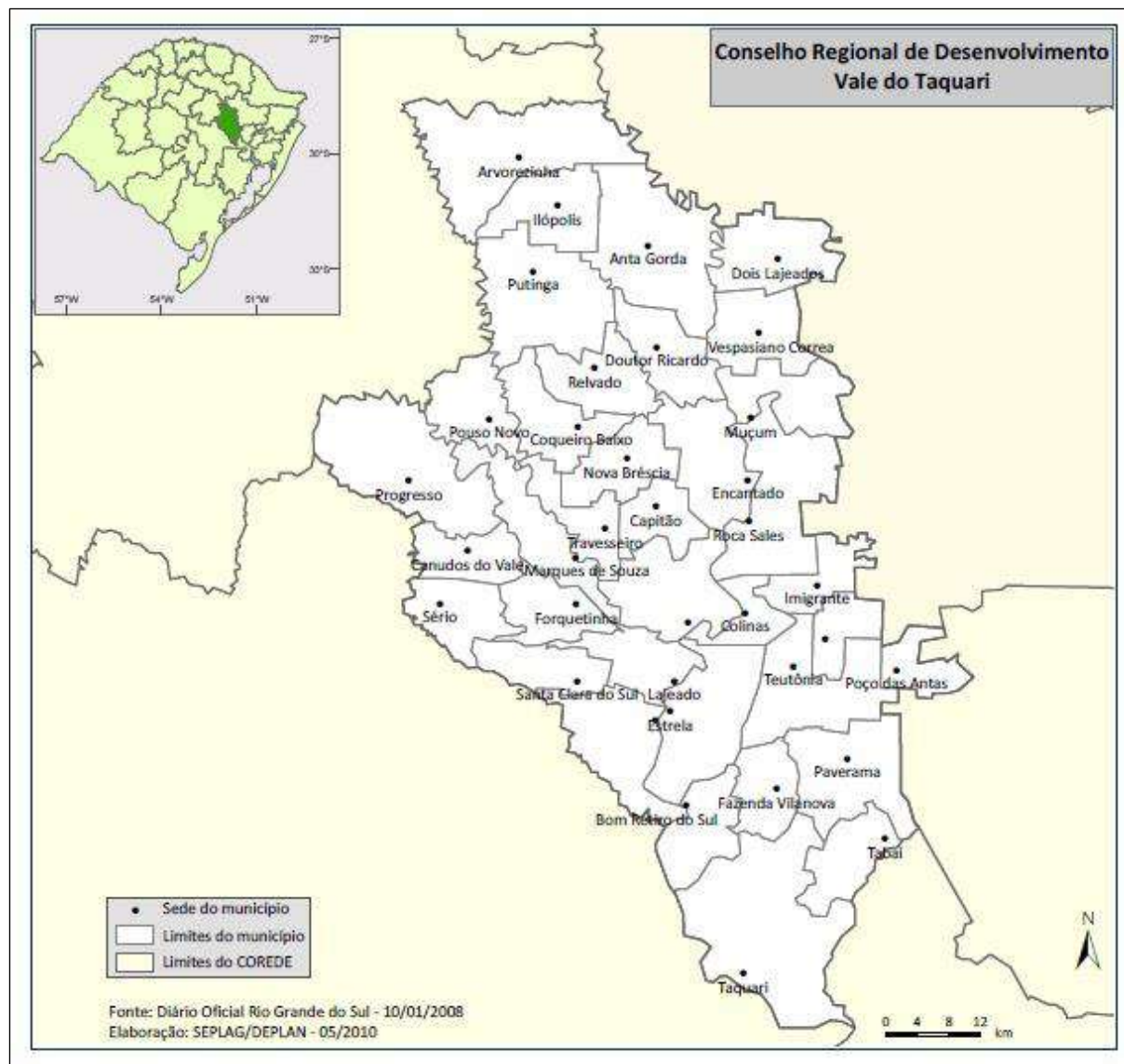


Figura 2: COREDE Vale do Taquari. Fonte: Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional.

Em 2017, o COREDE Vale do Taquari apresentou um Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente R\$ 12,8 bilhões, enquanto o Estado apresentou, no mesmo ano, um PIB de R\$ 423 bilhões (Tabela 1).

Tabela 1: Tabela do Produto Interno Bruto (PIB) apresentado entre os anos de 2011 à 2017.

	<b>PIB TOTAL</b>						
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>
Rio Grande do Sul	R\$ 265.056.416,3	R\$ 287.587.018,7	R\$ 332.292.726,1	R\$ 357.816.423,8	R\$ 381.992.601,1	R\$ 408.789.528,1	R\$ 423.150.937,4
Vale do Taquari	R\$ 8.155.921,89	R\$ 9.115.842,91	R\$ 10.092.963,96	R\$ 11.196.555,83	R\$ 11.406.315,04	R\$ 123.122.27,52	R\$ 12.724.208,18
Coqueiro Baixo	R\$ 24.408,3	R\$ 24.243,85	R\$ 28.844,79	R\$ 28.389,95	R\$ 32.840,82	R\$ 33.028,08	R\$ 32.720,84
Pouso Novo	R\$ 31.199,25	R\$ 33.382,23	R\$ 39.658,90	R\$ 39.830,53	R\$ 37.857,48	R\$ 43.183,10	R\$ 43.988,35

Fonte: FEE Dados.

Como se pode observar na Figura 3, o PIB de ambos os municípios aumenta gradativamente, com exceção de Pouso Novo, que no ano de 2015, sofreu uma queda no PIB.

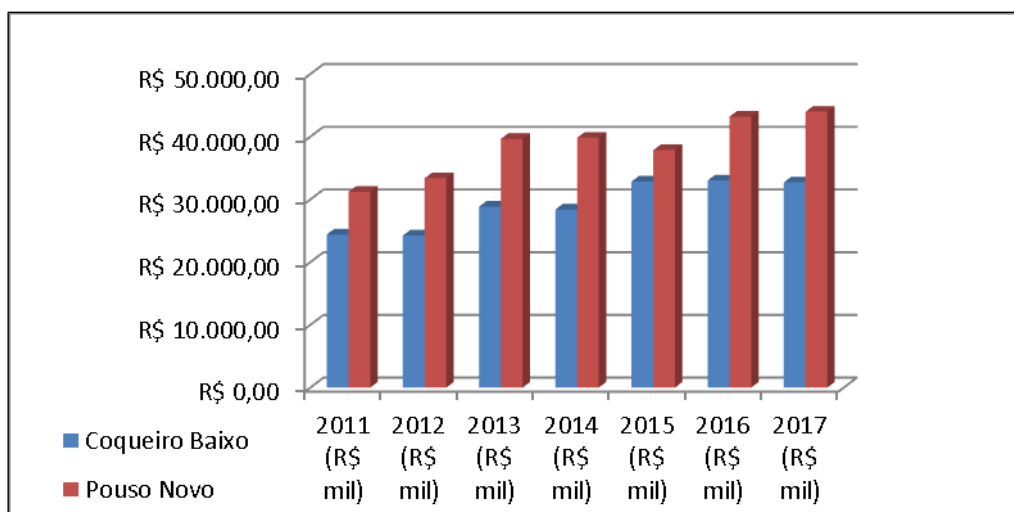


Figura 3: Evolução histórica do PIB na AII.

Quando analisado o Valor Adicionado Bruto (VAB), que consiste no valor que cada setor (economia, indústria e serviços) acresce ao valor final de tudo que foi produzido em uma região, o VAB do COREDE Vale do Taquari para o setor da agropecuária é de 11%; para a indústria é 29%; e para os serviços (englobando serviços públicos) são de 60% (Figura 4, Tabela 2, Tabela 3, Tabela 4 e Tabela 5).

Tabela 2: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – indústrias.

**PIB VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS - VAB**

<b>INDÚSTRIA</b>							
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio Grande do Sul	R\$ 61.446.640,10	R\$ 65.393.614,08	R\$ 69.445.164,63	R\$ 72.455.166,90	R\$ 77.437.931,51	R\$ 81.763.596,27	R\$ 82.050.797,76
COREDE Vale do Taquari	R\$ 2.293.107,22	R\$ 2.689.935,67	R\$ 2.715.462,20	R\$ 2.998.698,56	R\$ 3.015.096,61	R\$ 3.288.829,99	R\$ 3.272.360,44
Coqueiro Baixo	R\$ 680,57	R\$ 607,94	R\$ 633,36	R\$ 521,36	R\$ 670,17	R\$ 911,07	R\$ 761,63
Pouso Novo	R\$ 1.316,12	R\$ 1.383,54	R\$ 927,59	R\$ 923,76	R\$ 1.001,46	R\$ 1.848,01	R\$ 1.602,81

Tabela 3: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – agropecuária.

<b>PIB VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS - VAB</b>							
<b>AGROPECUÁRIA</b>							
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio Grande do Sul	R\$ 18.877.243,18	R\$ 16.293.754,44	R\$ 28.784.075,94	R\$ 28.904.542,36	R\$ 31.271.499,11	R\$ 36.269.541,28	R\$ 33.612.228,09
COREDE Vale do Taquari	R\$ 795.586,81	R\$ 735.437,45	R\$ 1.093.491,73	R\$ 1.183.324,37	R\$ 1.144.510,14	R\$ 1.211.302,43	R\$ 1.179.718,89
Coqueiro Baixo	R\$ 14.170,88	R\$ 12.960,69	R\$ 16.435,49	R\$ 14.717,55	R\$ 17.550,36	R\$ 16.998,24	R\$ 16.362,50
Pouso Novo	R\$ 14.141,36	R\$ 13.772,31	R\$ 19.505,05	R\$ 18.477,63	R\$ 14.242,36	R\$ 16.894,38	R\$ 16.749,18

Tabela 4: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – administração pública.

<b>PIB VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS - VAB</b>							
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>							
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Rio Grande do Sul	31.370.756,53	34.452.310,60	40.545.177,79	45.317.474,45	48.738.532,90	50.744.020,90	53.219.175,51
COREDE Vale do Taquari	R\$ 946.709,11	R\$ 1.042.170,83	R\$ 1.239.904,73	R\$ 1.393.913,74	R\$ 1.505.156,87	R\$ 1.578.802,78	R\$ 1.651.208,97
Coqueiro Baixo	R\$ 5.962,53	R\$ 6.668,11	R\$ 7.633,00	R\$ 8.661,76	R\$ 9.308,20	R\$ 9.636,33	R\$ 10.169,46
Pouso Novo	R\$ 7.150,48	R\$ 8.085,32	R\$ 9.240,48	R\$ 10.008,39	R\$ 10.425,66	R\$ 10.830,45	R\$ 11.326,76

Tabela 5: Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos – outros serviços.

**PIB VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS - VAB**

	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>						
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio Grande do Sul	R\$ 114.678.775,61	R\$ 129.347.434,11	R\$ 147.890.741,62	R\$ 163.249.953,90	R\$ 175.969.731,78	R\$ 187.247.789,37	R\$ 198.101.772,43
COREDE Vale do Taquari	R\$ 3.134.326,45	R\$ 3.536.181,07	R\$ 3.921.675,99	R\$ 4.388.834,97	R\$ 4.501.135,64	R\$ 4.785.564,24	R\$ 5.067.620,54
Coqueiro Baixo	R\$ 3.007,85	R\$ 3.306,50	R\$ 3.536,62	R\$ 3.839,24	R\$ 4.507,19	R\$ 4.510,30	R\$ 4.475,50
Pouso Novo	R\$ 6.934,45	R\$ 8.536,32	R\$ 8.765,07	R\$ 9.477,86	R\$ 11.036,71	R\$ 12.035,10	R\$ 12.700,44

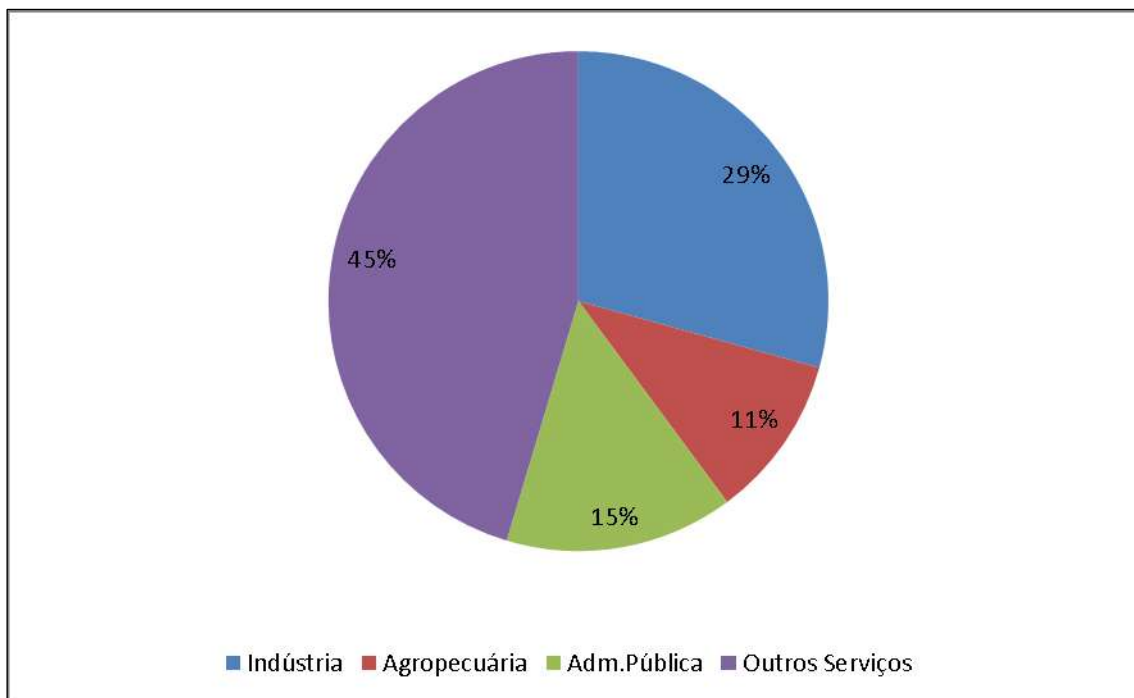


Figura 4: Divisão do VAB do COREDE Vale do Taquari por tipo de serviço.

#### **8.3.1.1.3. Histórico da AID**

Situada próxima ao Rio Forqueta, entre montanhas e vales e rodeada por uma natureza exuberante, a localidade de Arroio do Leite, em Pouso Novo, fica a cerca de dez (10) quilômetros do centro da cidade. Atualmente habitada por oito (08) famílias, representadas por cerca de 30 moradores, a pequena comunidade carrega uma história de heroísmo, perseverança e conservação de valores que já se mantêm por 93 anos.

De acordo com pesquisa histórica realizada pela professora Vergínia Hanauer e seu esposo Ventelino Hanauer, foi por volta de 1926 que os primeiros moradores chegaram à localidade, oriundos de Boa Vista, em Garibaldi. Eram as famílias de Vicente Facioni, Batista Cerutti, Benjamin Motta, Guilherme Rama e Domingos Barbieri. Ao avistarem o arroio que passa pelo lugarejo, devido às águas claras, logo passaram a denominar o local de Arroio do Leite, permanecendo até hoje.

Em 1938, iniciou-se a construção de uma pequena capela, mais tarde substituída por uma de madeira, ainda conservada. Como padroeiro foi adotado São Valentim, sendo que a festa em sua homenagem ocorre no terceiro domingo de fevereiro. Em 1973, ocorreram as primeiras Missões Populares e que recentemente foram novamente realizadas em Arroio do Leite. A comunidade

religiosa possui 25 famílias associadas, porém apenas oito (08) ainda residem na localidade, dedicando-se à produção primária como aviários, reflorestamentos e plantações para subsistência. O êxodo rural, como em tantas outras comunidades, acabou reduzindo o número de moradores.

### 8.3.1.2. Caracterização demográfica

#### 8.3.1.2.1. Caracterização demográfica da AII

##### Demografia

A análise da dinâmica demográfica realizada neste estudo contempla a avaliação do crescimento populacional, grau de urbanização, avaliação de número de habitantes por sexo, distribuição da população no território, densidade demográfica e número de domicílios por município.

Esta análise foi realizada para os municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo, municípios abrangidos pela implantação da PCH Vale do Leite. De acordo com os dados referentes ao Censo de 2010 (IBGE, 2020), os municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo apresentam características diferenciadas com relação ao grau de urbanização. Em Pouso Novo, 34% da população reside dentro do perímetro urbano municipal, já no município de Coqueiro Baixo há uma taxa muito baixa de urbanização chegando somente a 18%.

O município de Pouso Novo possuía, no ano de 2010, uma população total de 1.875 habitantes, com estimativa de 1.501 habitantes para o ano de 2019, ou seja, estimativas indicam um decréscimo populacional de 374 habitantes. Já no município de Coqueiro Baixo existia, em 2010, uma população total de 1.528 habitantes, com estimativa de 1.639 para o ano de 2019, ou seja, um crescimento populacional de 111.

Sabe-se que, desta população no município de Coqueiro Baixo, apenas 18% residiam na zona urbana no ano de 2010, enquanto 82% dos moradores se encontravam na zona rural. No município de Pouso Novo, a população já se apresentava mais homogênea, com 34% da população residindo em área urbana e 66% residindo em área rural (

Tabela 6).

Tabela 6: Demografia dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo em 2010 com estimativa de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POP. TOTAL 2010</b>	<b>POP. URBANA (%)</b>	<b>POP. RURAL (%)</b>	<b>ESTIMATIVA POP. 2019</b>
Coqueiro Baixo	1.528	18	82	1.639
Pouso Novo	1875	34	66	1.501
Rio Grande do Sul	1.593.638	87%	13%	-

A densidade demográfica do município de Pouso Novo, no ano de 2010, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 16,6 hab./km<sup>2</sup>. O município de Coqueiro Baixo registrava em 2010 uma densidade demográfica de 13,61 hab./km<sup>2</sup>.

Quando a população dos dois (02) municípios é dividida por gênero, observa-se que o município de Coqueiro Baixo possui 52% de homens e 48% de mulheres, enquanto Pouso Novo possui 51% de homens e 49% de mulheres. Figura 5.

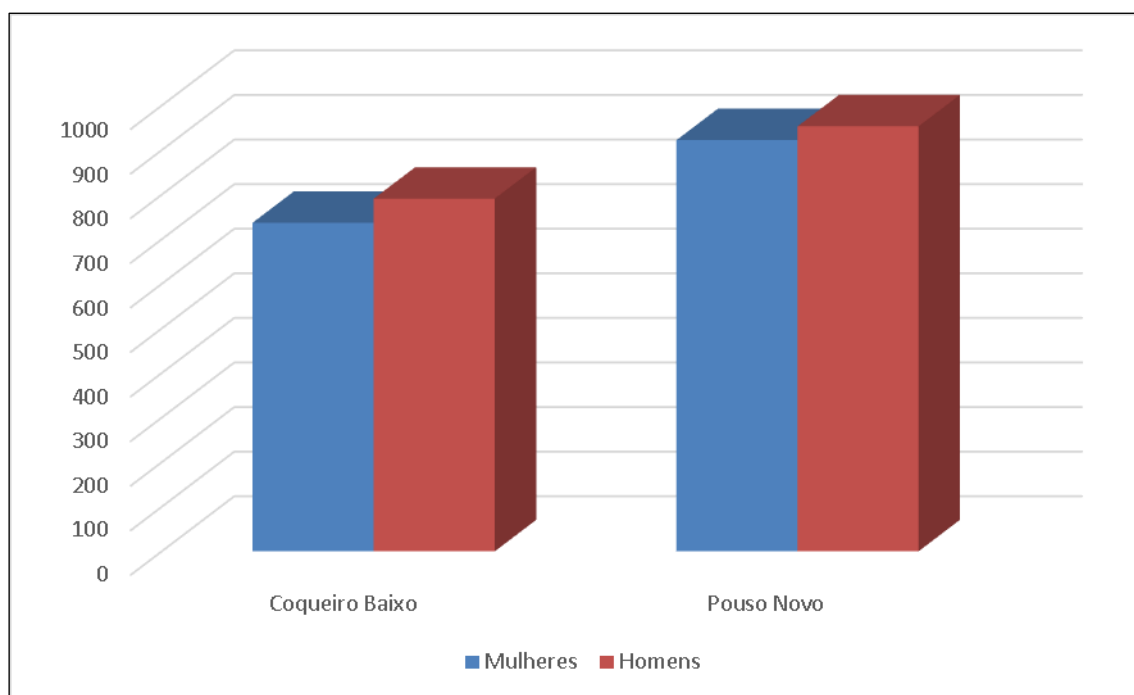


Figura 5: População dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo dividido por gênero. Fonte: Censo de 2010.

### 8.3.1.2.2. Atividades econômicas

#### Pouso Novo

O município de Pouso Novo vem buscando o desenvolvimento econômico através do investimento na atração de indústria, comércio e serviços. A agropecuária é muito forte no município, mas vem perdendo força devido ao êxodo de pessoas do campo para os grandes centros urbanos.

Como pode ser visualizado na Tabela 7, o setor de serviços é o que conta com maior número de empresas no município, seguida pelo setor comercial que possui 48 empresas e a indústria de transformação com 13 empresas. Cabe salientar que o único empreendimento de grande porte no município encontra-se no setor de serviços.

Tabela 7: Divisão econômica do município de Pouso Novo dividido por porte e setor.

SETOR	MICROEMPRESA	PEQUENA EMPRESA	MÉDIA E GRANDE EMPRESA
Indústria de Transformação	13	-	-
Construção Civil	02	-	-
Comércio	48	-	-
Serviços	77	02	01
Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca		03	
<b>TOTAL</b>	143	02	01

Quanto à pecuária, a Tabela 8 faz um comparativo dos rebanhos entre 2007 e 2017.

Tabela 8: Comparativo dos rebanhos entre os anos de 2007 e 2017 no município de Pouso Novo.

REBANHO	2007	2017
Bovino	4.206	4.085
Ovino	204	417
Galináceo	11.702	18.493
Equino	125	97
Suíno	4.424	24.738

REBANHO	2007	2017
Bubalino	07	0
Caprino	83	123
Codornas	145	0

Como pode-se observar, o rebanho de bovinos se manteve estável nos últimos dez (10) anos tendo uma leve queda. O que chama a atenção são os galináceos e suínos que tiveram um aumento considerável nos últimos dez (10) anos, mostrando uma mudança no comportamento socioeconômico da pecuária municipal, pois claramente se percebe um grande investimento em suínos e galináceos e diminuindo o investimento em bovinos.

No ano de 2017, 1.281 hectares (ha) foram destinados ao cultivo agrícola no município, sendo as cinco (05) culturas mais produzidas: Milho em grão, mandioca, uva, feijão e batata doce. A Figura 6 apresenta um quadro resumo da área produzida e valor por tipo de cultivo

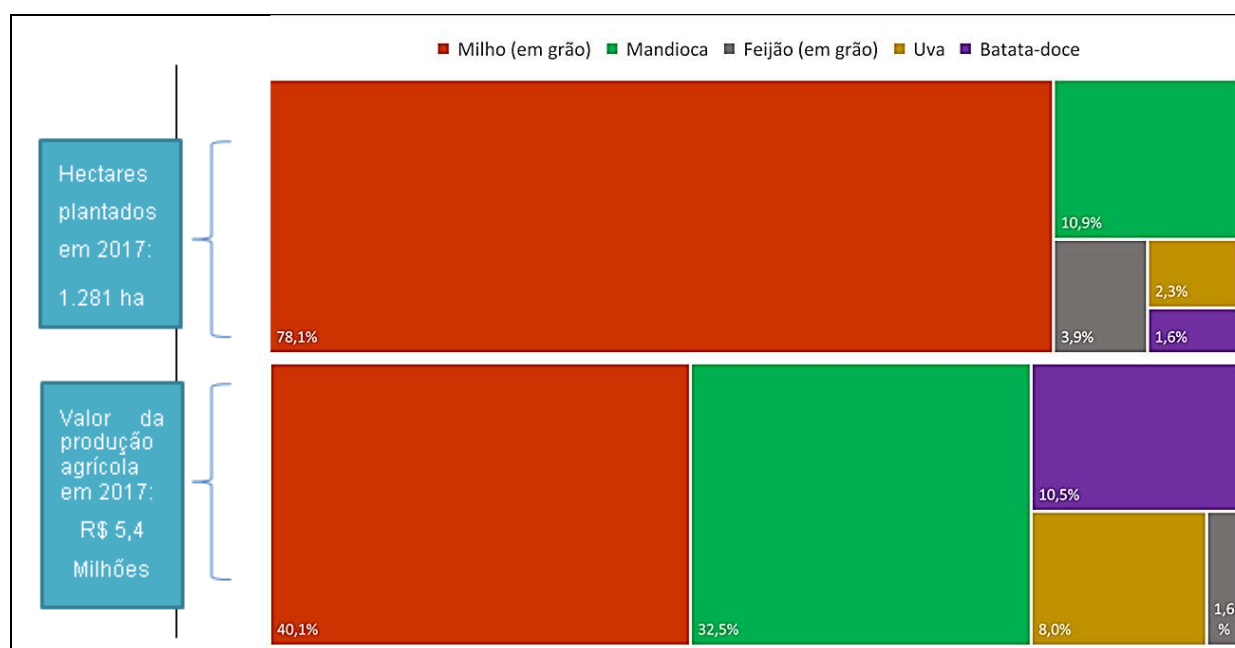


Figura 6: Quadro resumo da área produzida e valor por tipo de cultivo.

É possível perceber que a área de cultivo nem sempre está ligada ao valor da produção, pois, como pode-se ver, a mandioca ocupa apenas 10% da área agrícola do município e ao, mesmo tempo, possui 32,5% do valor produzido no ano, o mesmo acontece com a produção de uva e batata doce. Já o feijão ocupa 3,9 % do território e foi responsável por apenas 1,6% do valor produzido no ano. A base da economia agrícola da cidade é o milho que ocupou 78,1% do território

produtivo do município, sendo responsável por 40,1% do valor da produção agrícola em 2017.

### Coqueiro Baixo

O município de Coqueiro Baixo é um município jovem ainda pouco desenvolvido nos setores da indústria e comércio. A agropecuária e o setor de serviços acabam sendo os de maior investimento no município.

Como pode ser visualizado na Tabela 9, o setor de serviços é o que conta com maior número de empresas no município, totalizando 55 locais, seguido pelo setor comercial que possui 15 empresas e a agropecuária com três (03) empresas. Cabe salientar que este município também possui um único empreendimento de grande porte no setor de serviços.

Tabela 9: Divisão econômica do município de Coqueiro Baixo dividido por porte e setor.

SETOR	MICROEMPRESA	PEQUENA EMPRESA	MÉDIA E GRANDE EMPRESA
Indústria de Transformação	01	-	-
Construção Civil	01	-	-
Comércio	15	-	-
Serviços	54	-	01
Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca *		03	
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>-</b>	<b>01</b>

Quanto à pecuária, a Tabela 10 faz um comparativo dos rebanhos entre 2007 e 2017.

Tabela 10: Comparativo dos rebanhos entre os anos de 2007 e 2017 no município de Coqueiro Baixo.

REBANHOS	2007	2017
Bovino	4.950	5.740
Ovino	400	460
Galináceo	1.231.990	1.352.000
Equino	55	51
Suíno	8.195	13.780
Bubalino	0	0

REBANHOS	2007	2017
Caprino	50	10
Codornas	0	0

Diferente do município de Pouso Novo, Coqueiro Baixo se manteve com praticamente o mesmo rebanho de todas as espécies citadas, existindo um grande aumento demográfico no rebanho de suínos e uma queda considerável nos caprinos.

No ano de 2017, 1.281 ha foram destinados ao cultivo agrícola no município, sendo as cinco culturas mais produzidas: Milho em grão, erva-mate, uva, soja e fumo. A Figura 7 apresenta um quadro resumo da área produzida e valor por tipo de cultivo.

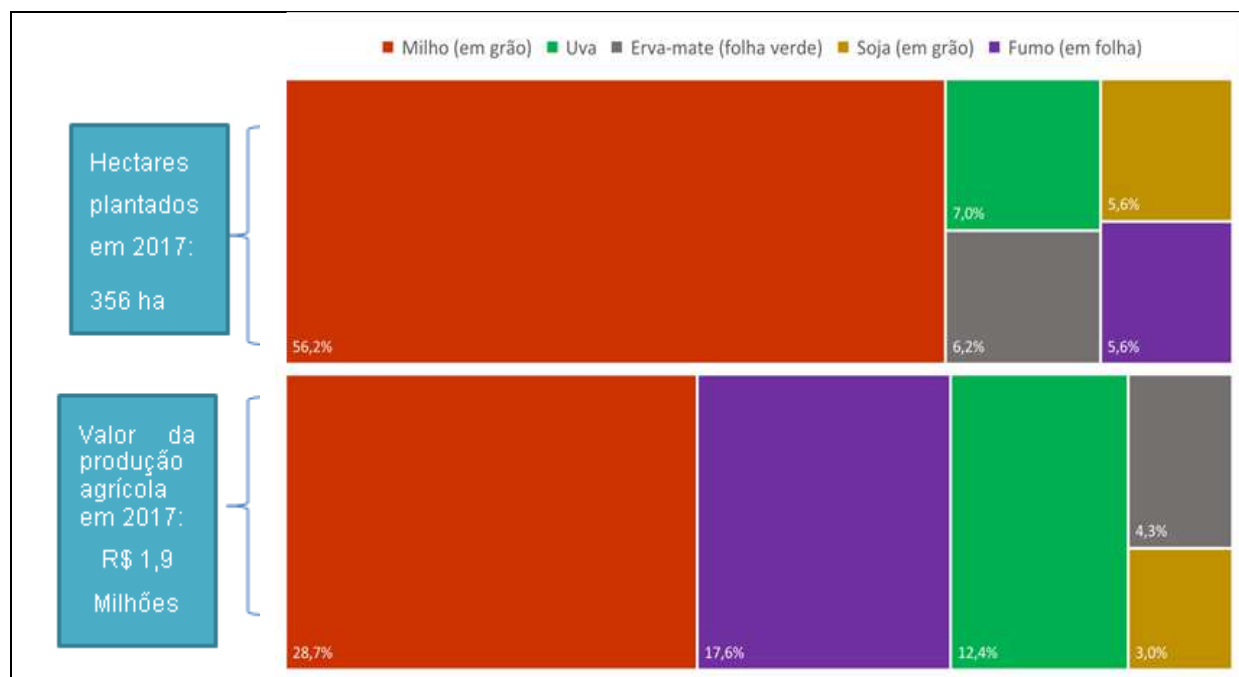


Figura 7: Quadro resumo da área produzida e valor por tipo de cultivo.

É possível perceber que a área de cultivo nem sempre está ligada ao valor da produção, pois, como pode-se ver, o fumo ocupa apenas 5,6% da área agrícola do município e, ao mesmo tempo, possui 17,6% do valor produzido no ano, o mesmo acontece com a produção de uva. Já a soja ocupa 5,6 % do território e foi responsável por apenas 3% do valor produzido no ano. A base da economia agrícola da cidade é o milho, ocupando 56,2% do território produtivo do município, sendo responsável por 28,7% do valor da produção agrícola em 2017.

## Taxa de emprego e renda

A Tabela 11 apresenta os dados referentes ao total de vínculos empregatícios nos municípios. Analisando o período, é possível observar que houve um aumento do total de ativos em ambos os municípios.

Tabela 11: Empregos e vínculos empregatícios.

MUNICÍPIOS	EMPREGO					
	NÚMERO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS					
	2016	2018	2016	2018	2016	2018
	NÃO ATIVOS		ATIVOS		TOTAL	
Coqueiro Baixo	21	24	122	133	143	157
Pouso Novo	117	114	266	284	383	398

Fonte: FEE Dados.

O Índice de Gini é uma medida de desigualdade de renda, pois aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, ele varia de zero a um. O valor zero representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

O indicador apresentado é elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e apresenta valores para o Brasil a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo IBGE e para os estados e municípios a partir dos dados coletados no Censo Demográfico, também realizado pelo IBGE. O Índice de Gini do País era de 0,518 em 2014 e apresentou uma queda desde 1998, ano que contava com 0,6 pontos. Nesse indicador também é possível acessar o índice de estados e municípios.

Com base nos dados apresentados na Tabela 12, é possível observar que os números referentes aos dois (02) municípios os caracterizam com desigualdade média, sendo Coqueiro Baixo o que detém melhor indicador com valor de 0,41.

Tabela 12: Índice de Gini nos municípios afetados pelo empreendimento.

	ÍNDICE DE GINI	
	2000	2010
Coqueiro Baixo	0.42	0.41

### Finanças públicas

As informações relacionadas às finanças públicas para o universo analisado encontram-se apresentadas na Tabela 13. As informações levantadas dizem respeito ao ano de 2015, onde se fizeram disponíveis os valores de tributos arrecadados para os municípios da área de influência do empreendimento.

Tabela 13: Tributos dos municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo.

DESCRIÇÃO	TRIBUTO	POUSO NOVO	COQUEIRO BAIXO
<b>TRIBUTOS ESTADUAIS</b>	<b>ITCD</b>	R\$ 12.947,45	R\$ 23.268,43
	<b>IPVA</b>	R\$ 405.051,53	R\$ 245.501,37
	<b>ICMS</b>	R\$ 125.139,42	R\$ 17.952,83
	<b>ARRECAÇÃO TOTAL</b>	R\$ 543.138,40	R\$ 286.722,63
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>	<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA</b>	R\$ 1.492.959,58	R\$ 1.290.713,39
	<b>IRPJ</b>	R\$ 29.125,77	R\$ 58.819,68
	<b>IPI</b>	-	-
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	R\$ 2.517.696,30	R\$ 1.731.365,81
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>TOTAL</b>	R\$ 11.014.099,11	R\$ 9.375.750,09
	<b>DE CAPITAL</b>	R\$ 2.012.177,41	R\$ 849.197,71
	<b>CORRENTES</b>	R\$ 9.001.921,70	R\$ 8.526.552,38

Fonte: FEE Dados.

### Estrutura produtiva

A estrutura produtiva da região está apresentada na Tabela 14, considerando dados de Valor Adicionado Bruto (VAB) para os setores da agropecuária, indústria, serviços e pela administração pública, além das informações referentes ao PIB e PIB *per capita* para os locais analisados disponibilizados pela Fundação de Economia e Estatística (FEE).

Tabela 14: Valor Adicionado Bruto (VAB) por setores a preço básico.

#### **VALOR ADICIONADO BRUTO - 2014**

ATIVIDADE ECONÔMICA	MUNICÍPIO	
	COQUEIRO BAIXO R\$	POUSO NOVO R\$
Agropecuária	R\$16.362,50	R\$16.749,18
Indústria	R\$ 761,63	R\$1.602,81
Serviços	R\$4.475,50	R\$12.700,44
Administração, saúde e educação públicas e seguridade social	R\$ 10.169,46	R\$11.326,76
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 31.769,09</b>	<b>R\$42.379,18</b>

Fonte: FEE Dados.

O Produto Interno Bruto (PIB) teve um crescimento gradativo no município de Pouso Novo nos últimos anos, como pode ser visto na Figura 8. Entretanto, ao mesmo tempo em que o PIB deste município crescia, o de Coqueiro Baixo teve uma queda entre 2016 e 2017, conforme dados da FEE.

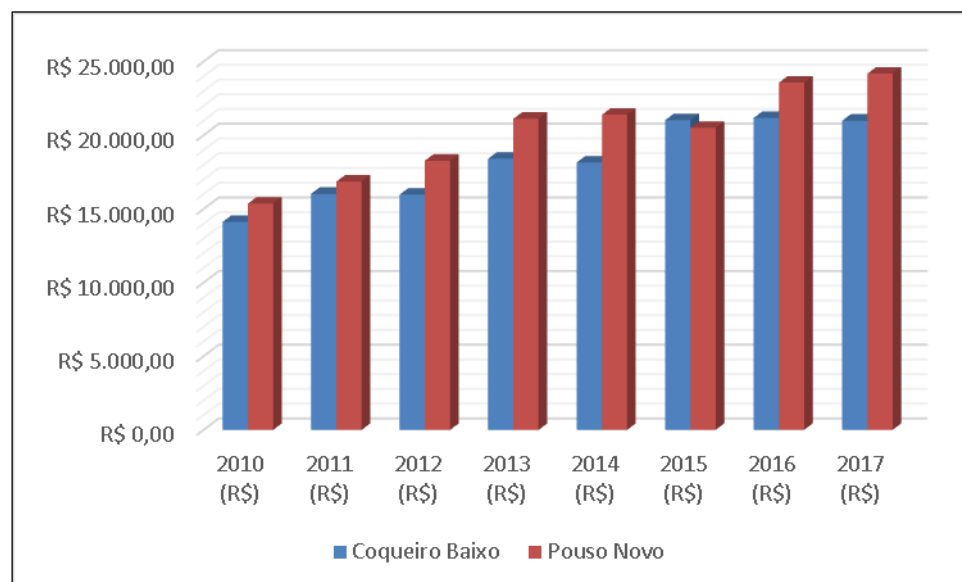


Figura 8: PIB *per capita* dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo.

### Índice de desenvolvimento humano e IDESE

O conceito de desenvolvimento humano é a base do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) publicado anualmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e também do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Ele parte do pressuposto de que para aferir o avanço de uma população não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, como culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana.

O objetivo da elaboração do IDH é oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o PIB *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

O IDH varia de 0 (considerado como nenhum desenvolvimento humano) a 1 (considerado como desenvolvimento humano total). Os índices são medidos e possuem escala que vai de baixo, passando por médio até alto desenvolvimento humano. Índice até 0,499 é considerado baixo desenvolvimento humano, entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano e acima de 0,800 considera-se de alto desenvolvimento humano.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) é, assim como o IDH, um índice que mede o desenvolvimento humano de uma unidade geográfica. Como o IDH foi concebido para ser aplicado no nível de países e grandes regiões, sua aplicação a nível municipal se tornou necessária após algumas adaptações metodológicas e conceituais. As informações do IDHM estão apresentadas na Tabela 15 e Figura 9.

Tabela 15: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) dos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso e do Estado do Rio Grande do Sul.

MUNICÍPIOS	1991	2000	2010
	IDHM	IDHM	IDHM
Coqueiro Baixo	0,385	0,582	0,692
Pouso Novo	0,497	0,625	0,715
Rio Grande do Sul	0,542	0,664	0,746

Fonte: Atlas Brasil (2013).

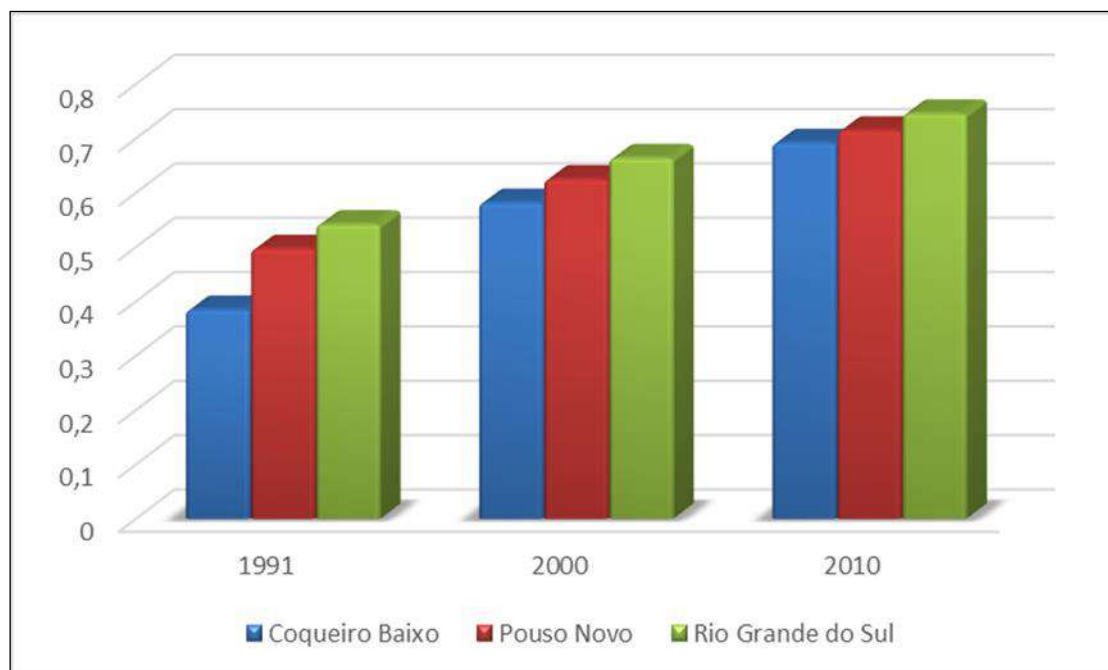


Figura 9: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

É possível visualizar na Figura 9 a evolução do IDHM ao longo do período analisado. Os municípios, no primeiro ano analisado, apresentaram índices inferiores aos do Estado do Rio Grande do Sul. Nos anos posteriores, estes índices estiveram elevados, mas inferiores quando comparados com os valores para o Rio Grande do Sul. Quando analisado o último ano, podemos observar que os municípios estão evoluindo, ainda com índice abaixo do registrado a nível estadual, porém em uma crescente, o que pode ser caracterizado como ponto positivo.

Segundo a Fundação de Economia e Estatística do RS (FEE), o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) é um indicador-síntese que tem o propósito de mensurar o nível de desenvolvimento dos municípios do RS. O objetivo de divulgar o IDESE é avaliar e acompanhar a evolução dos indicadores socioeconômicos dos municípios do Estado, bem como fornecer informações para o desenho de políticas públicas específicas de acordo com as necessidades municipais.

O IDESE varia de zero a um (01) e, assim como o IDH, permite que se classifique o Estado, os municípios ou os COREDEs em três (03) níveis de desenvolvimento:

- Baixo (índices até 0,499);

- Médio (entre 0,500 e 0,799); e
- Alto (maiores ou iguais que 0,800).

As informações do IDESE estão apresentadas na Tabela 16, Tabela 17, Tabela 18, Tabela 19, Figura 10, Figura 11, Figura 12 e Figura 13.

Tabela 16: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – total.

<b>IDESE</b>						
	<b>2010</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Rio Grande do Sul	0,720	0,734	0,747	0,757	-	0,754
Coqueiro Baixo	0,695	0,721	0,736	0,745	0,748	0,735
Pouso Novo	0,729	0,770	0,782	0,792	0,770	0,771

Fonte: FEE Dados.

Tabela 17: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – bloco saúde.

<b>IDESE</b>						
<b>BLOCO SAÚDE</b>						
<b>ÍNDICE</b>						
	<b>2010</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Rio Grande do Sul	0,807	0,809	0,809	0,813	-	0,819
Coqueiro Baixo	0,865	0,922	0,914	0,880	0,865	0,847
Pouso Novo	0,867	0,892	0,904	0,901	0,862	0,830

Fonte: FEE Dados.

Tabela 18: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – bloco renda.

<b>IDESE</b>						
<b>BLOCO RENDA</b>						
<b>ÍNDICE</b>						
	<b>2010</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Rio Grande do Sul	0,712	0,730	0,753	0,763	-	0,732
Coqueiro Baixo	0,557	0,551	0,601	0,593	0,613	0,586
Pouso Novo	0,655	0,709	0,740	0,732	0,692	0,689

Fonte: FEE Dados.

Tabela 19: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) – bloco educação.

<b>IDESE</b>						
<b>BLOCO EDUCAÇÃO</b>						
<b>ÍNDICE</b>						
	<b>2010</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Rio Grande do Sul	0,640	0,664	0,679	0,697	-	0,710
Coqueiro Baixo	0,665	0,690	0,692	0,762	0,767	0,771
Pouso Novo	0,667	0,708	0,702	0,742	0,756	0,795

Fonte: FEE Dados.

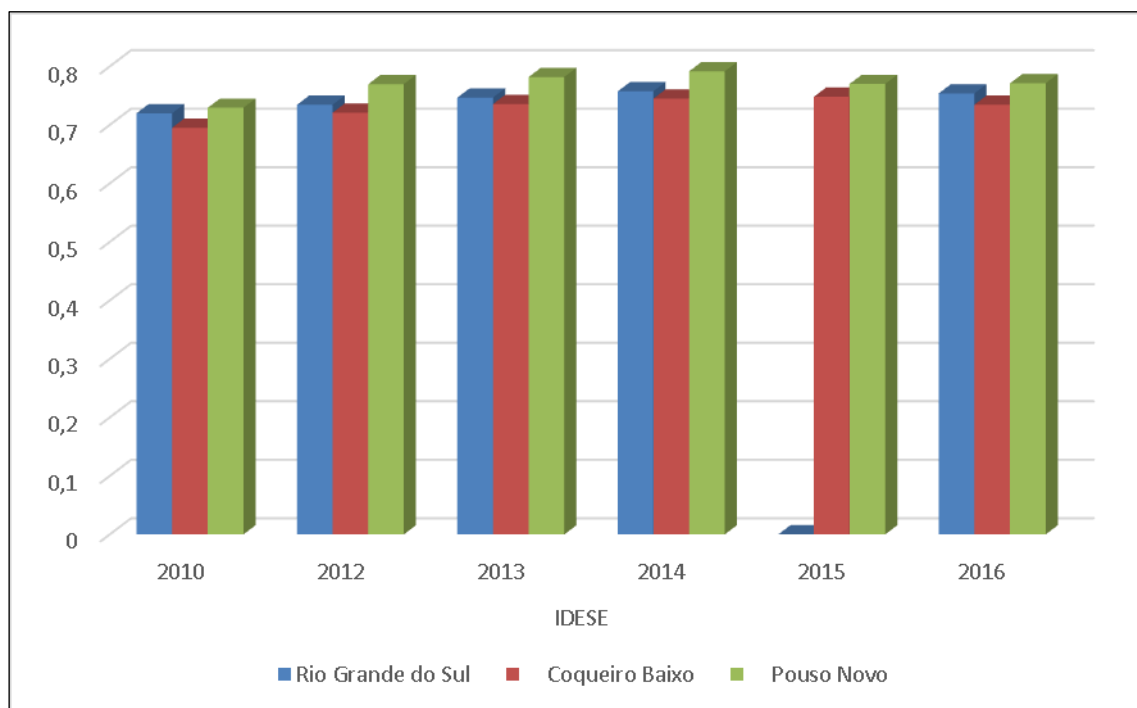


Figura 10: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE total.

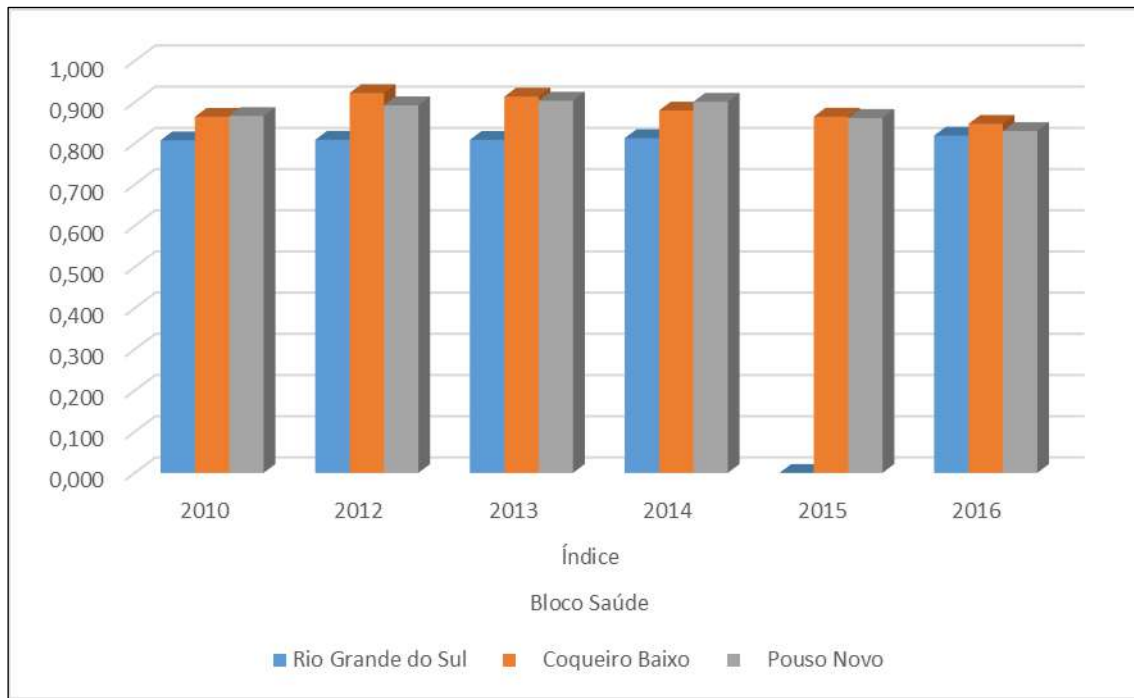


Figura 11: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Novo IDESE bloco saúde.

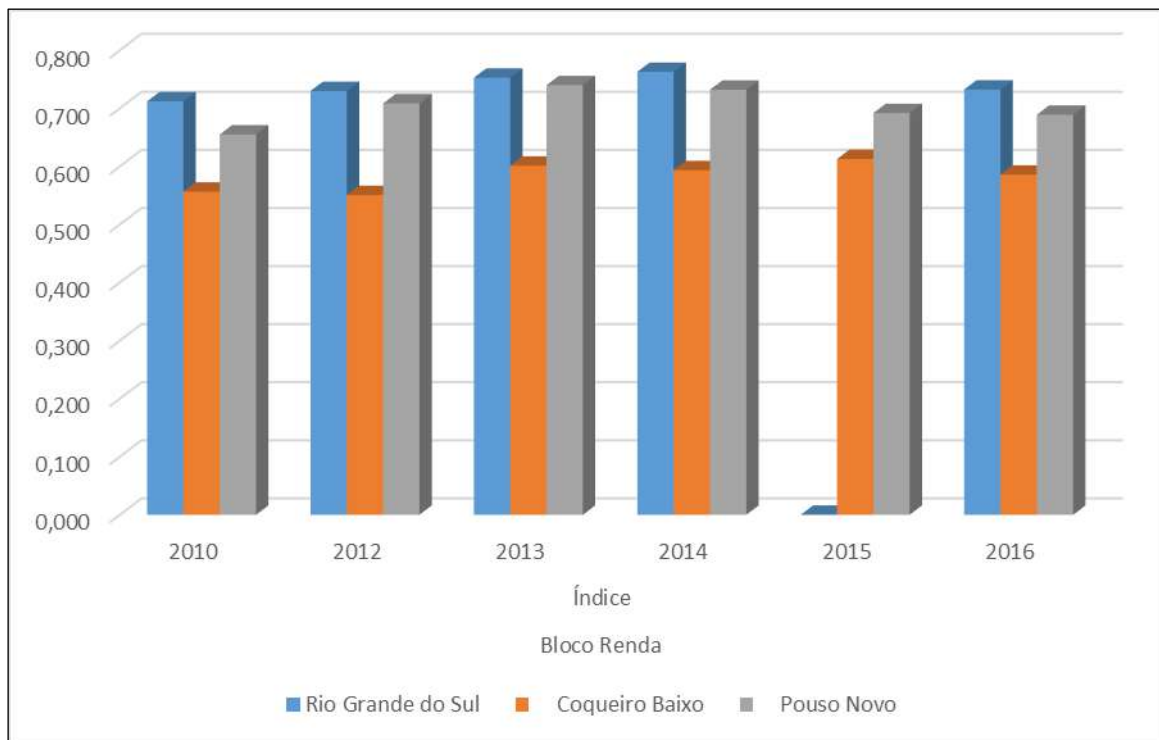


Figura 12: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Novo IDESE bloco renda.

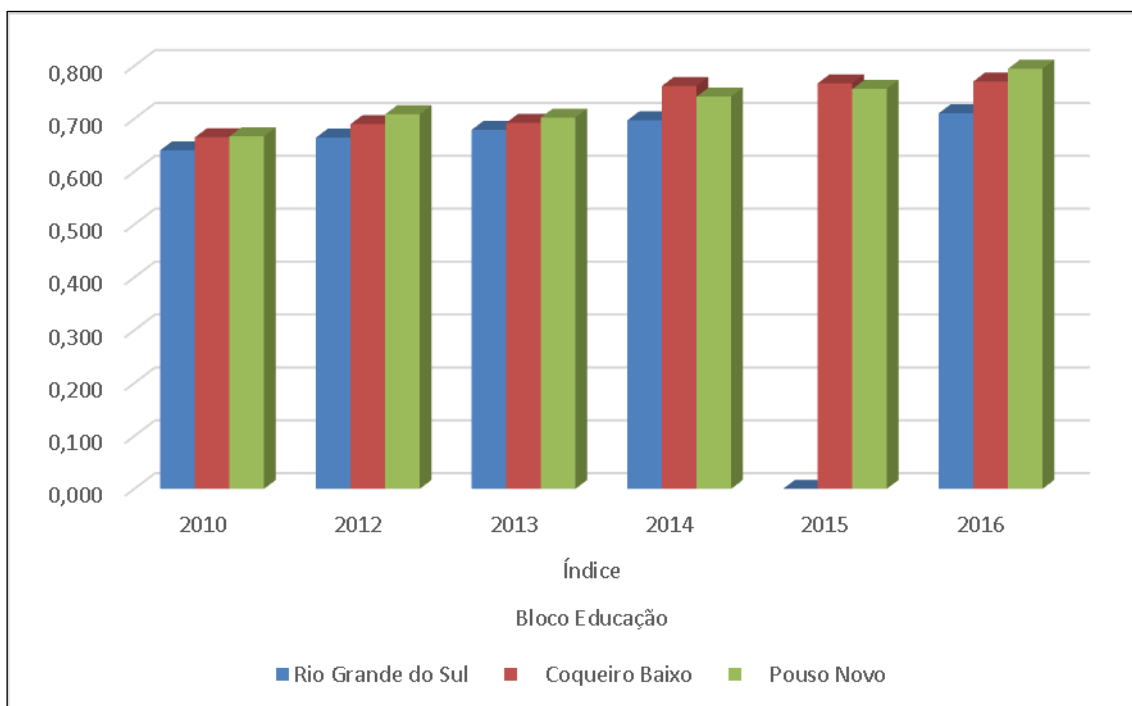


Figura 13: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Novo IDESE bloco educação.

Os valores do IDESE apresentados para os anos disponíveis mostram que estes, em sua grande maioria, enquadram-se no nível médio de desenvolvimento socioeconômico, tanto para os municípios quanto para o Estado do Rio Grande do Sul. Destacam-se positivamente os índices apresentados no bloco de saúde e educação em todos os cenários em ambos os municípios, estando acima do nível estadual. Já para o bloco de renda é possível observar uma discrepância quando comparado com o nível estadual.

### 8.3.1.2.3. Caracterização demográfica da AID

A AID do empreendimento é caracterizada por ser uma área rural, pouco urbanizada, com vegetação nativa e feições naturais muito bem preservadas, não existindo centros urbanos ou urbanizados na AID. Também se observou que os acessos são todos sem calçamento. A única obra de engenharia encontrada na região é uma ponte simples que dá acesso à margem esquerda do Rio Forqueta.

Na AID a maior parte das propriedades já estão em nome do empreendedor, as faltantes estão em processo de transcrição ou em processo de negociação. Dentre as propriedades que ainda não pertencem ao empreendimento, uma está abandonada e as outras duas são utilizadas para lazer pelos proprietários, que não estavam presentes nas datas em que foi realizada a visita a campo,

impossibilitando o contato. Não houve uma segunda visita devido ao alastramento da pandemia de Covid-19 no Brasil e Estado do Rio Grande do Sul, onde a Organização Mundial da Saúde recomenda que aglomerações e contatos diretos sejam evitados. A Tabela 20 apresenta as propriedades que serão afetadas pelo empreendimento e o atual proprietário da matrícula, evidenciando que a maioria delas já pertence ao empreendedor. No Anexo 1 é possível visualizar as propriedades no entorno do reservatório e LT da PCH Vale do Leite.

Tabela 20: Propriedades atingidas pela implantação da PCH Vale do Leite.

ID	MATRÍCULA	NOME	ÁREA TOTAL (ha)	ÁREA ABRANGIDA (ha)
VLE01	1.771 R13	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	12,000	0,952
VLE01A	6.105	Vilson Valmorbida e outros	-	-
VLE02	Transcrição 16421 AM	José e Elvira Valmorbida	17,000	8,500
VLE03	15209 R1	Hidrotérmica	23,000	18,150
VLE04	2.285 R7	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	28,410	5,203
VLE05	Transcrição 6335 AM	Arlindo Maria da Silva	14,520	3,000
VLE06	16.924 R3 e R4	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	17,000	10,077
VLE07	4.314	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	9,680	0,584
VLE08	15604 R1	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	21,786	20,240
VLE08A	2412 AM R9	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	38,892	4,858
VLE09	15205 R1	Hidrotérmica	6,000	8,334
VLE10	2.419 R17	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	40,139	3,325
VLE11	15.427 R3	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	12,120	3,471

ID	MATRÍCULA	NOME	ÁREA TOTAL (ha)	ÁREA ABRANGIDA (ha)
VLE12	1.024 R2 e R4	Narolino João de Souza	-	2,766
VLE13	10.092 R4	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	23,220	7,655
VLE14	1.150 R12	Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	21,783	2,781
VLE-LT01	22.187/033	Certe Vale do Leite	17,068	-
VLE-LT02	2.412 R19	Certe Vale do Leite	3,690	-
VLE-LT03	2.412 R18	Certe Vale do Leite	5,287	-

### 8.3.1.3. Uso e ocupação do solo

#### 8.3.1.3.1. Caracterização da AII

##### Plano diretor

Não foram encontrados documentos legais como Plano Diretor ou zoneamento urbano e rural em ambos os municípios. Somente a Lei Municipal Nº 1.375, de 18/05/2017, que amplia o perímetro urbano do município de Pouso Novo e dá outras providências (Anexo 2), que apresenta a atualização do memorial descritivo do perímetro urbano municipal onde não foi localizado o mapa, somente o memorial.

Já no município de Coqueiro Baixo, o documento legal que trata das delimitações municipais é a Lei Orgânica Municipal (Anexo 3). Este município também não possui Plano Diretor e não foram encontrados mapas do zoneamento municipal.

##### Uso e ocupação do solo na AII

O uso e ocupação do solo, na AII do empreendimento, é composta basicamente de vegetação nativa, campos para pastagens e plantio, vegetação exótica caracterizada por acácia principalmente, pinus e vegetação mista (Anexo 4).

A AII do empreendimento sofreu pouco impacto socioambiental, pois a maioria dos moradores vive de forma harmônica com o solo. A pressão urbana é muito pequena, o que pode se observar pelas manchas urbanas presentes no Anexo 4.

De acordo com os dados da FEE, a área urbana de Pouso Novo possui 638 habitantes, enquanto 1.237 vivem na zona rural. Já no município de Coqueiro Baixo, 275 habitantes vivem na área urbana, enquanto 1253 residem na zona rural do município.

A principal atividade econômica em ambos os municípios está no plantio de milho em grãos, ocupando em Pouso Novo uma área de 1000,46 ha e em Coqueiro Baixo uma área de 200,07 ha.

A hidrografia da AII é rica e bem desenvolvida e é utilizada para abastecimento de lavouras, pesca, recreação, dessedentação animal e turismo em alguns locais. As estradas internas, embora sem calçamento fora do perímetro urbano, são razoavelmente boas e ambas as prefeituras se preocupam com a trafegabilidade e escoação de suas produções.

#### **8.3.1.3.2. Caracterização da AID**

O solo na AID do empreendimento é ocupado em quase sua totalidade por vegetação nativa. Sendo que de uma área total de 306,53 ha, 243,15 ha são constituídos por vegetação nativa (Anexo 5).

Quanto aos usos na AID do empreendimento, pode-se perceber que o local é constituído basicamente de vegetação nativa e o uso que mais se destaca é a Agropecuária. Cabe salientar que não foram localizadas áreas de interceptação de assentamentos, ocupação sem titulação ou populações tradicionais na AID do empreendimento.

No Anexo 6 apresenta-se a infraestrutura na AID da PCH Vale do Leite, indicando a localização de acessos, canteiro de obras, bota-fora, linha de transmissão entre outros.

#### 8.3.1.4. Economia, infraestrutura e serviços públicos

##### 8.3.1.4.1. Economia, infraestrutura e serviços públicos na AII

###### Principais atividades econômicas

As culturas permanentes mais desenvolvidas ao longo de 2018 em Pouso Novo foram o pêssego e a uva ocupando, juntas, uma área de 33 ha no município, sendo colhidas 26 toneladas de pêssego e 416 toneladas de uva (Tabela 21).

Tabela 21: Produção agrícola permanente do município de Pouso Novo no ano de 2018.

INDICADORES	TIPO DE CULTURA	
	PÊSSEGO	UVA
Quantidade produzida (t)	26	416
Valor da produção (R\$)	44,00	832,00
Área destinada à colheita (ha)	03	30
Área colhida (ha)	03	30
Rendimento médio (kg/ha)	8.667	1.867

Legenda: t: tonelada; ha: hectares; kg/ha: quilograma/hectare. Fonte: IBGE Cidades.

No que se refere à cultura agrícola temporária, o município de Pouso Novo produz: amendoim, batata-doce, batata inglesa, cebola, feijão, fumo, mandioca, milho e soja; conforme pode ser observado na Tabela 22. A cultura que mais produziu em 2018 no município foi o milho, com 5.500 toneladas de grãos em uma área de 1.000 ha, seguida da mandioca, com 2.520 toneladas.

A pecuária no município de Pouso Novo é composta pela criação de carpas, bovinos (corte e leite), bubalinos, caprinos, equinos, galináceos e ovinos (Tabela 23). Os destaques na pecuária ficam com a produção bovina, produzindo 3.901 litros de leite e galináceos com 118.000 cabeças.

Tabela 22: Produção agrícola temporária do município de Pouso Novo no ano de 2018.

INDICADORES	TIPO DE CULTURA								
	AMENDOIM	BATATA-DOCE	BATATA INGLESA	CEBOLA	FEIJÃO	FUMO	MANDIOCA	MILHO	SOJA
Quantidade produzida (t)	15	440	32	40	166	29	2.520	5.500	36
Valor da produção (R\$)	41	528	54	32	282	197	1.764	2.475	42
Área destinada à colheita (ha)	05	20	04	05	100	12	140	1.000	12
Área colhida (ha)	05	20	04	05	100	12	140	1.000	12
Rendimento médio (kg/ha)	3.000	22.000	8.000	8.000	1.660	2.417	18.000	5.500	3.000

Legenda: t: tonelada; ha: hectares; kg/ha: quilograma/hectare. Fonte: IBGE Cidades.

Tabela 23: Aquicultura e pecuária do município de Pouso Novo no ano de 2018.

INDICADORES/UNIDADES	TIPO DE CRIAÇÃO									
	Carpa	Bovino	Bubalino	Caprino	Equino	Galináceo	Mel de abelha	Ovino	Lã	Suíno
Efetivo do rebanho (cabeças)	18.000	3.993	02	106	90	577.979	-	428	-	27.444
Vaca ordenhada (cabeças)	-	1.166	-	-	-	-	-	-	-	-
Quantidade de leite produzido (litro)	-	3.901	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor da produção (R\$)	221.400	4.369	-	-	-	6.420	74	-	08	-
Quantidade de galinhas (cabeça)	-	-	-	-	-	118.000	-	-	-	-
Quantidade produzida de ovos (dúzias)	-	-	-	-	-	1.888	-	-	-	-
Quantidade produzida (kg)	-	-	-	-	-	-	5.300	-	1.018	-
Tosquiado (cabeças)	-	-	-	-	-	-	-	363	-	-
Matriz (cabeças)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.791

Legenda: kg: quilograma. Fonte: IBGE Cidades.

Já no município de Coqueiro Baixo, as culturas permanentes mais desenvolvidas ao longo de 2018 foram a erva-mate, a laranja, tangerina e a uva ocupando, juntas, uma área de 70 ha no município, sendo colhidas 110 toneladas de erva-mate, 120 de laranja, 70 de tangerina e 184 toneladas de uva (Tabela 24).

Tabela 24: Produção agrícola permanente do município de Coqueiro Baixo no ano de 2018.

INDICADORES	TIPO DE CULTURA			
	ERVA-MATE	LARANJA	TANGERINA	UVA
Quantidade produzida (t)	110	120	70	184
Valor da produção (R\$)	77,00	100,00	84,00	257,00
Área destinada à colheita (ha)	22	15	10	23
Área colhida (ha)	11	15	10	23
Rendimento médio (kg/ha)	10.000	8.000	7.000	8.000

Legenda: t: tonelada; ha: hectares; kg/ha: quilograma/hectare. Fonte: IBGE Cidades.

No que se refere à cultura agrícola temporária, o município de Pouso Novo produz: batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, fumo, mandioca, milho e soja; conforme pode ser observado na Tabela 25. A cultura que mais produziu em 2018 no município foi o milho, com 960 toneladas de grãos em uma área de 200 ha, seguida da cana-de-açúcar, com 150 toneladas.

A pecuária no município de Coqueiro Baixo é composta pela criação de carpas, bovinos (corte e leite), caprinos, equinos, galináceos e ovinos (Tabela 26). Os destaques na pecuária ficam com a produção bovina, produzindo 6.000 litros de leite e galináceos com 1.500.000 cabeças.

Tabela 25: Produção agrícola temporária do município de Coqueiro Baixo no ano de 2018.

INDICADORES	TIPO DE CULTURA						
	BATATA-DOCE	CANA-DE-AÇÚCAR	FEIJÃO	FUMO	MANDIOCA	MILHO	SOJA
Quantidade produzida (t)	100	150	09	48	150	960	84
Valor da produção (R\$)	125,00	29,00	34,00	459,00	120,00	551,00	107,00
Área destinada à colheita (ha)	10	05	09	24	10	200	28
Área colhida (ha)	10	05	09	24	10	200	28
Rendimento médio (kg/ha)	10.000	30.000	1.000	2.000	15.000	4.800	3.000

Legenda: t: tonelada; ha: hectares; kg/ha: quilograma/hectare. Fonte: IBGE Cidades.

Tabela 26: Aquicultura e pecuária do município de Coqueiro Baixo no ano de 2018.

INDICADORES/UNIDADES	TIPO DE CRIAÇÃO							
	Carpa	Bovino	Caprino	Equino	Galináceo	Mel de abelha	Ovino	Suíno
Efetivo do rebanho (cabeças)	-	5.600	10	65	1.500.000	-	800	14.000
Vaca ordenhada (cabeças)	-	1.750	-	-	-	-	-	-
Quantidade de leite produzido (litro)	-	6.000	-	-	-	-	-	-
Valor da produção (R\$)	42,50	7.020,00	-	-	-	68,00	-	-
Quantidade de galinhas (cabeça)	-	-	-	-	13.000	-	-	-
Quantidade produzida de ovos (dúzias)	-	-	-	-	-	-	-	-
Quantidade produzida (kg)	5.000	-	-	-	-	5.000	-	-
Tosquiado (cabeças)	-	-	-	-	-	-	-	-
Matriz (cabeças)	-	-	-	-	-	-	-	80

Legenda: kg: quilograma. Fonte: IBGE Cidades.

## Saúde

A estrutura de atendimento à saúde nos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo, segundo informações obtidas através do DATASUS (2009), conta com um (01) posto de saúde em cada município (Foto 4 e Foto 5), todos integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que o hospital mais próximo está localizado no município de Putinga.



Foto 4: Unidade básica de saúde – Coqueiro Baixo.



Foto 5: Unidade básica de saúde – Pouso Novo.

De acordo com os dados do DATASUS, as causas de internação dos moradores de Pouso Novo são as descritas na Tabela 27.

Tabela 27: Distribuição percentual das internações por grupo de causas e faixa etária no município de Pouso Novo – CID10.

CAPÍTULO CID	MENOR 1	1 A 4	5 A 9	10 A 14	15 A 19	20 A 49	50 A 64	65 E MAIS	60 E MAIS	TOTAL
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	4,8	-	<b>16,7</b>	<b>50,0</b>	8,9	5,3	-	-	5,5
Neoplasias (tumores)	-	4,8	-	-	-	3,6	5,3	1,9	3,0	3,3
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	-	-	<b>16,7</b>	-	1,8	7,9	13,5	11,9	6,6
Transtornos mentais e comportamentais	-	-	-	-	-	1,8	-	-	-	0,6
Doenças do sistema nervoso	-	-	-	-	-	1,8	5,3	5,8	6,0	3,3
Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	<b>19,6</b>	10,5	<b>40,4</b>	<b>34,3</b>	<b>19,9</b>
Doenças do aparelho respiratório	<b>-100,0</b>	<b>85,7</b>	<b>100,0</b>	<b>16,7</b>	-	<b>23,2</b>	<b>34,2</b>	<b>34,6</b>	<b>35,8</b>	<b>38,1</b>
Doenças do aparelho digestivo	-	-	-	<b>33,3</b>	-	<b>23,2</b>	<b>21,1</b>	1,9	6,0	13,3
Doenças sistema osteomuscular e tecido conjuntivo	-	-	-	-	-	1,8	2,6	1,9	1,5	1,7
Doenças do aparelho geniturinário	-	-	-	-	-	1,8	2,6	-	-	1,1
Gravidez: parto e puerpério	-	-	-	-	-	10,7	-	-	-	3,3
Sintomas, sinais e achados anormais, exames clínicos e laboratoriais	-	-	-	-	<b>50,0</b>	-	-	-	-	0,6
Lesões, envenenamento e	-	4,8	-	<b>16,7</b>	-	1,8	5,3	-	1,5	2,8

<b>CAPÍTULO CID</b>	<b>MENOR 1</b>	<b>1 A 4</b>	<b>5 A 9</b>	<b>10 A 14</b>	<b>15 A 19</b>	<b>20 A 49</b>	<b>50 A 64</b>	<b>65 E MAIS</b>	<b>60 E MAIS</b>	<b>TOTAL</b>
alguma outra consequência causas externas										
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Conforme observado na Tabela 27, a maior causa de internação são doenças do aparelho respiratório, equivalendo a 58,1% das internações. Quando observado por idade, este índice chega a 100% em menores de 01 ano e 35,8 % em maiores de 60 anos.

No município de Coqueiro Baixo, as doenças do aparelho circulatório estão mais presentes nas causas de internações de pessoas acima dos 50 anos. Entretanto, nota-se que a partir dos 55 anos as doenças do aparelho respiratório tornam-se também uma das maiores causas de internação. A grande diferença entre os dois (02) municípios está nos dados de internação infantil que, neste município, não existem dados sobre crianças menores de 05 anos (Tabela 28).

Tabela 28: Distribuição percentual das internações por grupo de causas e faixa etária no município de Coqueiro Baixo – CID10.

<b>CAPÍTULO CID</b>	<b>15 a 19</b>	<b>20 a 49</b>	<b>50 a 64</b>	<b>65 e mais</b>
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	<b>42,9</b>	<b>15,4</b>	13,9	-
Neoplasias (tumores)	-	<b>15,4</b>	5,6	2,9
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	2,6	2,8	2,9
Doenças do sistema nervoso	-	2,6	-	2,9
Doenças do olho e anexos	-	-	2,8	-
Doenças do aparelho circulatório	-	5,1	<b>33,3</b>	<b>23,5</b>
Doenças do aparelho respiratório	-	10,3	<b>16,7</b>	<b>50,0</b>
Doenças do aparelho digestivo	-	12,8	<b>19,4</b>	8,8
Doenças do aparelho geniturinário	<b>28,6</b>	10,3	5,6	8,8
Gravidez: parto e puerpério	<b>28,6</b>	2,6	-	-
Algumas afec. originadas no período perinatal	-	-	-	-
Malformação congênita, deformidade e anomalias cromossômicas	-	2,6	-	-
Lesões, envenenamento e alguma outra consequência, causas externas	-	<b>17,9</b>	-	-
Contatos com serviços de saúde	-	2,6	-	-
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

As condições de nascimentos nos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo estão expostos na Tabela 29 e Tabela 30, onde é possível observar que no ano de 2008, em ambos os municípios, os partos com cesariana ultrapassaram 50%

dos casos, indo contra a recomendação do SUS. O que chama a atenção também é o índice de mães com até 19 anos no município de Coqueiro Baixo, chegando a 27,3% no ano de 2008, enquanto que no município de Pouso Novo, este índice foi de 15%.

Tabela 29: Informações sobre nascimentos no município de Coqueiro Baixo.

<b>CONDIÇÕES</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Número de nascidos vivos	06	16	09	11	13	11
Taxa Bruta de Natalidade	3,8	10,1	5,7	7,0	8,5	6,8
% com prematuridade	-	25,0	-	-	7,7	9,1
% de partos cesáreos	50,0	50,0	55,6	54,5	61,5	54,5
% de mães de 10-19 anos	-	6,3	-	18,2	7,7	27,3
% de mães de 10-14 anos	-	-	-	-	-	-
% com baixo peso ao nascer						
Geral	-	12,5	-	-	7,7	9,1
Partos cesáreos	-	25,0	-	-	12,5	-
Partos vaginais	-	-	-	-	-	20,0

Tabela 30: Informações sobre nascimentos no município de Pouso Novo.

<b>CONDIÇÕES</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Número de nascidos vivos	20	20	10	12	17	30	17	26
Taxa Bruta de Natalidade	9,1	9,1	4,6	5,5	7,8	13,7	7,8	12,9
% com prematuridade	10,5	-	-	8,3	-	6,7	-	7,7
% de partos cesáreos	15,0	25,0	40,0	50,0	41,2	53,3	35,3	57,7
% de mães de 10-19 anos	20,	10,5	30,0	16,7	5,9	13,3	23,5	15,4
% de mães de 10-14 anos	-	-	-	-	-	-	-	-
% com baixo peso ao nascer	-	-	-	-	-	-	-	-
Geral	3,7	5,0	10,0	10,0	16,7	11,8	6,7	7,7
Partos cesáreos	-	-	-	25,0	16,7	-	6,3	6,7
Partos vaginais	4,8	6,7	11,8	-	16,7	20,0	7,1	9,1

No que tange os índices de mortalidade nos municípios de Coqueiro Baixo e Pouso Novo (Tabela 31 e Tabela 32), é possível observar que as maiores causas de morbidade nos dois (02) municípios são as doenças do aparelho respiratório, circulatório e neoplasias. Em Coqueiro Baixo, a morbidade por causas ligadas ao

aparelho respiratório chega a 42,9% entre pessoas com mais de 60 anos. Já em Pouso Novo, a maior causa de morbidade entre pessoas da mesma faixa etária (mais de 50% dos casos), está ligada a neoplasias (tumores) (Figura 14 e Figura 15).

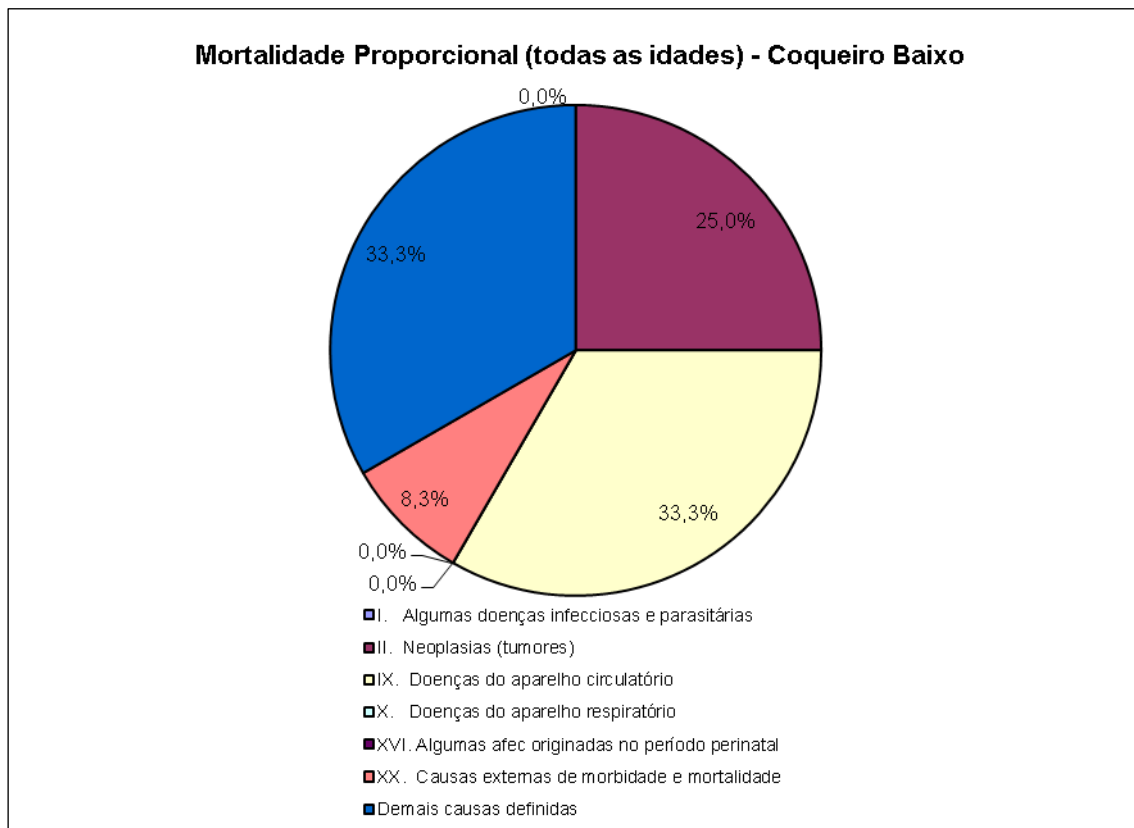


Figura 14: Mortalidade proporcional (todas as idades) no município de Coqueiro Baixo.

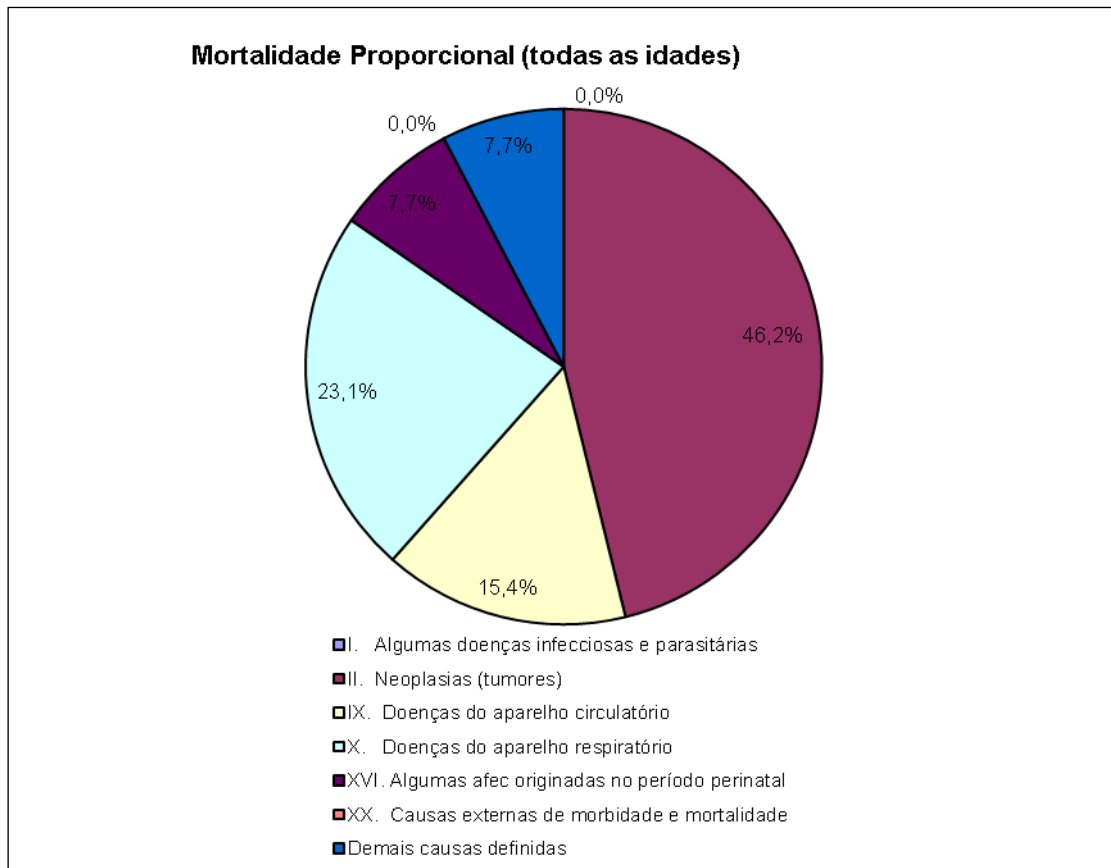


Figura 15: Mortalidade proporcional (todas as idades) no município de Pouso Novo.

Tabela 31: Taxa (%) de mortalidade proporcional por faixa etária no município de Coqueiro Baixo no ano de 2008.

GRUPO DE CAUSAS	MENOR 1	1 A 4	5 A 9	10 A 14	15 A 19	20 A 49	50 A 64	65 E MAIS	60 E MAIS	TOTAL
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Neoplasias (tumores)	-	-	-	-	-	33,3	-	33,3	28,6	25,0
Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	33,3	33,3	33,3	42,9	33,3
Doenças do aparelho respiratório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Algumas afec. originadas no período perinatal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-	-	-	16,7	14,3	8,3
Demais causas definidas	-	-	-	-	-	33,3	66,7	16,7	14,3	33,3
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Tabela 32: Taxa (%) de mortalidade proporcional por faixa etária no município de Pouso Novo no ano de 2008.

<b>GRUPO DE CAUSAS</b>	<b>MENOR 1</b>	<b>1 A 4</b>	<b>5 A 9</b>	<b>10 A 14</b>	<b>15 A 19</b>	<b>20 A 49</b>	<b>50 A 64</b>	<b>65 E MAIS</b>	<b>60 E MAIS</b>	<b>TOTAL</b>
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Neoplasias (tumores)	-	-	-	-	-	-	50,0	50,0	50,0	46,2
Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	-	-	20,0	20,0	15,4
Doenças do aparelho respiratório	-	-	-	-	-	-	50,0	20,0	20,0	23,1
Algumas afec. originadas no período perinatal	100,0	-	-	-	-	-	-	-	-	7,7
Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais causas definidas	-	-	-	-	-	-	-	10,0	10,0	7,7
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

### **8.3.1.4.2. Economia, infraestrutura e serviços públicos na AID**

#### Economia

O sistema econômico existente na AID do empreendimento é composto basicamente pelo terceiro setor, ou seja, a agricultura. Neste caso a agricultura de subsistência, com pouco ou nenhum excedente de produção.

#### Drenagem urbana

Na AID do empreendimento não possui sistema de drenagem urbana.

#### Transporte

Os municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo possuem sistema público de ônibus urbanos. São poucos horários, mas suficiente para suas respectivas populações.

#### Energia

Os dois (02) municípios contam com instalação de energia elétrica na área urbana e rural.

#### Comunicação

Os municípios contam com cobertura através de antenas, mas existe dificuldade. Na área rural, muitos pontos estão sem acesso ao sinal de celular ou internet.

#### Sistema viário

As estradas de acesso ao empreendimento são de terra, mal drenadas e de difícil acesso para carros tradicionais. Já nos limites urbanos se observa estradas pavimentadas, calçadas, esgotamento sanitário.

#### Segurança

Os dados de segurança pública são disponibilizados pela FEE com registros para o ano de 2018. Os dados apresentados estão divididos e apresentados para

os municípios abrangidos pelo empreendimento e o Estado do Rio Grande do Sul (Tabela 33).

Tabela 33: Estatísticas de segurança pública (valores absolutos).

<b>INDICADORES CRIMINAIS</b>	<b>COQUEIRO BAIXO</b>	<b>POUSO NOVO</b>	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>
Estelionato	01	04	21267
Entorpecentes - Tráfico	-	-	11457
Entorpecentes - Posse	-	01	11633
Delitos Relacionados à Armas e Munições	-	03	6676
Furto de Veículo	-	-	14423
Furtos	03	37	136138
Homicídio Doloso	-	-	2109
Latrocínio	-	-	91
Roubo de Veículo	01	-	16123
Roubos	-	04	72351

Fonte: FEE Dados.

Os dados apresentados mostram que os valores absolutos de indicadores criminais estão relacionados basicamente a roubos e furtos. Outro índice de destaque negativo é o estelionato. Em Pouso novo, observa-se o alto número de furtos. Pelo lado positivo, os municípios não registraram nenhum caso de latrocínio em 2018.

Devido ao aumento populacional, principalmente na fase de construção do empreendimento, existe a possibilidade do crescimento econômico vir acompanhado do aumento dos índices de criminalidade, o que pode ser evitado com maior efetivo policial e conscientização.

### Saneamento básico

Por saneamento básico entende-se o sistema de abastecimento de água e a rede de tratamento de esgoto estruturado na região. Os municípios da AID da PCH Vale do Leite, obtêm esses serviços através do sistema de atendimento público sob responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e através de captações de fontes naturais, sendo responsabilidade da prefeitura dos respectivos municípios.

Conforme é possível visualizar na Tabela 34, o município de Coqueiro Baixo possui 242 residências com abastecimento de água, enquanto Pouso Novo possui 296 domicílios com acesso ao abastecimento hídrico público.

Tabela 34: Domicílios particulares permanentes por abastecimento de água da rede geral.

MUNICÍPIOS	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES - REDE DE ABASTECIMENTO								
	RURAL			URBANA			TOTAL		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010	1991	2000	2010
Coqueiro Baixo	-	-	419	-	-	115	-	-	534
Pouso Novo	398	420	390	126	185	233	524	605	623

Fonte: IBGE (2010).

Ao analisar a Tabela 35 é possível observar que os municípios possuem bons números no que se refere ao alcance e destino adequado do esgotamento sanitário. No ano de 2010, o município de Coqueiro Baixo tinha 534 residências com esgotamento correto, enquanto que em Pouso Novo eram 623 residências, segundo dados da FEE.

Tabela 35: Esgotamento sanitário adequado.

MUNICÍPIOS	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES - REDE DE ESGOTO								
	RURAL			URBANA			TOTAL		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010	1991	2000	2010
Coqueiro Baixo	-	-	419	-	-	115	-	-	534
Pouso Novo	398	420	390	126	185	233	524	605	623

Fonte: IBGE (2010); FEE Dados.

Com relação ao destino do lixo, os municípios apresentam números baixos, visto que grande parte da população reside na área rural e tem outras formas de se desfazer do resíduo, como enterrar ou queimar. No entanto, segundo a FEE, 251 residências em Coqueiro Baixo e 336 em Pouso Novo contam com coleta pública de lixo, conforme ilustra a Tabela 36.

Tabela 36: Destinação do lixo coletado.

**DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES POR DESTINO DO LIXO COLETADO**

**MUNICÍPIOS**

	<b>RURAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>URBANA</b>
	<b>2010</b>	<b>2010</b>	<b>2010</b>
Coqueiro Baixo	136	251	115
Pouso Novo	109	336	227

Fonte: FEE Dados.

Educação

A educação no município é formada pelo ensino pré-escolar, fundamental e médio. A administração é dividida entre o ensino público (municipal e estadual) (Tabela 37). No município de Pouso Novo encontram-se as seguintes escolas: Escola Estadual de Ensino Médio Pouso Novo (Foto 9); Escola Municipal de Ensino Fundamental Picada Taquari (Foto 6) e a EMEI Raio de Sol (Foto 7).

Em Coqueiro Baixo, em um mesmo prédio, encontra-se o Centro Integrado de Educação (Foto 8), onde estão a Escola Municipal de Ensino Fundamental Villa Lobos e a Escola Estadual de Ensino Médio Donato Caumo.

Tabela 37: Estrutura educacional – escolas.

	<b>COQUEIRO BAIXO</b>	<b>POUSO NOVO</b>
Ensino Fundamental	02	02
Ensino Médio	01	01
Ensino Jovem Adulto	*	*

Legenda: \*: dados não disponíveis para o ano de 2018. Fonte: FEE Dados.



Foto 6: Escola Municipal de Ensino Fundamental Picada Taquari, município de Pouso Novo.



Foto 7: EMEI Raio de Sol, município de Pouso Novo.



Foto 8: Centro Integrado de Ensino, município de Coqueiro Baixo.

A Tabela 38 apresenta o total de matrículas realizadas nos ensinos fundamental e médio para o ano de 2018 nos municípios da área de estudo.

Tabela 38: Total de matrículas em 2018.

<b>ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA INICIAL</b>			
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>MUNICIPAL 2018</b>	<b>ESTADUAL 2018</b>	<b>TOTAL</b>
Coqueiro Baixo	65	27	92
Pouso Novo	-	135	135
<b>ENSINO MÉDIO - MATRÍCULA INICIAL</b>			
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>MUNICIPAL 2018</b>	<b>ESTADUAL 2018</b>	<b>TOTAL</b>
Coqueiro Baixo	-	41	41
Pouso Novo	-	41	41

Fonte: FEE Dados.

Na Tabela 39 é possível observar os dados referente a taxa de aprovação dos ensinos fundamental e médio nos municípios analisados para o período do Censo do IBGE do ano de 2010. Observa-se que a taxa de aprovação do ensino fundamental nas escolas municipais é superior a taxa apresentada pelas escolas estaduais.

Quanto ao ensino médio, os dados apresentados são referentes ao ensino estadual. O índice de reprovação no município de Pouso Novo é de 12,8% abaixo

da média estadual, enquanto o estado do RS apresenta um índice de reprovação de 21,6%. Já em Coqueiro Baixo esta taxa é de zero. No ensino fundamental, o índice de reprovação é de 1,36% em Coqueiro Baixo e 4,72% em Pouso Novo para o ano de 2018.

Tabela 39: Taxa de desempenho dos alunos.

MUNICÍPIOS	ENSINO MÉDIO			ENSINO FUNDAMENTAL		
	ABANDONO (%)	REPROVAÇÃO (%)	APROVAÇÃO (%)	ABANDONO (%)	REPROVAÇÃO (%)	APROVAÇÃO (%)
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
	2018	2018	2018	2018	2018	2018
Coqueiro Baixo	0	0	100	0	1,36	98,63
Pouso Novo	0	12,8	87,2	0,54	4,72	94,74

Fonte: FEE Dados.

Na Tabela 40 são apresentados os números de docentes nos municípios analisados.

Tabela 40: Número de docentes.

MUNICÍPIOS	ENSINO MÉDIO	ENSINO FUNDAMENTAL
	FUNÇÕES DOCENTES	FUNÇÕES DOCENTES
	2018	2018
Coqueiro Baixo	08	18
Pouso Novo	12	30

A taxa de analfabetismo, destacada na Tabela 41, mostra que o índice apresentado pelos municípios é quase o dobro do mostrado no estado do RS para o ano do último Censo do IBGE.

Tabela 41: Taxa de analfabetismo de pessoas entre 15 anos ou mais, no ano de 2010 (%).

MUNICÍPIOS	TAXA DE ANALFABETISMO DE PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS	
	2000	2010 (%)
Coqueiro Baixo	-	7,05
Pouso Novo	17,48	8,96
Rio Grande do Sul	6,65	4,53

Fonte: FEE Dados.

### Impacto do aporte de recursos humanos

Com o início das obras do empreendimento haverá um aumento populacional na região, devido à mão de obra necessária para a fase de construção. Também haverá um aumento de fluxo de carros e caminhões, ocasionando um impacto ou pressão socioambiental sobre a economia e infraestrutura municipal.

Acredita-se que haverá um impacto positivo na economia, pois a rede hoteleira sofrerá aumento, assim como o comércio. No entanto, não existirá pressão sobre o transporte público pois o empreendedor deve dispor de transporte exclusivo para seus colaboradores.

As estradas de acesso próximo ao empreendimento são de difícil trafegabilidade, e deverão ser tomadas medidas de correção para que seja possível a passagem de carros e caminhões na área.

#### 8.3.1.5. Patrimônio histórico, cultura e paisagístico

Os municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo são relativamente novos, então seu arcabouço histórico e cultural está ligado mais ao histórico regional do que local. A religiosidade faz parte da cultura que chegou com os primeiros imigrantes na região e pode-se ver suas marcas e importância até hoje na cultura local de ambos os municípios.

##### 8.3.1.5.1. Igrejinha de Nossa Senhora dos Navegantes

Localizada às margens da estrada de chão que liga a sede do município de Pouso Novo com as localidades de Forqueta Alta e Barra do Fão, seguindo em direção ao município de Travesseiro, resiste ao tempo a Igrejinha de Nossa Senhora dos Navegantes (Foto 9), um marco da religiosidade herdada dos imigrantes italianos, que chegaram à localidade por volta de 1904. Pequena e de madeira, a igreja abriga a imagem de Nossa Senhora dos Navegantes, mantendo-se preservada e em atividade graças à dedicação do casal de agricultores, Albino e Nadir Ferronato, que com a família Krüger, são os únicos moradores da localidade.

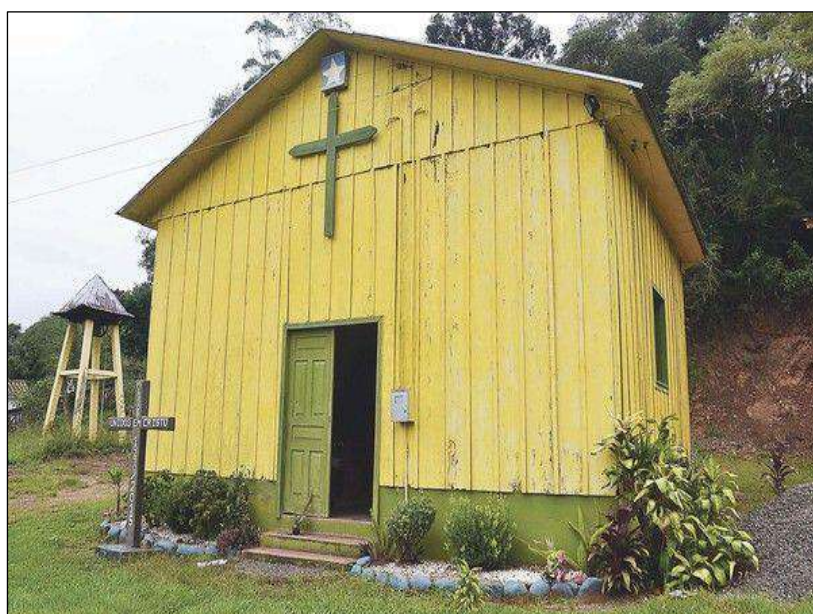


Foto 9: Igrejinha de Nossa Senhora dos Navegantes, no município de Pouso Novo.

### 8.3.1.5.2. Gruta Nossa Senhora de Lourdes

A gruta Nossa Senhora de Lourdes (Foto 10, Foto 11 e Foto 12), também localizada na localidade de Forqueta Alta, município de Pouso Novo, é um dos grandes atrativos turísticos da região, recebendo turistas durante o ano todo, com fins religiosos.



Foto 10: Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Forqueta Alta, no município de Pouso Novo.



Foto 11: Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Forqueta Alta, no município de Pouso Novo.



Foto 12: Gruta Nossa Senhora de Lourdes em Forqueta Alta, no município de Pouso Novo.

### 8.3.1.5.3. Monumento aos soldados mortos

O monumento aos soldados mortos no Combate do Fão (Foto 13), em setembro de 1932, está localizado na divisa entre Pouso Novo e Marques de Souza.



Foto 13: Monumento aos soldados mortos, no município de Pouso Novo.

#### **8.3.1.5.4. Igreja Católica de São Valentim**

A Igreja Católica de São Valentim (Foto 14), localizada no município de Pouso Novo, foi construída em 1938, na localidade de Arroio do Leite e se mantém conservada até os dias atuais.



Foto 14: Igreja Católica de São Valentim, no município de Pouso Novo.

#### **8.3.1.5.5. Moinho Colonial**

O prédio de três andares (Foto 15) funcionou por décadas como local para a moagem de farinha de milho e de trigo, a base da economia nos tempos áureos da localidade de Forqueta Alta e vizinhança, interior de Pouso Novo. Vestígios dessa época ainda permanecem no interior do prédio como parte da pedra de moagem e barrotes de madeira que sustentavam as polias (Foto 16 e Foto 17).



Foto 15: Moinho colonial.



Foto 16: Interior do Moinho colonial.



Foto 17: Interior do Moinho colonial.

#### **8.3.1.5.6. Centro de Tradições Gaúchas Tropilhas da Serra**

O Centro de Tradições Gaúchas (CTG) (foto 18) Tropilhas da Serra está localizado no centro de Pouso Novo e é palco de uma série de atividades culturais tradicionais gaúchas e italianas no município.



Foto 18: CTG Tropilhas da Serra, no município de Pouso Novo.

#### **8.3.1.5.7. Paróquia Santo Antônio de Pouso Novo**

A paróquia Santo Antônio, de Pouso Novo (Foto 19), está localizada na região alta do Vale do Taquari, região norte da Diocese e pertence à Comarca Eclesiástica de Boqueirão do Leão.

Com a chegada dos grupos de colonos italianos depois de 1900, construiu-se uma capelinha em honra a Nossa Senhora dos Navegantes, em Forqueta. Na sede em 1920 havia duas (02) capelinhas Nossa Senhora da Pompéia e Santo Antônio, ambas atendidas por Vila Fão. Ao demolirem as duas em 1941 e 1942, por precariedade de estrutura e com as dificuldades encontradas em manter duas capelas, foi construída no local a Igreja Matriz. Prevaleceu o nome de Santo Antônio e os fiéis eram atendidos pela paróquia de Vila Fão. Em 1955 foi construída a atual Casa Paroquial.

No dia 1º de janeiro de 1956 foi criada a Paróquia Santo Antônio de Pouso Novo, sendo o primeiro pároco o Frei Dagoberto Woslswyck. Foi em seu tempo que se começou a construção da atual Igreja (1962), sendo que as obras foram interrompidas em 1966. Em 1970 ao ser nomeado pároco, o Frei Vito Mallmann reativou sua construção, idealizou e adaptou a construção da atual Igreja Matriz, cujas obras foram finalmente concluídas em 1973. Também foi de seu tempo a construção da escola e do salão paroquial.

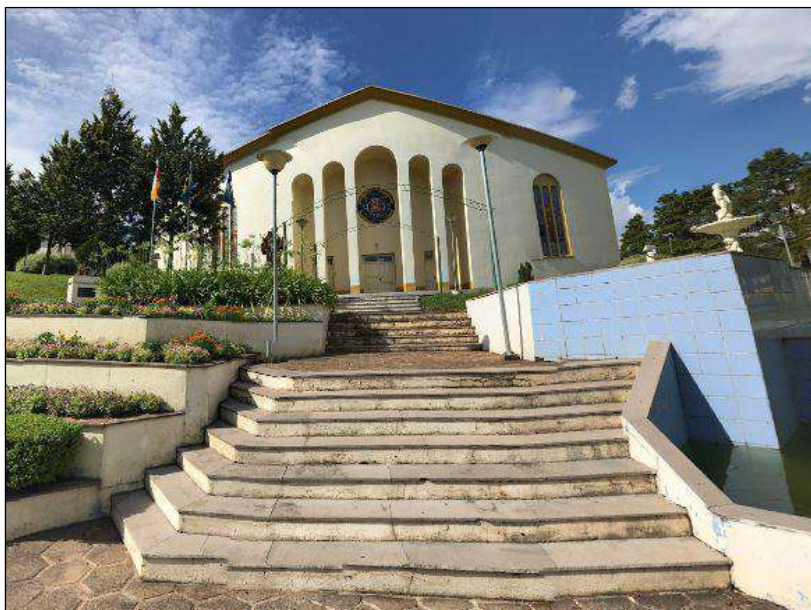


Foto 19: Paróquia Santo Antônio de Pouso Novo.

#### **8.3.1.5.8. Igreja Matriz de Coqueiro Baixo**

A primeira Igreja de Coqueiro Baixo, construída em madeira, foi inaugurada no ano de 1918, no local onde hoje está a atual Igreja Matriz, sendo o terreno doado pelo Sr. Mingo Secchi.



Foto 20: Igreja Matriz de Coqueiro Baixo.

#### 8.3.1.6. Usos da água, lazer e turismo

Os usos da água, lazer e turismo estão intimamente ligados na região, pois uma das maiores belezas cênicas são as quedas d'água e seus rios, que são utilizados tanto para a agricultura quanto para o lazer. A região tem investido nas belezas naturais como atrativo turístico.

O Camping Federessi (Foto 21) é o destino de muitos turistas em Coqueiro Baixo durante o verão.



Foto 21: Camping Federessi, Linha Três Reis, município de Coqueiro Baixo.

Vista do vale da Linha Arroio da Laje (Foto 22), evidenciando a vegetação nativa presente na região.



Foto 22: Linha Arroio da Laje, caminho turístico.

A Foto 23 apresenta a queda d'água em Linha Caçador, outro destino turístico bastante conhecido em Coqueiro Baixo.



Foto 23: Queda d'água na Linha Caçador.

#### **8.3.1.6.1. Descrição e análise de possíveis conflitos de usos levantados com a atividade de geração de energia**

Não foram encontrados grandes conflitos de uso na AID do empreendimento, visto que os pontos turísticos e marcos paisagísticos existentes na região não sofrerão interferência pelo empreendimento.

#### 8.3.1.7. Populações tradicionais e assentamentos rurais

A presença de povos ou comunidades tradicionais em Unidades de Conservação Federais é um dado concreto e comum a diversos estados do Brasil. A situação representa uma fonte frequente de intensos conflitos socioambientais que, junto com aqueles decorrentes da implantação de empreendimentos, abrem campo para soluções concretas que, embora juridicamente válidas, desafiam supostas interpretações verdadeiras estabelecidas e consolidadas ao longo do tempo pelo senso comum e pela Administração Pública. No âmbito institucional, a crescente demanda apresentada por parte dos Membros, a partir das realidades locais, transformou o tema em prioridade debatida nos Encontros Nacionais da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (CCR) ocorridos em 2012.

A presença humana em espaços especialmente protegidos representa atualmente, para os gestores, os especialistas, os juristas, os atores sociais e, sobretudo, para o Ministério Público Federal, o desafio de transformar conflitos em oportunidades. Tais questões colocam em evidência e aparente contraposição dois blocos de valores considerados patrimônio da humanidade pelos sistemas universal e regional das normas do direito internacional dos direitos humanos, quais sejam, a proteção da diversidade biológica e da diversidade cultural.

Como se pode observar no Anexo 7, Anexo 8 e Anexo 9 não há registros, nas proximidades do empreendimento, de territórios quilombolas, indígenas ou sítios arqueológicos. Os sítios mais próximos estão no município Marques de Souza entre o rio Fão e a BR-386. A área quilombola mais próxima está a aproximadamente 77 km da área do empreendimento. Ou seja, não existem comunidades tradicionais ou sítios conhecidos na área do empreendimento e nem na sua AID.

#### 8.3.1.8. Percepção da população em relação ao empreendimento

Os processos de licenciamento ambiental possibilitam, pela dinâmica de sua natureza, a oportunidade do diálogo, do debate e da interação entre a sociedade das áreas de influência, os empreendedores e os órgãos governamentais. A realização deste tipo de articulação envolvendo empreendimentos que desejam

se instalar em um determinado local tem levado a sociedade ao aperfeiçoamento do controle, acesso às informações técnicas e, ao mesmo tempo, ao questionamento de detalhes específicos de projeto. Isto permite o embasamento para ter um posicionamento sobre o empreendimento a ser implantado em seu município.

Para os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, esta participação da sociedade garante transparência e legitimidade necessárias para a sua tomada de decisão, pois despontam as necessidades de modificações, aperfeiçoamentos, e até mesmo a rejeição dos aspectos que a sociedade identificar como danosos.

No âmbito do empreendedor, o período de questionamento e a troca de informações permitem, além do avanço do detalhamento do projeto, oportunizar a perspectiva de contato com novas tecnologias que, porventura, existam, bem como fomentar a melhoria de processos e procedimentos, incluindo os de mitigação ou compensação por eventuais impactos ambientais. Por fim, serve para demonstrar pontos importantes como os de viabilidade do projeto.

O objetivo principal dos questionamentos foi promover uma análise da aceitação ou não acerca da instalação do empreendimento por parte da população, bem como diagnosticar suas expectativas para com a implantação da PCH Vale do Leite na divisa entre os municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo.

#### **8.3.1.8.1. Materiais e métodos**

Para o levantamento da expectativa/percepção da população, quanto ao empreendimento, foram realizadas entrevistas com os moradores dos municípios de Pouso Novo e Coqueiro Baixo. A escolha dos entrevistados se deu de forma aleatória – intencional “amostra escolhida intencionalmente (propósito)” e por quota “montagem de amostras proporcionais em comunidade conhecida”. Neste caso, foram realizadas entrevistas com a população local na zona urbana e zona rural de ambos os municípios, conforme pode ser visualizado na Foto 24 e Foto 25.



Foto 24: Entrevista com morador da zona rural.



Foto 25: Local de realização das entrevistas em zona urbana.

A metodologia empregada contou com a aplicação de questionários (Anexo 10) com perguntas objetivas e espaço para justificativas dos entrevistados. As entrevistas foram realizadas optando sempre que o participante respondesse o questionário de próprio punho, evitando assim qualquer influência por parte do entrevistador nas respostas. Quando o entrevistado solicitava, o entrevistador realizava a pesquisa lendo o questionário procurando ao máximo não influenciar o entrevistado.

### 8.3.1.8.2. Resultados

Foi aplicado um total de 41 questionários, um (01) além do previsto, envolvendo a população da área de influência do estudo socioeconômico. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 42, Tabela 43, Tabela 44 e Tabela 45.

Tabela 42: Perfil dos entrevistados.

SEXO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Número	17	24	41
Percentual	41%	59%	100%

Tabela 43: Faixa etária dos entrevistados.

IDADE	18 A 30 ANOS	31 A 50 ANOS	ACIMA DE 51 ANOS	NÃO INFOR.	TOTAL
Número	16	16	09	0	41
Percentual	39%	39%	22%	0	100%

Tabela 44: Tempo de residência dos entrevistados.

TEMPO	ATÉ 10 ANOS	10 A 30 ANOS	ACIMA DE 30	NÃO INFOR.	TOTAL
Número	06	15	12	08	41
Percentual	15%	37%	29%	20%	100%

Tabela 45: Nível de escolaridade dos entrevistados.

NÍVEL	FUND.	MÉDIO	SUP. INCOMP.	SUP. COMP.	NÃO INFOR.	TOTAL
Número	20	17	2	0	2	41
Percentual	32%	34%	5%	24%	5%	100%

Do total de entrevistas realizadas (41), foram obtidos percentuais de 41% de entrevistados do sexo masculino e 59% de entrevistados do sexo feminino (Figura 16). A maioria dos entrevistados possui idade entre 18 e 30 anos e 31 e 50 anos (39% cada), e 22% de entrevistados acima de 51 anos (Figura 17).

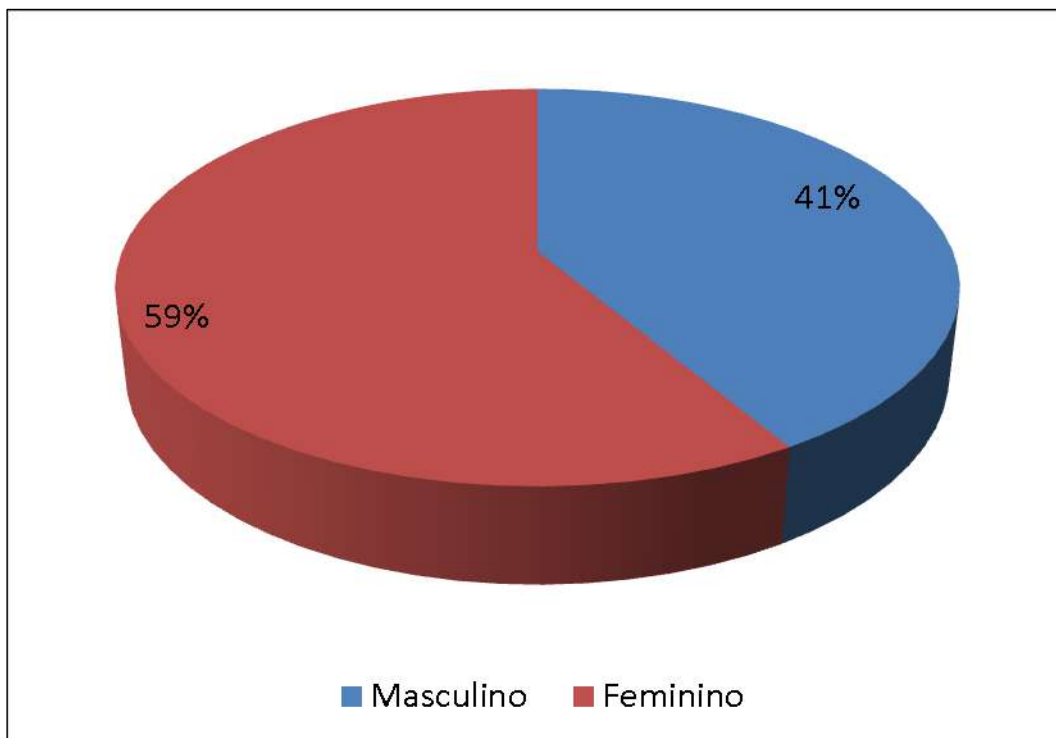


Figura 16: Porcentagem de entrevistados diferenciando seus gêneros.

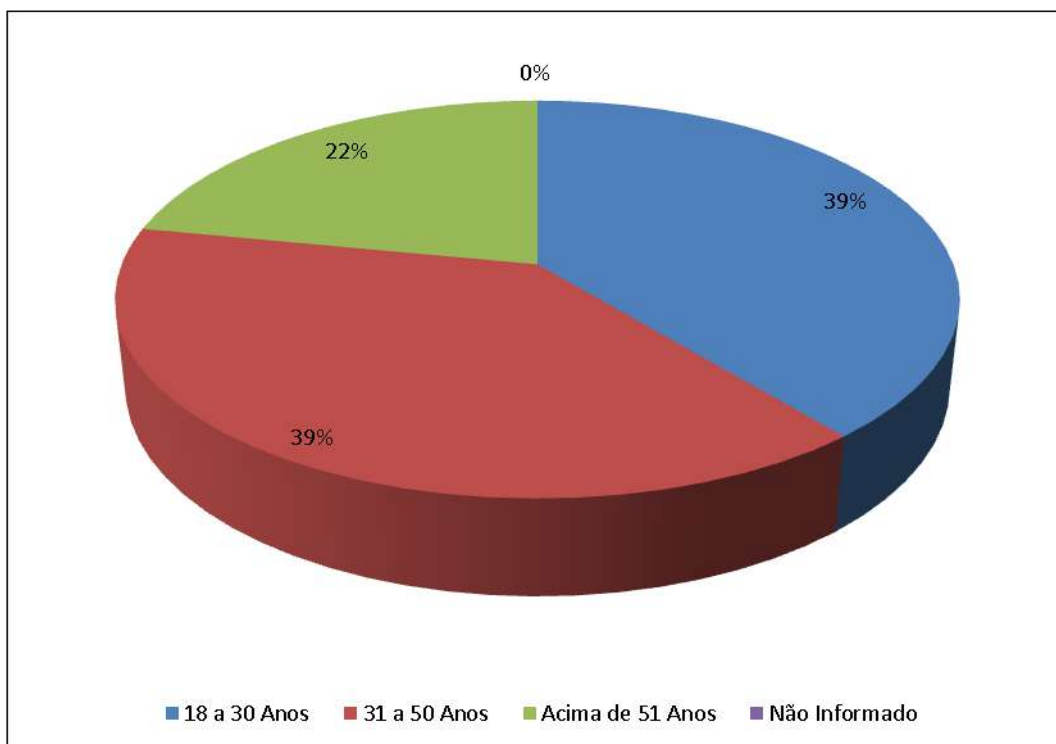


Figura 17: Faixa etária dos entrevistados.

O tempo de residência dos entrevistados vivendo no município até 10 anos foi de 15%, 37% vivendo entre 10 e 30 anos e 29% acima de 30 anos. Um percentual de 19% de entrevistados não respondeu essa questão (Figura 18).

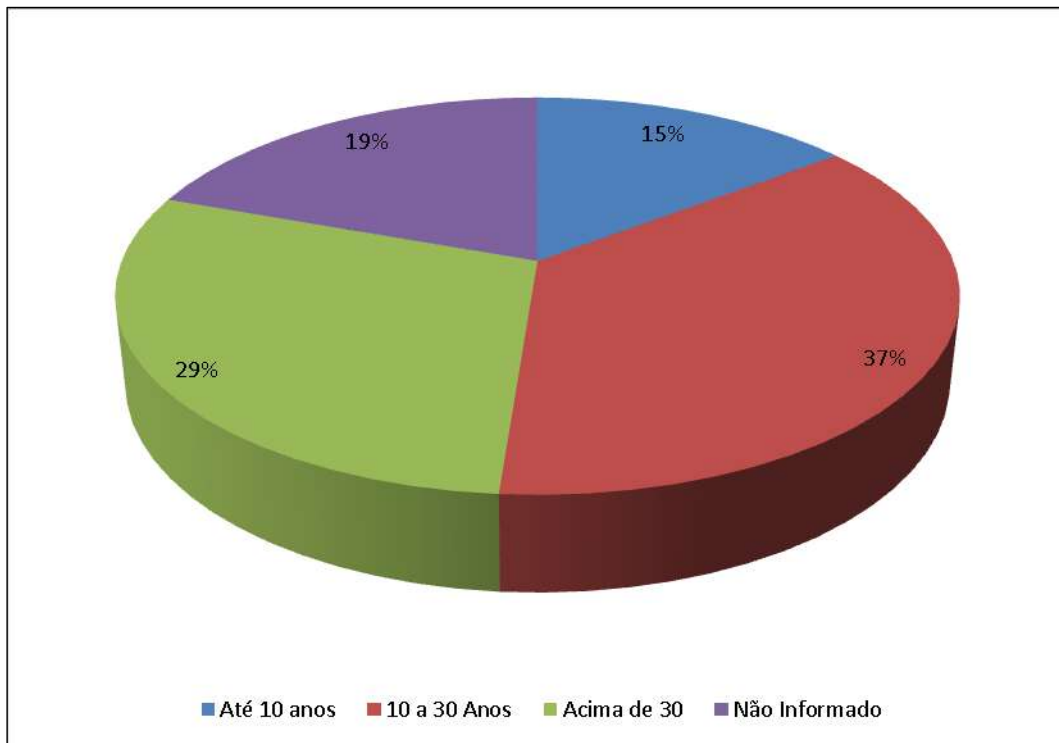


Figura 18: Tempo de residência dos entrevistados.

Na Tabela 46 são apresentados os resultados dos questionamentos envolvendo o empreendimento.

Tabela 46: Resultados obtidos através da aplicação dos questionários.

<b>RESULTADOS</b>					
<b>01</b>	<b>O senhor já ouviu falar em Usinas Hidrelétricas, ou PCHs?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sem resposta</b>	<b>Total</b>
		40	01	0	41
<b>02</b>	<b>O senhor já viu ou conhece alguma PCH ou hidrelétrica?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sem resposta</b>	<b>Total</b>
		37	04	02	43
<b>03</b>	<b>Se fosse instalada uma PCH no seu município, qual sua posição?</b>	<b>Favorável</b>	<b>Contrária</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
		40	0	01	41
<b>04</b>	<b>O senhor acha que uma PCH pode trazer benefícios ou prejuízos para o seu município?</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Prejuízos</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
		40	0	01	41
<b>05</b>	<b>Dentre as possíveis vantagens de uma PCH em relação aos outros tipos de geração de energia o senhor destacaria:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não Sei</b>	<b>Total</b>
	<b>Ser uma energia limpa</b>	33	0	8	41
	<b>Não alagar terrenos cultiváveis</b>	0	28	10	41
	<b>Ser energia renovável</b>	31	0	10	41
	<b>Incentivo ao Turismo</b>	29	0	12	41
	<b>Evitar o uso de combustíveis fósseis (petróleo e carvão)</b>	29	02	10	41
<b>06</b>	<b>Dentre as possíveis desvantagens de uma PCH em relação aos outros tipos de geração de energia o senhor destacaria:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não Sei</b>	<b>Total</b>
	<b>O custo de implantação seria muito alto</b>	10	14	17	41
	<b>O sistema de geração poderia não ser confiável</b>	03	20	18	41
	<b>O impacto visual para a paisagem poderia ser negativo</b>	04	30	07	41

### RESULTADOS

	<b>Os níveis de ruído poderiam ser altos</b>	03	26	12	41
	<b>Poderia causar interferência na televisão</b>	0	24	17	41
07	<b>O Sr(a) acredita que possa haver um incremento do turismo no seu município após a implantação de uma PCH?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
		31	02	08	41
08	<b>O senhor acha que a PCH pode causar algum tipo de problema para os animais da região?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
		03	32	06	41
09	<b>Quais são as principais carências do seu município? Pensando a respeito da infraestrutura atual (saúde, saneamento básico, coleta de lixo, educação, emprego, estradas, entre outros) o que poderia ser melhorado e de que maneira?</b>				
10	<b>O sr(a) acredita que possa haver um incremento financeiro para o seu município com a implantação de uma PCH?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
		33	0	08	41

De uma maneira geral, conforme ilustra a Figura 19, percebe-se que os entrevistados possuem conhecimento quanto ao tema Hidrelétrico ou PCH. Do total de entrevistados, 98% responderam que "já ouviu falar em Hidrelétrica".

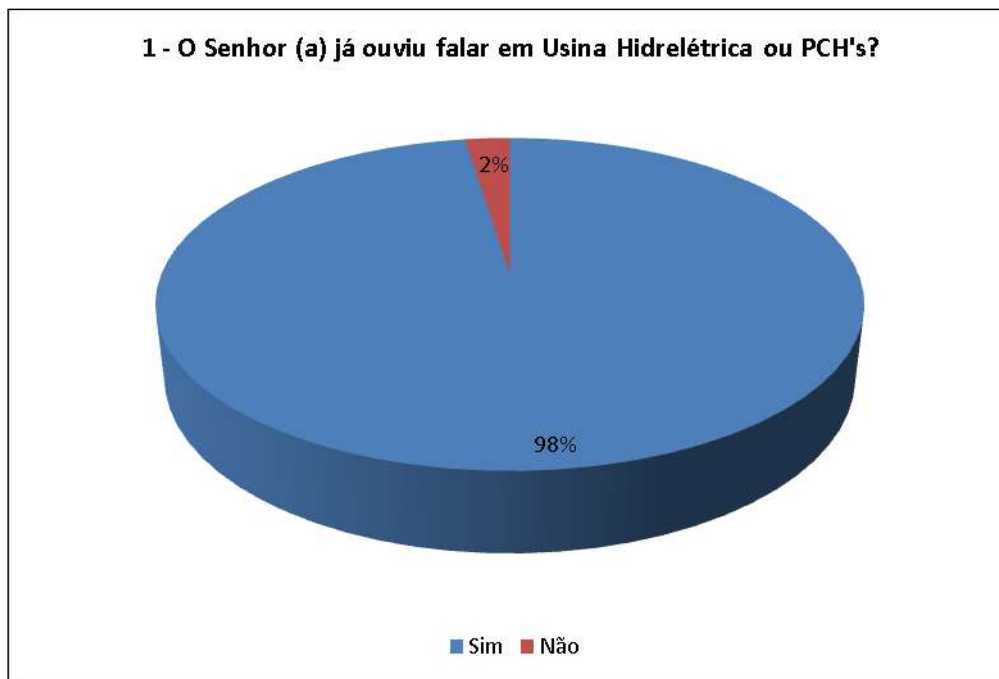


Figura 19: Respostas obtidas através da pergunta 01.

A respeito da pergunta 02 do questionário, os resultados mostraram que 86% dos entrevistados já viram uma Hidrelétrica ou PCH, 9% responderam que não viram um empreendimento do tipo e 5% não responderam à questão (Figura 20).

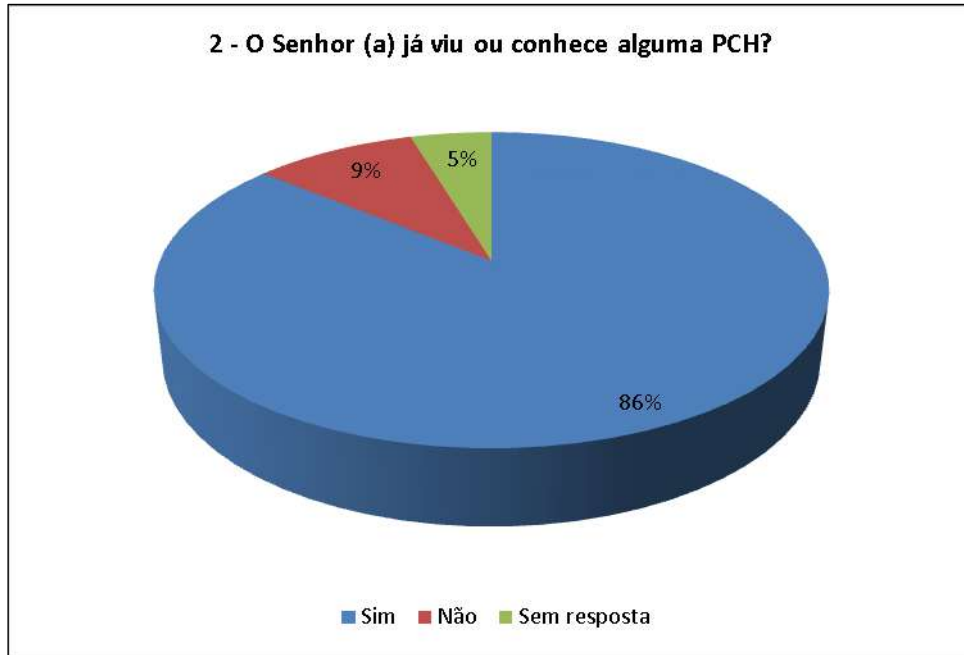


Figura 20: Respostas obtidas através da pergunta 02.

O questionamento da pergunta 03 envolve diretamente a posição do entrevistado quanto à instalação do empreendimento em seu município. Neste caso, 98% dos entrevistados responderam como favoráveis a instalação de uma PCH em sua cidade. Não houve posicionamentos contrários à implantação do empreendimento. Além disso, 2% dos entrevistados "não sabiam" ao certo como se posicionar (Figura 21).

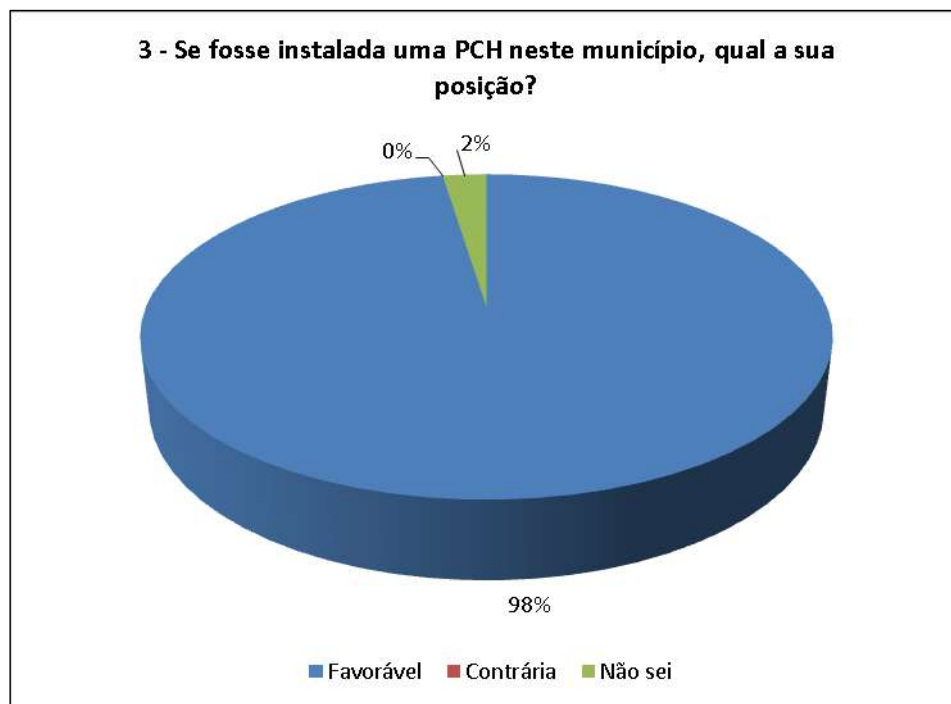


Figura 21: Respostas obtidas através da pergunta 03.

A pergunta 04 envolve a posição do entrevistado quanto aos benefícios ou prejuízos causados pela instalação de uma PCH no seu município. Nesta pergunta, o entrevistado era instigado a citar quais os benefícios ou prejuízos poderiam ser desencadeados na cidade quando da implantação do empreendimento. A grande maioria dos entrevistados (98%) responderam que um empreendimento como este traria benefícios ao município, tais como geração de renda, geração de empregos, aumento da renda, aumento da arrecadação de impostos, incentivo ao turismo, melhoria nas estradas e desenvolvimento para a cidade. Apenas 2% dos entrevistados responderam que "não sabia" se o parque traria benefícios ou prejuízos. Nenhum entrevistado respondeu que o parque traria prejuízos.

A pergunta 05 era de múltipla escolha. O entrevistado respondia se, dentre as vantagens citadas no questionário, concordava que a PCH é um ótimo modelo de geração de energia por ser renovável. O resultado está apresentado na Figura 22.

É possível observar que a grande maioria dos entrevistados considerou como vantagens as alternativas citadas no questionário em relação a outros tipos de produção de energia. Em destaque, o fato de ser renovável, incentivar o turismo no município onde se instala e evitar a utilização de combustíveis fósseis.

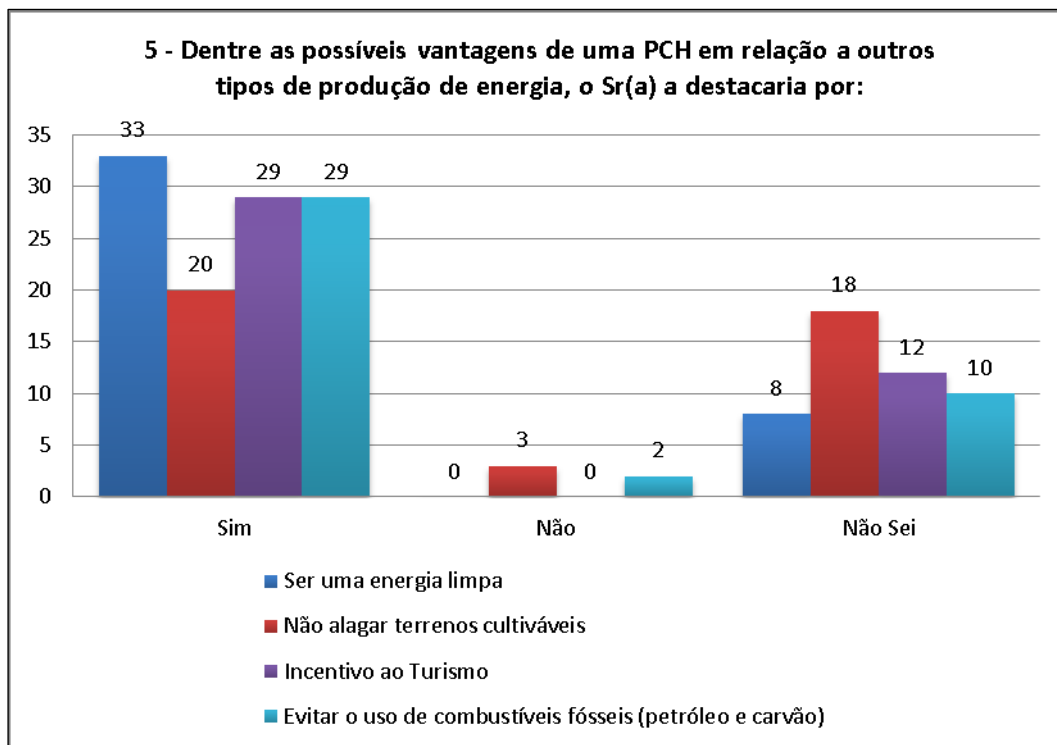


Figura 22: Respostas obtidas através da pergunta 05.

A pergunta 06 seguiu a mesma linha de raciocínio da anterior, no entanto foram elencadas algumas possíveis desvantagens da energia hídrica em relação a outros tipos de produção de energia. O entrevistado precisava concordar ou não a respeito dessa desvantagem. O resultado encontra-se apresentado na Figura 23.

Percebe-se que as respostas para a pergunta 06 ficaram posicionadas no “não” e “não sei”, principalmente. Em destaque, a resposta referente ao impacto visual obteve a maior parcela de respostas negativas. O custo de implantação do empreendimento foi citado por dez (10) entrevistados, sendo a maior desvantagem levantada por estes.

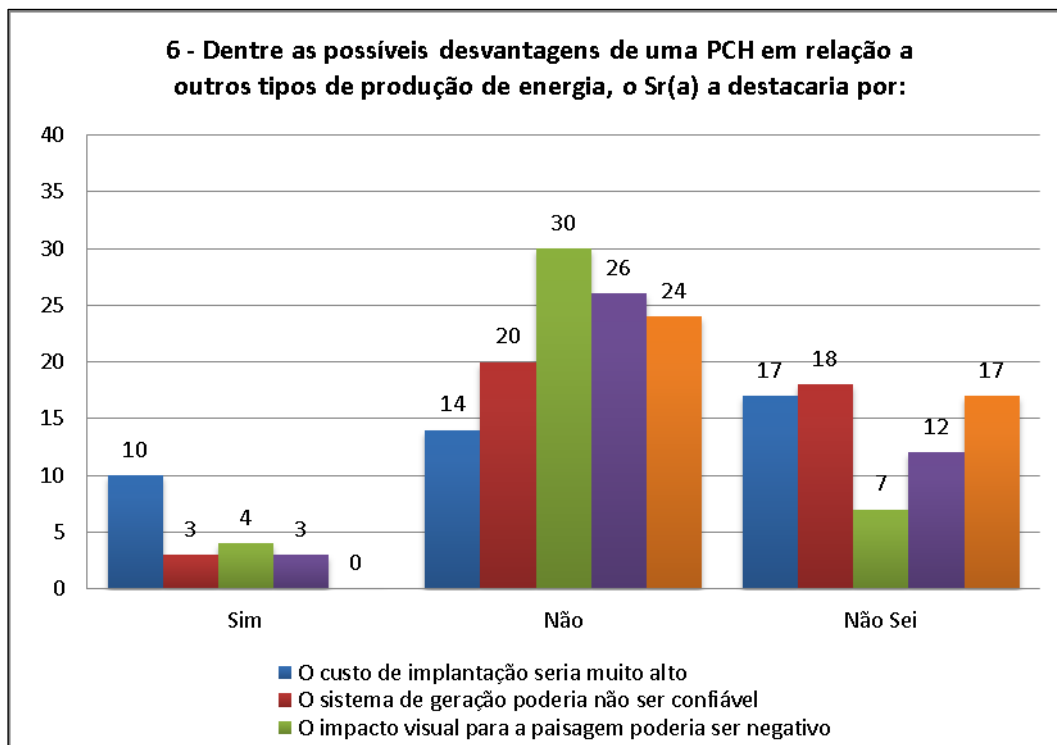


Figura 23: Respostas obtidas através da pergunta 06.

O questionamento feito na pergunta 07 fazia menção ao incremento do turismo no município após a implantação da PCH. Dos entrevistados, 76% acreditam que possa haver ainda mais pessoas visitando seu município com a instalação do empreendimento, 19% responderam não terem ideia se isso poderia ocorrer e 5% acreditam que não haverá incremento no turismo (Figura 24).

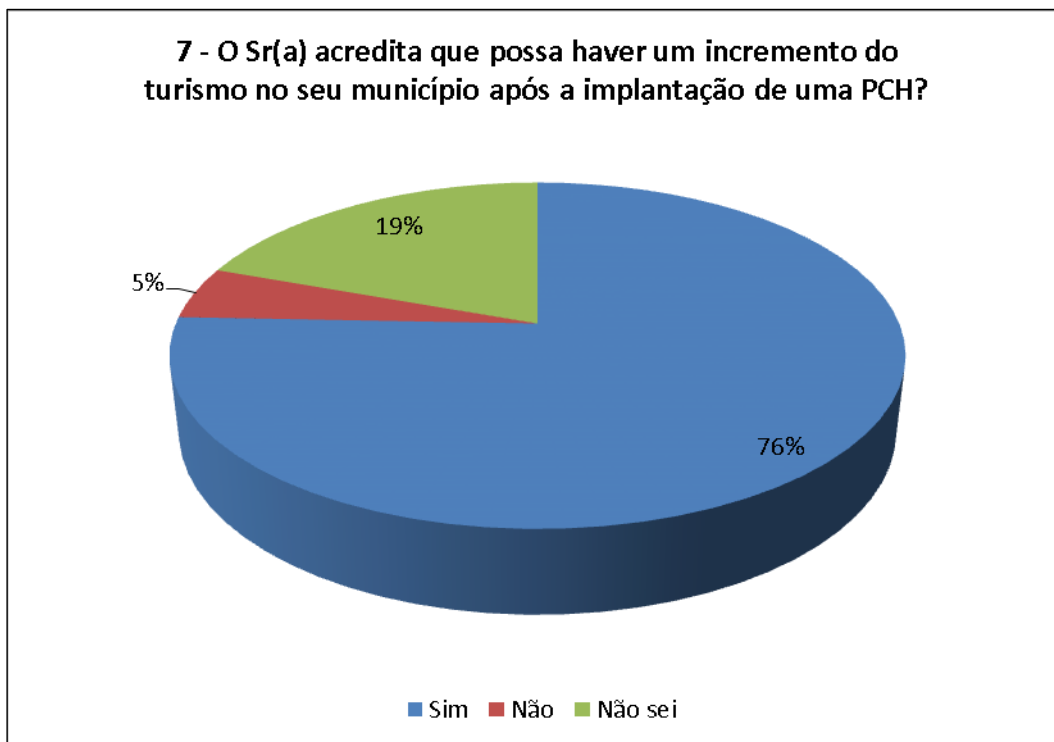


Figura 24: Respostas obtidas através da pergunta 07.

Indagados a respeito do impacto que a PCH pode ocasionar aos animais (cobras e tatus) da região, 78% dos entrevistados responderam que não, que o empreendimento não poderá causar nenhum tipo de problema. Os demais entrevistados responderam que sim em 7% dos questionários e 15% responderam não saber se o parque poderá causar algum tipo de problema. A Figura 25 apresenta os resultados obtidos na pergunta 08.

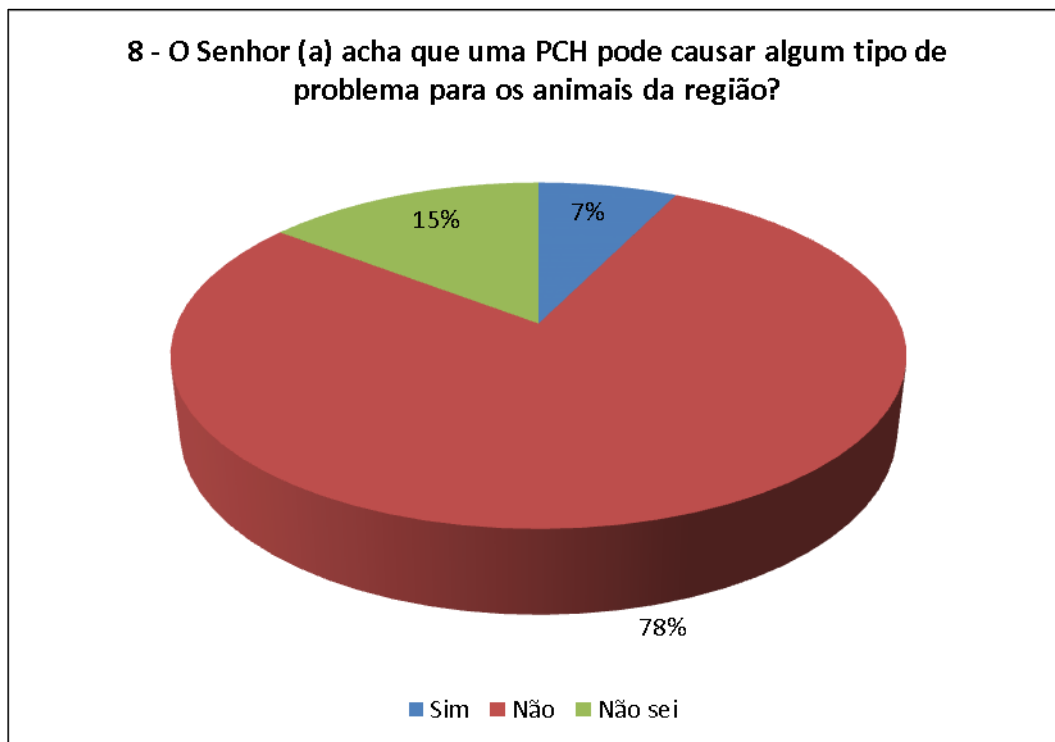


Figura 25: Respostas obtidas através da pergunta 08.

A pergunta número 09 pedia para que os entrevistados citassem as principais carências do município e possíveis soluções e os meios para que fossem melhoradas. As carências citadas foram muitas como a falta de emprego, as péssimas condições da infraestrutura viária da cidade, falta de saneamento, falta de investimentos para geração de renda, má gestão e falta de incentivo ao empreendedorismo.

Os entrevistados foram indagados a citar soluções para os problemas abordados, no entanto o que se observou foi que os próprios não sabem ao certo como poderá ser melhorada a qualidade de vida deles próprios. Percebeu-se que os participantes esperam uma solução vinda do poder público com a melhoria da gestão e investimentos.

A pergunta 10 questionava se eles acreditavam que poderia haver um incremento financeiro para o município com a instalação do empreendimento no município e 80% acreditam que sim e 20% não souberam responder o questionamento. Não houve respostas negativas neste caso. Quanto as justificativas elencadas pelos entrevistados, estão: aumento da receita com impostos (ICMS), incremento no faturamento dos hotéis, restaurantes e imobiliárias e donos de imóveis para locação; geração de emprego; aquecimento

do comércio local; aumento na arrecadação local; empregos na área da construção civil. A Figura 26 apresenta os resultados da pergunta 10.

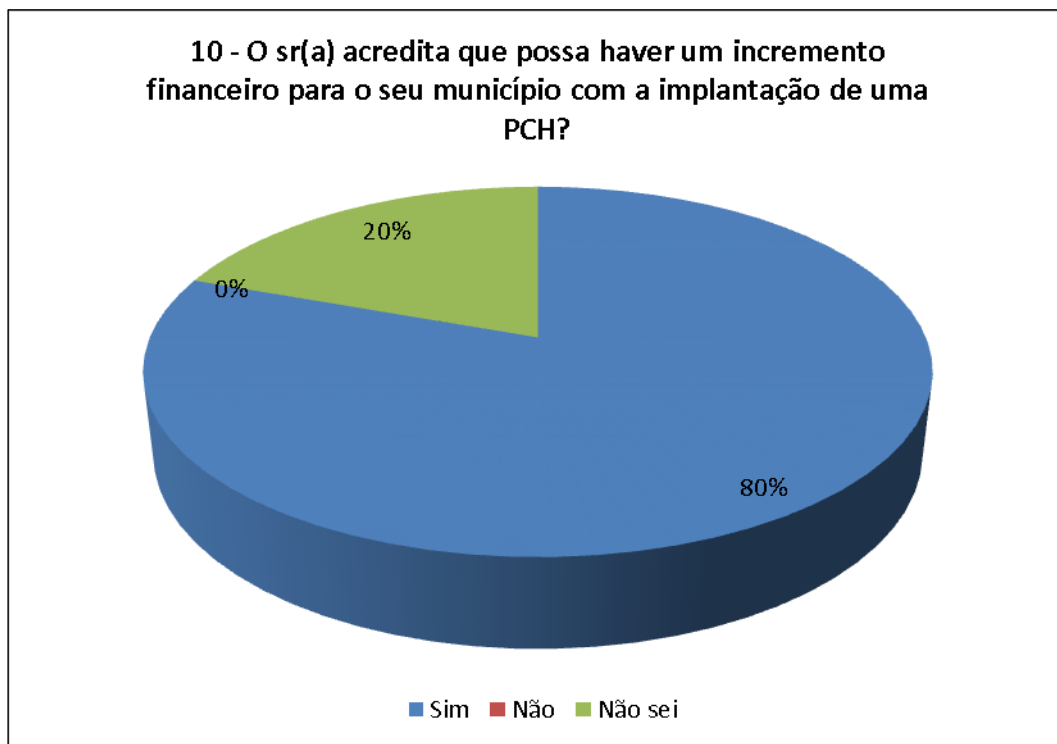


Figura 26: Respostas obtidas através da pergunta 10.

### **8.3.2. Parecer conclusivo**

O presente estudo teve por objetivo traçar o perfil socioeconômico da população afetada pelo empreendimento de forma direta ou indireta, e se serão impactados de forma positiva ou negativa, quais suas percepções e relações com o ambiente que deverá ser impactado.

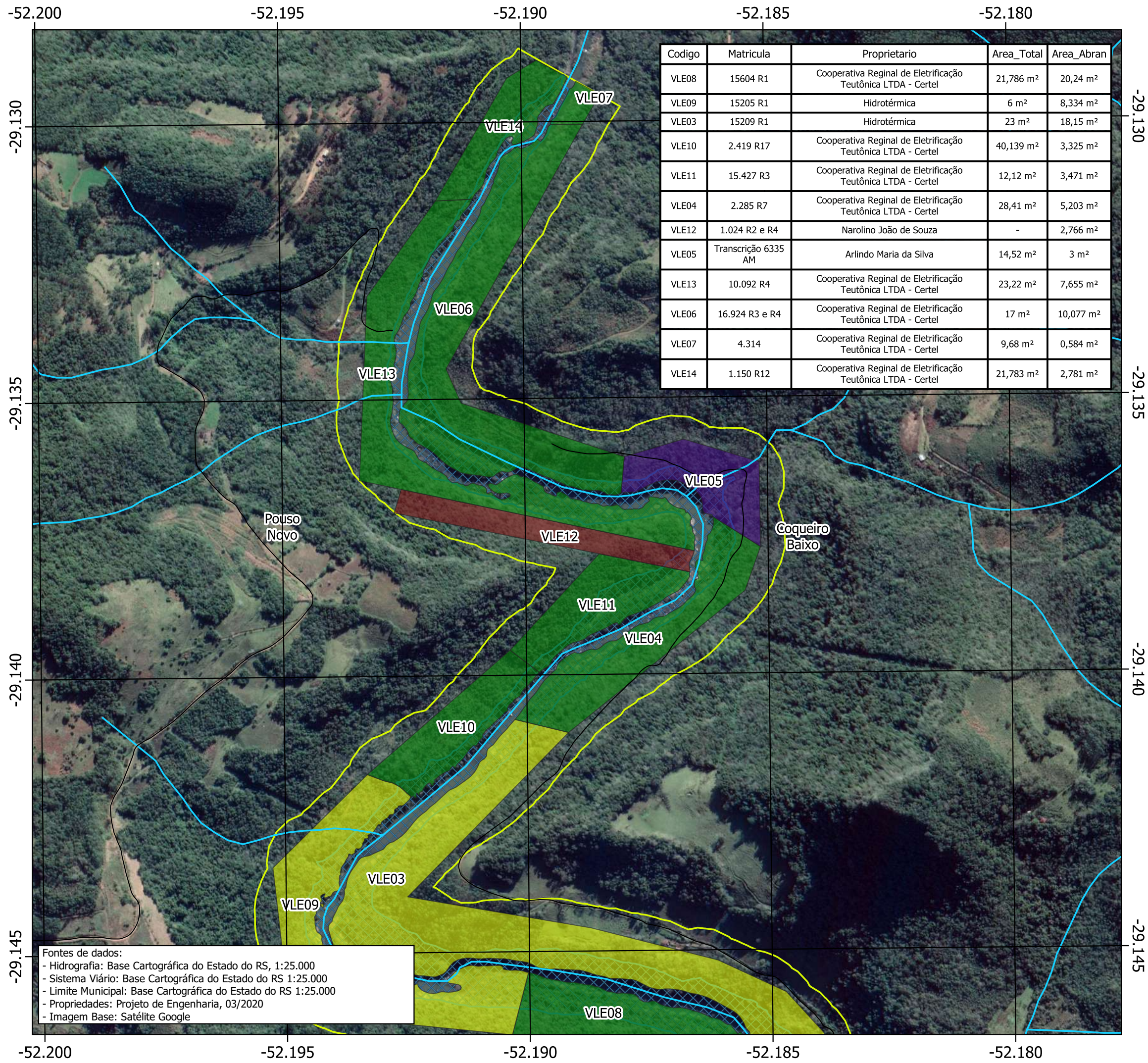
Com base nos dados obtidos por meio deste estudo, pode-se dizer que a população em geral acredita que o empreendimento é algo positivo não só para o município, mas para toda a região, trazendo um incremento financeiro e econômico, através do aumento populacional, aumento de consumo, turismo, impostos etc.

Quanto aos moradores da AID, as moradias são bastante esparsas e os poucos habitantes próximos ao empreendimento que praticam agricultura, fazem para subsistência e, com isso, não precisam de escoamento de safra ou passagem de maquinário pesado nas mesmas estradas que serão utilizadas para acesso ao empreendimento. Como se pode evidenciar, o empreendedor já adquiriu praticamente todas as propriedades impactadas pelo empreendimento e já possui relação com a população da região.

Sendo assim, conclui-se que, seguindo as medidas corretas de mitigação de impactos, juntamente com a execução dos programas ambientais, não há empecilhos, no âmbito socioeconômico e socioambiental, para a implantação do empreendimento.



Anexo 1: Propriedades no entorno do reservatório e LT da PCH Vale do Leite.



Codigo	Matricula	Proprietario	Area_Total	Area_Abran
VLE08	15604 R1	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	21,786 m <sup>2</sup>	20,24 m <sup>2</sup>
VLE09	15205 R1	Hidrotérmica	6 m <sup>2</sup>	8,334 m <sup>2</sup>
VLE03	15209 R1	Hidrotérmica	23 m <sup>2</sup>	18,15 m <sup>2</sup>
VLE10	2.419 R17	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	40,139 m <sup>2</sup>	3,325 m <sup>2</sup>
VLE11	15.427 R3	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	12,12 m <sup>2</sup>	3,471 m <sup>2</sup>
VLE04	2.285 R7	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	28,41 m <sup>2</sup>	5,203 m <sup>2</sup>
VLE12	1.024 R2 e R4	Narolino João de Souza	-	2,766 m <sup>2</sup>
VLE05	Transcrição 6335 AM	Arlindo Maria da Silva	14,52 m <sup>2</sup>	3 m <sup>2</sup>
VLE13	10.092 R4	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	23,22 m <sup>2</sup>	7,655 m <sup>2</sup>
VLE06	16.924 R3 e R4	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	17 m <sup>2</sup>	10,077 m <sup>2</sup>
VLE07	4.314	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	9,68 m <sup>2</sup>	0,584 m <sup>2</sup>
VLE14	1.150 R12	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	21,783 m <sup>2</sup>	2,781 m <sup>2</sup>

**Prppriedades: Linha de Trasmissão e Barramento**

**Legenda**

- Acesso ao Empreendimento
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente do Reservatório

**Propriedades**

- Arlindo Maria da Silva
- Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel
- Hidrotérmica
- Narolino João de Souza
- Reservatório



**Informações Cartográficas**

Sistema de Coordenada Geográfica  
Graus Decimais  
Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
Escala: 1:7.5000

**Responsabilidade Técnica**

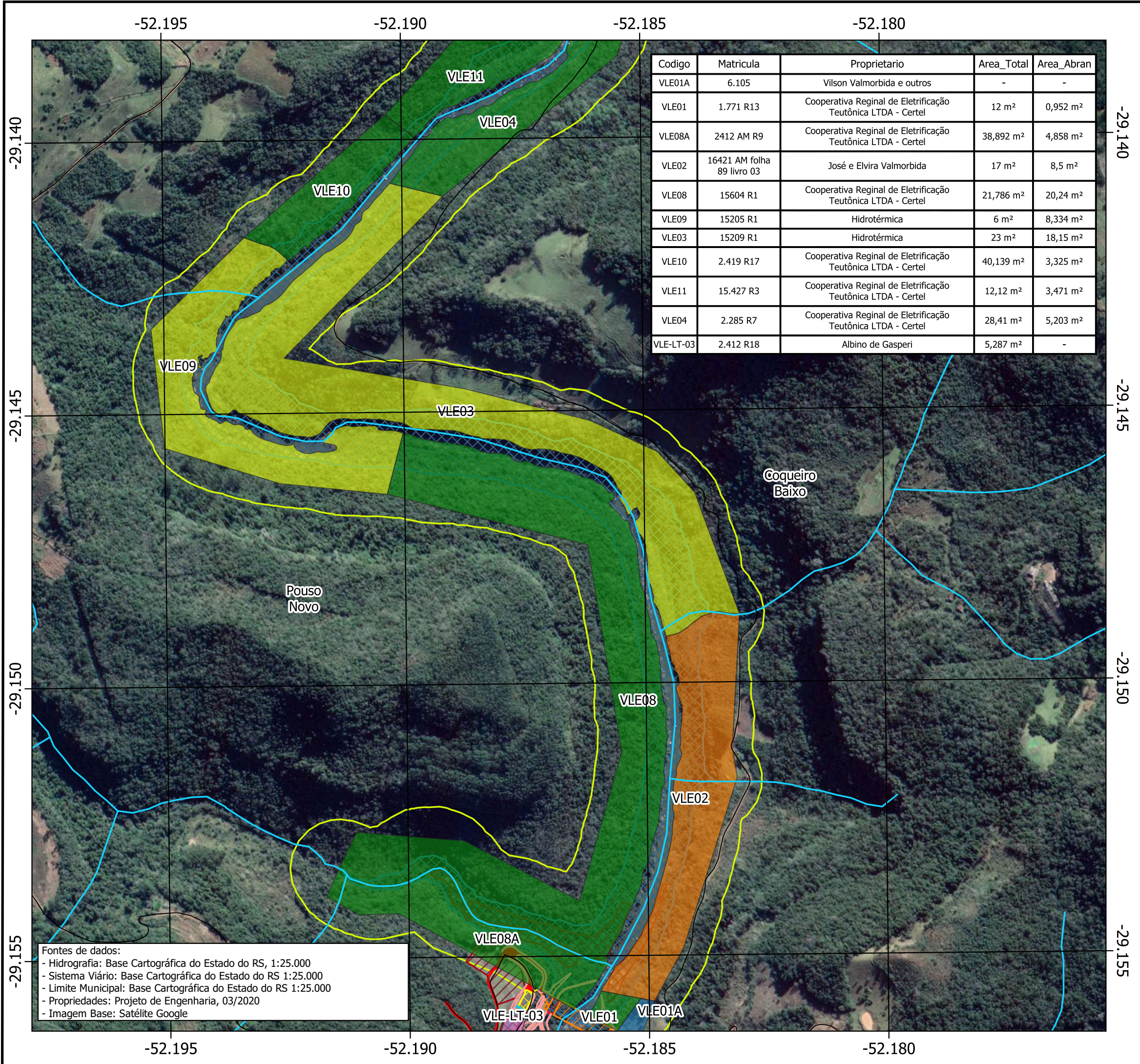
*Aline Rosa*  
Geógrafa Aline Rosa  
CREA/RS 191698

*Eduardo Farina*  
Geógrafo Eduardo Farina  
CREA/RS 177016

**Fontes de dados:**

- Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000
- Sistema Viário: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000
- Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000
- Propriedades: Projeto de Engenharia, 03/2020
- Imagem Base: Satélite Google





Codigo	Matricula	Proprietario	Area_Total	Area_Abran
VLE01A	6.105	Vilson Valmorbida e outros	-	-
VLE01	1.771 R13	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	12 m <sup>2</sup>	0,952 m <sup>2</sup>
VLE08A	2412 AM R9	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	38,892 m <sup>2</sup>	4,858 m <sup>2</sup>
VLE02	16421 AM folha 89 livro 03	José e Elvira Valmorbida	17 m <sup>2</sup>	8,5 m <sup>2</sup>
VLE08	15604 R1	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	21,786 m <sup>2</sup>	20,24 m <sup>2</sup>
VLE09	15205 R1	Hidrotérmica	6 m <sup>2</sup>	8,334 m <sup>2</sup>
VLE03	15209 R1	Hidrotérmica	23 m <sup>2</sup>	18,15 m <sup>2</sup>
VLE10	2.419 R17	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	40,139 m <sup>2</sup>	3,325 m <sup>2</sup>
VLE11	15.427 R3	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	12,12 m <sup>2</sup>	3,471 m <sup>2</sup>
VLE04	2.285 R7	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	28,41 m <sup>2</sup>	5,203 m <sup>2</sup>
VLE-LT-03	2.412 R18	Albino de Gasperi	5,287 m <sup>2</sup>	-

Fontes de dados:  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000  
 - Sistema Viário: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000  
 - Propriedades: Projeto de Engenharia, 03/2020  
 - Imagem Base: Satélite Google

### Prpriedades: Linha de Trasmissão e Barramento

**Legenda**

- Acesso ao Empreendimento
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente do Reservatório

**Propriedades**

- Albino de Gasperi
- Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel
- Hidrotérmica
- José e Elvira Valmorbida
- Narolino João de Souza
- Vilson Valmorbida e outros

**Estruturas PCH Vale do Leite**

- Acessos a Implantar
- Acessos Existentes
- Barragem
- Bota-Fora e Talude
- Canteiro de Obra
- Casa de Força
- Faixa de Servidão
- Subestação
- Talude
- Reservatório



**Informações Cartográficas**

Sistema de Coordenada Geográfica  
 Graus Decimais  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Escala: 1:7.5000

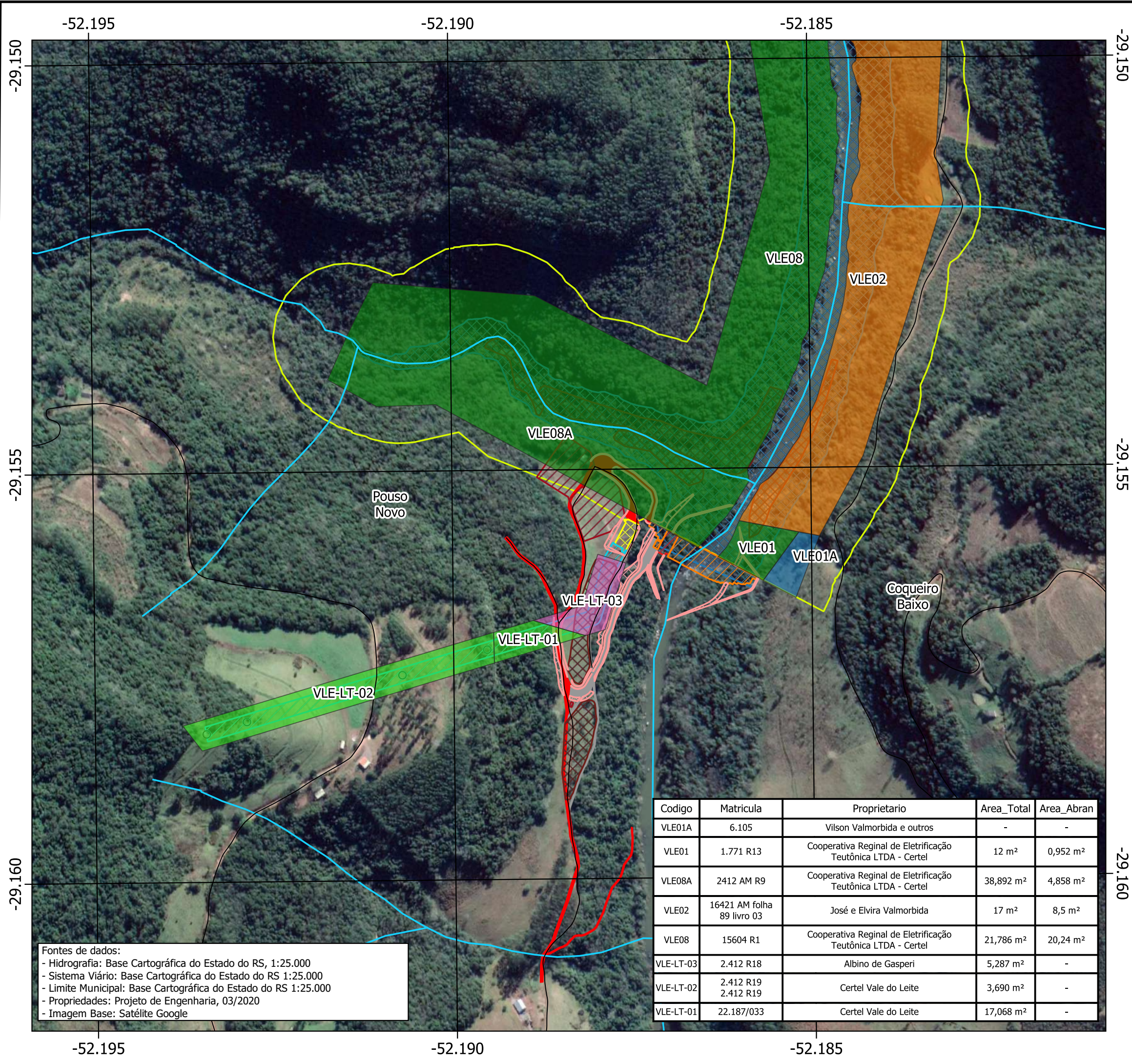
0 100 200 m

**Responsabilidade Técnica**

*Aline Rosa*  
 Geógrafa Aline Rosa  
 CREA/RS 191698

*Eduardo Farina*  
 Geógrafo Eduardo Farina  
 CREA/RS 177016





**Prpriedades: Linha de Trasmissão e Barramento**

- Legenda**
- Acesso ao Empreendimento
  - Hidrografia
  - Área de Preservação Permanente do Reservatório
  - Propriedades**
  - Albino de Gasperi
  - Certel Vale do Leite
  - Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel
  - José e Elvira Valmorbida
  - Vilson Valmorbida e outros
  - Estruturas PCH Vale do Leite**
  - Acessos a Implantar
  - Acessos Existentes
  - Barragem
  - Bota-Fora e Talude
  - Canteiro de Obra
  - Casa de Força
  - Faixa de Servidão
  - Subestação
  - Talude
  - Torres
  - Reservatório



Codigo	Matricula	Proprietario	Area_Total	Area_Abran
VLE01A	6.105	Vilson Valmorbida e outros	-	-
VLE01	1.771 R13	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	12 m <sup>2</sup>	0,952 m <sup>2</sup>
VLE08A	2412 AM R9	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	38,892 m <sup>2</sup>	4,858 m <sup>2</sup>
VLE02	16421 AM folha 89 livro 03	José e Elvira Valmorbida	17 m <sup>2</sup>	8,5 m <sup>2</sup>
VLE08	15604 R1	Cooperativa Reginal de Eletrificação Teutônica LTDA - Certel	21,786 m <sup>2</sup>	20,24 m <sup>2</sup>
VLE-LT-03	2.412 R18	Albino de Gasperi	5,287 m <sup>2</sup>	-
VLE-LT-02	2.412 R19 2.412 R19	Certel Vale do Leite	3,690 m <sup>2</sup>	-
VLE-LT-01	22.187/033	Certel Vale do Leite	17,068 m <sup>2</sup>	-

**Fontes de dados:**

- Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000
- Sistema Viário: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000
- Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000
- Propriedades: Projeto de Engenharia, 03/2020
- Imagem Base: Satélite Google

**Informações Cartográficas**

Sistema de Coordenada Geográfica  
Graus Decimais  
Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
Escala: 1:5.000

**Responsabilidade Técnica**

*Aline Rosa*  
Geógrafa Aline Rosa  
CREA/RS 191698

*Eduardo Farina*  
Geógrafo Eduardo Farina  
CREA/RS 177016



Anexo 2: Lei Municipal Nº 1.375, de 18/05/2017.

**Seção de Legislação do Município de Pouso Novo / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 18/05/2017****AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ALOISIO BROCK, PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul,*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Pouso Novo, conforme memorial descritivo, constante no Anexo I, e mapa do Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Toda a área que está delimitada externamente pelo perímetro urbano é denominada de área rural.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 1.237-02/2014](#), de 18 de setembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de maio de 2017.*

*ALOISIO BROCK,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e Publique-se.*

*Data Supra.*

*Liane M. Parise Nardino,  
Secretária de Administração e Fazenda.*

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO**

Fica delimitado o novo Perímetro Urbano do Município de Pouso Novo, com as seguintes dimensões e confrontações:

O Novo perímetro urbano do Município de Pouso Novo-RS com a superfície de 136,63ha, tem as seguintes dimensões e metragens: iniciando no marco 1, onde forma um ângulo interno de 110°31'00" segue no sentido anti-horário rumo NO, onde mede 308,00 metros, confronta-se com propriedade de Sucessores de Anelo Baiocco, encontra o marco 02, onde forma um ângulo interno de 270° graus segue rumo NE, onde mede 100,00 metros confronta-se com propriedade de Isidro Baiocco, encontra o marco 03, onde forma um ângulo interno de 89°01'00" seguindo rumo NO, onde mede 162,57 metros confronta-se com propriedade de Isidro Baiocco encontra o marco 04, onde se forma um ângulo interno

de 94° graus seguindo rumo NO, onde mede 62,32 metros, confronta-se com propriedade de Maria Ballico encontra o marco 05 onde forma um ângulo interno de 90°, seguindo rumo NO, onde mede 100,35 metros, confronta-se com propriedade de Maria Ballico, encontra o marco 06, onde forma um ângulo interno de 92°30'53" seguindo rumo NO, onde mede uma linha de 104,34 metros confronta-se com propriedade de Maria Ballico, encontra o marco 07 onde forma um ângulo interno de 256°24'56" seguindo rumo NO, onde mede em linha curva de 173,87 metros confronta-se com propriedade de Maria Ballico e Antônio Roche Turcatti encontra o marco 08, onde forma um ângulo interno de 166°47'55" seguindo rumo SO onde mede em linha curva de 337,49 metros confronta-se com propriedade de Antônio Roque Turcatti e Carlos Dalla Vecchia, encontra o marco 09 onde forma um ângulo interno de 164°55'32" seguindo rumo SO onde mede em linha curva de 261,30 metros confronta-se com propriedade de Carlos Dalla Vecchia, encontra o marco 10, onde forma um ângulo interno de 195°14'01" seguindo rumo NO, onde mede em linha 260,76 metros confronta-se com propriedade de Carlos Dalla Vecchia e Santo Mariani encontra o marco 11, onde forma um ângulo interno de 165°50'15" seguindo rumo SO, onde mede em linha 244,25 metros confronta-se com propriedade Santo Mariani e Ernani Salvatori encontra o marco 12, onde forma um ângulo interno de 190°32'02" seguindo rumo NO, onde mede em linha 154,14 metros confronta-se com propriedade de Ernani Salvatori encontra o marco 13, onde forma um ângulo interno de 190°52'06" seguindo rumo NO, onde mede linha curva de 93,70 metros confronta-se com propriedade de Ernani Salvatori, encontra o marco 14, onde forma um ângulo interno de 80°24'03", segundo rumo SO, onde mede linha de 106,49 metros, limitando com propriedade de Ernani Salvatori e BR-386, onde encontra o marco 15, onde forma um ângulo interno de 280° seguindo rumo NO, onde mede uma linha curva de 120,47 metros, limitando com a faixa de Domínio da BR-386, até encontrar o marco 16, onde forma um ângulo de 203°00', seguindo rumo NE, numa linha curva de 94,00 metros, até encontrar o marco 17, onde forma um ângulo interno de 199°31'45", seguindo rumo NE, numa linha curva de 83,30 metros, limitando com a faixa de domínio da BR-386, até encontrar o marco 18, onde forma um ângulo de 197°09'58", seguindo rumo NE, numa linha curva de 209,00 metros, limitando com a faixa de domínio da BR-386, até encontrar o marco 19, onde forma um ângulo de 159°00'26", seguindo rumo NE, numa linha curva de 169,00 metros, limitando com a faixa de domínio da BR-386, lado oeste, até encontrar o marco 20, onde forma um ângulo interno de 157°34'38", seguindo rumo SO, numa linha reta de 101,00 metros, limitando com a faixa de domínio da BR-386 até encontrar o marco 21, onde forma um ângulo de 82°18'14", seguindo rumo NO, numa linha reta de 181,00 metros limitando com terras de Claudino Broch, até encontrar o marco 22, onde forma um ângulo de 124°29'22", seguindo rumo SO, numa linha de 669,00 metros, limitando com terras de Otomar Cella, até encontrar o marco 23, onde forma um ângulo interno de 120°21'23" seguindo rumo SE, onde mede 185,00 confronta-se com propriedade terra de Mauro Muttoni, encontra o marco 24, onde forma um ângulo interno de 147°00' seguindo rumo SE, onde mede 321,84 metros confronta-se com terras de Luiz Antônio Degasperri, encontra o marco 25, onde forma um ângulo interno de 248°17'38" seguindo rumo SO, onde mede 350,00 metros confronta-se com propriedade de Ivo Delazeri, encontra o marco 23, onde forma um ângulo de 90° seguindo rumo SE, onde mede 640,96 metros confronta-se com propriedade de Ivo Delazeri e Ancelmo Barcellos, encontra o marco 27, onde forma um ângulo interno de 90° seguindo rumo NE, onde mede 350,00 metros, confronta-se com propriedade de Alésio Bianchini, encontra o marco 28, onde forma um ângulo interno de 270° seguindo rumo SE, onde mede 233,85 metros confronta-se com propriedade Martina Ângela Bianchini, encontra o marco 29, onde forma um ângulo interno de 132°13'31", seguindo rumo NE, onde mede 134,37 metros confronta-se com propriedade de Heitor Parise, encontrando o marco 30, onde forma um ângulo interno de 236°28'00", seguindo rumo SE, onde mede 410,36 metros, primeiro com terras Heitor Parise e Marcos Pretto, até encontrar o marco 31, deste ponto após ângulo interno de 133° graus segue agora no sentido SO numa linha de 684,00 metros, limitando com terras de Aquelino Bianchini, Leonor Bianchini e Ernesto Bianchini, até encontrar o marco 32, deste marco após ângulo interno de 135° segue agora no sentido SE, numa linha de 395,00 metros, limitando com terras de Luiz Paludo, até encontrar o marco 33, deste marco, após ângulo de 119° graus segue agora no sentido NE por uma linha de 306,10 metros, limitando com terras de Renato Compagnoni e ainda em parte com a BR-386, até encontrar o marco 34, deste marco após ângulo de 80° graus segue agora no sentido NO,

por uma linha de 834,31 limitando com a limitando com terras Renato Compagnoni e Leonor Bianchini, até encontrar o marco 35, deste marco após ângulo  $265^{\circ}17'$ , segue agora no sentido NE, limitando com a área rural de Nilse Brock e a área urbana de Angelina Baiocco numa linha de 140,00 metros, até encontrar o marco inicial de partida.

Anexo 3: Lei Orgânica Municipal do município de Coqueiro Baixo.

NDICE:COMPOSIÇÃO	DA	MESA	DA	02
CÂMARA.....				
<b>ÍNDICE.....</b>				<b>05</b>
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO.....				08
<b>PREÂMBULO.....</b>				<b>08</b>
<b>TÍTULO I.....</b>				<b>08</b>
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES.....				08
CAPÍTULO I.....				08
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.....				08
CAPÍTULO II.....				10
DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.....				10
CAPÍTULO III.....				10
DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS.....				10
<b>TÍTULO II.....</b>				<b>12</b>
CAPÍTULO I.....				12
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.....				12
<b>TÍTULO III.....</b>				<b>13</b>
CAPÍTULO I.....				13
DO PODER LEGISLATIVO.....				13
SEÇÃO I.....				13
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....				14
SEÇÃO II.....				15
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....				15
SUBSEÇÃO I.....				16
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....				16
SEÇÃO III.....				16
DAS DELIBERAÇÕES.....				16
SEÇÃO IV.....				17
DOS VEREADORES.....				17
SEÇÃO V.....				19
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA.....				19
SEÇÃO VI.....				21
DAS COMISSÕES.....				21
<b>TÍTULO IV.....</b>				<b>22</b>
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....				22
CAPÍTULO I.....				22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....				22
SEÇÃO I.....				22
DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA.....				22
SEÇÃO II.....				22
DAS LEIS.....				22
<b>TÍTULO V.....</b>				<b>24</b>
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO.....				24

CAPÍTULO I.....	24
DO PODER EXECUTIVO.....	24
SEÇÃO I.....	24
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	24
SEÇÃO II.....	25
DA SUBSTITUIÇÃO.....	25
SEÇÃO III.....	25
DA LICENÇA EDAS FÉRIAS.....	25
SEÇÃO IV.....	25
DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....	25
SEÇÃO V.....	25
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO.....	26
SEÇÃO VI.....	27
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....	27
SEÇÃO VII.....	28
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	28
CAPÍTULO II.....	29
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.....	29
CAPÍTULO III.....	29
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	29
CAPÍTULO IV.....	30
DA REFORMA URBANA.....	30
SEÇÃO VIII.....	31
DA PUBLICAÇÃO.....	31
SEÇÃO IX.....	31
DO REGISTRO.....	31
SEÇÃO X.....	32
DA FORMA.....	32
DAS CERTIDÕES.....	32
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>33</b>
DAS FINANÇAS PÚBLICAS.....	33
CAPÍTULO I.....	33
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E DO ORÇAMENTO.....	33
SEÇÃO I.....	33
DOS TRIBUTOS E DAS RECEITAS PÚBLICAS.....	33
SEÇÃO II.....	34
DA DESPESA PÚBLICA, GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO.....	34
CAPÍTULO II.....	37
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	37
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>38</b>
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	38
<b>TÍTULO VIII.....</b>	<b>38</b>
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA INFRA-ESTRUTURA.....	38
<b>TÍTULO IX.....</b>	<b>41</b>
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TEC. E TURISMO	41
CAPÍTULO I.....	41

DA EDUCAÇÃO.....	41
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	43
CAPÍTULO II.....	43
DO DESPORTO.....	43
CAPÍTULO III.....	43
DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.....	43
CAPÍTULO IV.....	43
DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL.....	43
<b>TÍTULO X.....</b>	<b>44</b>
DA DEFESA DO CIDADÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.....	44
CAPÍTULO I.....	44
DA DEFESA DO CIDADÃO.....	44
CAPÍTULO II.....	44
DO SANEAMENTO BÁSICO.....	45
CAPÍTULO III.....	45
DA SAÚDE.....	45
CAPÍTULO IV.....	46
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	46
CAPÍTULO V.....	46
DO MEIO AMBIENTE.....	46
CAPÍTULO VI.....	48
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.....	48
<b>TÍTULO XI.....</b>	<b>50</b>
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	50

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COQUERIO BAIXO - RS**

### **PREÂMBULO**

*Nós, representantes do povo de Coqueiro Baixo - RS, reunidos em Sessão Constituinte, com o objetivo de dotar o Município de normas que visem a assegurar os valores supremos de uma sociedade solidária, fraterna e justa, baseada na verdade, na dignidade e no trabalho, sob a inspiração e proteção de Deus, promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

# Lei Orgânica do Município de Coqueiro Baixo

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º** - A organização político-administrativa do Município de Coqueiro Baixo, como entidade federativa, rege-se por esta Lei Orgânica e pelas demais Leis que adotar, observados os preceitos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, adotando seus princípios fundamentais.

**Parágrafo Único** – É instituída como data magna e de fundação do município o dia dezesseis (16) de abril do ano mil novecentos e noventa e seis, e os símbolos serão adotados e descritos em Lei específica.

**Art. 2º** - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

**Parágrafo Único** - Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e ao cidadão, investido em um deles, exercer função em outro.

**Art. 3º** - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e com outros Municípios para desenvolvimento de programas e prestação de serviços, mediante autorização da Câmara.

**Art. 4º** - Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

**I** – Disciplinar através de Lei, atos e medidas, assuntos de interesse local, bem como elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual estimando a Receita e fixando a Despesa com base na Legislação Federal específica vigente;

**II** – Organizar seus serviços administrativos;

**III** – Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de suas aplicações;

**IV** – Desapropriar por necessidade ou interesse social, nos casos previstos em Lei;

**V** – Estabelecer o planejamento municipal com a cooperação das associações representativas;

**VI** – Disciplinar o serviço de limpeza pública e a remoção de lixo domiciliar;

**VII** – Dispor sobre a prevenção de incêndios;

**VIII** – Licenciamento estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços a outros, cassar alvarás de licença dos que se tornem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes;

**IX** – Fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros, respeitando Legislação Federal;

**X** – Conceder e permitir os serviços de transportes coletivos, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estabelecimento e paradas;

**XI** – Elaborar o plano diretor de desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

**XII** – Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zona de silêncio;

**XIII** – Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

**XIV** – Dispor sobre o serviço funerário e os cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

**XV** – Prestar assistência nas emergências médico-hospitalar e pronto-socorro, pôr seu próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

**XVI** – Regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao Poder Público Municipal;

**XVII** – Legislar sobre a apreensão de animais, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de Leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos;

**XVIII** – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de raiva e outras moléstias de que possam ser portadores e/ou transmissores;

**XIX** – Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

**XX** – Regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

**XXI** – Legislar sobre serviço público e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;

**XXII** – Estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

**XXIII** – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos.

**Art. 5º** - Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

**I** – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**II** – Fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

**III** – Incentivar o comércio, a indústria, a agropecuária e outras atividades que visem ao desenvolvimento sócio-econômico;

**IV** – Regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Mantém-se o atual território do Município cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e unidade histórico-cultural do ambiente urbano, nos termos da Legislação Estadual.

**Art. 7º** - A Cidade de Coqueiro Baixo é a Sede do Município.

**Art. 8º** - Os perímetros urbanos da Sede do Município, das Sedes Distritais e Vilas devem ser definidos por Leis específicas, que descreverá os competentes limites.

## **CAPÍTULO III**

## DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 9º** - São bens públicos municipais todas as coisas móveis, direitos e ações, inventos e criações intelectuais que a qualquer título pertençam ao Município.

**Art. 10º** - A administração dos bens municipais é de competência do Prefeito, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 11** - A aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal.

**Art. 12** - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

**Art. 13** - Ao Município cabe exercer a guarda e vigilância dos bens públicos.

**Art. 14º** - A alienação de bens municipais subordinada à exigência de interesses públicos devidamente justificados, será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência dispensada esta nos seguintes casos:

a) – Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

b) – Permuta.

II – Quando móvel, dependerá de licitação dispensada esta nos seguintes casos:

a) – Doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) – Permuta;

c) – Ações que serão vendidas na bolsa.

**§1º** - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização Legislativa e concorrência que poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos a entidades assistenciais ou quando houver realmente interesse público devidamente justificado.

**§2º** - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização Legislativa.

**§3º** - As áreas resultantes de uma modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

**Art. 15** - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

**§1º** - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especiais e dominiais dependerá de ata e concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato.

**§2º** - A concorrência poderá ser dispensada mediante Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais ou quando houver interesses públicos relevantes, devidamente justificados.

**§3º** - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, ou turística, mediante autorização Legislativa.

**§4º** - As permissões e concessão de usos de bens públicos municipais nunca poderão ser superiores a dez (10) anos.

**§5º** - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 16** – Poderão ser cedidos a particulares para serviço transitório, mediante remuneração, acatando exigências de projetos especiais, máquinas com operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, conforme Lei específica.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**Art. 17** – A administração pública municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 18** – Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 19** – A investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em Lei e de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade dos concursos públicos será de até 02 (dois) anos prorrogável uma vez por igual período;

**Art. 20** - O Município de Coqueiro Baixo, no âmbito de sua competência, instituirá para seus servidores um regime jurídico, através de Lei específica, observada as normas da Constituição Federal.

**Art. 21** – Lei Complementar estabelecerá os critérios e objetivos de classificação dos cargos públicos e de todos os poderes.

**§ 1º** - Os planos de carreira preverão também:

**I** – As vantagens de caráter individual;

**II** – As vantagens relativas à natureza e ao local de trabalho;

**III** – Os limites máximos e mínimos de remuneração e a relação entre esses limites, sendo o valor estabelecido, de acordo com o art. 37 inciso XI da Constituição Federal.

**§2º** - As carreiras, em qualquer dos Poderes, serão organizadas de modo a favorecer o acesso generalizado aos cargos públicos.

**§3º** - As promoções de grau a grau dos cargos organizados em carreira obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, e a Lei estabelecerá normas que assegurem critérios objetivos na avaliação do merecimento.

**§4º** - A Lei poderá criar cargo de provimento efetivo isolado, quando o número no respectivo quadro não comportar a organização em carreira.

**§5º** - Aos cargos isolados aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

**Art. 22** – Os cargos em comissão, criados por Lei, em número e remuneração específica e com atribuições definidas de chefia, direção ou assessoramento são de livre nomeação e exoneração, observando os critérios e requisitos gerais de provimento em cargos municipais.

**§1º** – Os cargos em comissão não serão organizados em carreira.

**§ 2º** - As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**§3º** - É vedada a nomeação aos cargos em comissão de livre nomeação, e exoneração, e funções de confiança os parentes consangüíneos, afins ou por adoção até o segundo grau, exceto o cônjuge ou companheiro (a) do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no âmbito dos respectivos Poderes.

**Art. 23** – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

**§1º** - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices.

**§2º** - Serão mantidas as vantagens já adquiridas pelos servidores municipais.

**§3º** - O servidor público eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, no Município, contará o tempo de serviço para todas as vantagens concedidas a funcionários.

**Art. 24** – A gratificação natalina, também denominada de décimo terceiro salário, deverá ser paga a todos os servidores e aos detentores de mandato eletivo, em folha especial, até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PODER LEGISLATIVO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25** – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara, composta pelos vereadores eleitos a cada Legislatura, nos termos desta Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – A legislatura terá duração de quatro (04) anos.

**Art. 26** – Ao Poder Legislativo fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

**Art. 27** – A Câmara de Vereadores compõe-se de 09 (nove) Vereadores, representantes do Povo, eleitos pelo sistema proporcional.

**Art. 28** – No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, o Poder Legislativo Municipal, sob a Presidência do mais idoso dentre os diplomados, reunir-se-á em reunião Solene para a posse dos Vereadores.

**§ 1º** – O compromisso legal será prestado no dia da posse. Será da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “**ASSIM O PROMETO**”.

**§2º** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**§3º** - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo.

**§4º** - O Vereador está sujeito aos impedimentos, proibições e responsabilidades enumeradas nas Constituições Federal e Estadual, e na Legislação Ordinária.

**Art. 29** – Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 30** – A Eleição para a renovação da mesa realizar-se-á sempre na última Sessão do ano do Legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro.

**Art. 31** – Na constituição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares que integram a casa.

**Art. 32** – A mesa será composta de, no mínimo, três (03) Vereadores: Presidente, Vice - Presidente e Secretário.

**Art. 33** – O mandato da mesa será de 01(um) ano proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo Único** – Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omissor, negligente ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Art. 34** – À mesa, entre outras atribuições compete:

**I** – Propor a criação, modificação, extinção de cargos na Câmara de Vereadores, e a respeito da organização dos serviços da Câmara, inclusive do Projeto de Lei que fixa a respectiva remuneração.

**II** – Elaborar as tabelas explicativas de despesa da Câmara para o ano seguinte, remetendo-a ao Executivo, até quinze (15) dias antes do encerramento do prazo determinado para o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Prefeito;

**III** – Solicitar ao Executivo abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial da dotação da Câmara;

**IV** – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

**V** – Propor Lei para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**VI** – Propor o ato para fixação de remuneração dos Vereadores.

**Art. 35** – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

**I** - Representar a Câmara em Juízo e fora dele.

**II** – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;

**III** – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por eles promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

IX – Solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim.

## SEÇÃO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 36** – O Poder Legislativo Municipal reunir-se-á em sessão Ordinária de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, 04 (quatro) vezes por mês, exceto no primeiro ano da Legislatura.

**Parágrafo Único** – No primeiro (1º) ano da Legislatura, o Poder Legislativo Municipal reunir-se-á em sessão ordinária de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de janeiro do ano seguinte.

**Art. 37** – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulos os atos praticados fora dele, ressalvado as reuniões interiorizadas, assim definidas pela maioria dos Vereadores.

**Art. 38** – As sessões serão públicas, exceto aquelas definidas por esta Lei como secretas.

**Art. 39** – As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, sendo as deliberações realizadas presentes à maioria absoluta.

**Parágrafo Único** - É considerado presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, que participar dos trabalhos do plenário e das votações.

## SUBSEÇÃO I

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 40** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar;

**§1º** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal ou escrita e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

**§2º** - Nas sessões extraordinárias os Vereadores só serão indenizados quando realizadas no mês de recesso.

## SEÇÃO III

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 41** – A discussão e votação da matéria, constante na ordem do dia, só poderá ser efetuada com a maioria absoluta dos membros;

**§1º** - A aprovação da matéria em discussão, salvo exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão;

**§2º** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras matérias referentes a:

**I** – Código Tributário do Município;

**II** – Código de Obras ou Edificações;

**III** – Código de Pessoal Civil;

**IV** – Rejeição de veto;

**V** – Regimento Interno da Câmara;

**VI** – Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

**VII** – Obtenção de empréstimo.

**§3º** - Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

**I** – Leis concernentes a:

**a)** Aprovação e alteração do plano diretor e desenvolvimento integrado;

**b)** Concessão de serviços públicos;

**c)** Concessão de direito real de uso;

**d)** Alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;

**e)** Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

**f)** Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**g)** Concessão de isenção tributária e auxílios financeiros;

**II** – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

**III** – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem;

**IV** – Aprovação de Representação, solicitando alteração no nome do Município;

**V** – Destituição de componentes da Mesa;

**VI** – Promulgação da Lei Orgânica e suas emendas;

**VII** – Cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito.

**§4º** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

**I** – Na eleição da mesa;

**II** – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

**III** – Quando houver empate em votação plenária.

**IV** – Para completar quorum de deliberações.

**§5º** - O voto será sempre público nas deliberações, ressalvado os casos previstos nesta Lei Orgânica.

## SEÇÃO IV

### DOS VEREADORES

**Art. 42** – Os Vereadores, eleitos na forma da Lei, gozam de garantias que a mesma assegura pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do Mandato.

**Art. 43** – O mandato do Vereador somente será remunerado, nos casos permitidos pela Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os Vereadores farão jus ao ressarcimento das despesas de transporte, hospedagem e alimentação que fizerem para participação de Congressos, Seminários e demais atos do interesse do Município, desde que autorizados pela Mesa Diretora da Câmara;

**Art. 44** - O Vereador poderá licenciar-se somente:

**I** – Por moléstia devidamente comprovada;

**II** – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

**III** – Para tratamento de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias não podendo reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

**§1º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á, como em exercício, Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

**§2º** - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal ou diretoria equivalente não perderá o Mandato, considerando-se automaticamente licenciado;

**Art. 45** – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 46** – Os Vereadores, no exercício de sua competência, têm livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Art. 47** – Os Vereadores não poderão:

**I** – Desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

**II** – Desde a posse:

**a)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas, de Direito Público, ou nela exercer;

**b)** Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 48** – Perderá o mandato o Vereador:

**I** – Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa;

**III** – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão autorizada;

**IV** – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

**V** – Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

**VI** – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VII** – Fixar domicílio eleitoral fora do Município.

**§1º** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso da inviolabilidade e a percepção de vantagens indevidas;

**§2º** - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de dois terços (2/3) de seus Membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa assegurada à ampla defesa;

**§3º** - Nos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa;

**Art. 49** – Não perderá o mandato do Vereador:

**I** – Investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

**II** – Licenciado pela Casa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa.

**§1º** - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo, ou de licença, nos termos da Lei específica;

**§2º** - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze dias para o término do mandato;

**§3º** - Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**§4º** - Na hipótese do Inciso II, não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao Vereador optar pela sua remuneração.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

**Art. 50** - Compete a Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal:

**I** – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive em caráter suplementar à legislação Federal e Estadual, no que couber;

**II** – Instituir tributos de sua competência;

**III** – Criar, organizar e suprimir distritos, nos termos da legislação estadual;

**IV** – Dispor sobre o Plano Plurianual;

**V** – Dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre a Lei Orçamentária Anual, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;

**VI** – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas;

**VII** – Criar, estruturar e definir as atribuições das secretarias e órgãos da Administração Municipal;

**VIII** – Disciplinar a concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;

**IX** – Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito;

**X** – Transferir temporariamente a sede do Município;

**XI** – Dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;

**XII** – Regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atendidas as necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência;

**XIII** – Disciplinar a localização de substâncias potencialmente perigosas nas áreas urbanas;

**XIV** – Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;

**XV** – Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer honraria, mediante Decreto Legislativo, com aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

**Art. 51** – Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

**I** – Dispor através de resoluções sobre sua organização, função e funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – Elaborar seu Regimento Interno;

**III** – Eleger sua Mesa Diretora;

**IV** – Determinar a prorrogação de suas sessões;

**V** – Iniciação de Lei para fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal;

**VI** – Julgar anualmente as contas do Prefeito Municipal;

**VII** – Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada dentro de trinta dias após a abertura da Sessão Legislativa;

- VIII** – Apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;
- IX** – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- X** – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XI** – Receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dar-lhes posse, conceder-lhes licença e receber denúncias;
- XII** – Autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a afastar-se do Município por mais de 15 (quinze dias), ou do Estado por mais de 05 (cinco) dias úteis;
- XIII** – Autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, estabelecendo as condições e respectivas aplicações;
- XIV** – Autorizar a celebração de convênios de interesses do Município;
- XV** – Autorizar a criação, através de consórcios, de entidades intermunicipais para a realização de obras e atividades ou serviços de interesse comum;
- XVI** – Autorizar referendo e convocar plebiscitos, na forma da Lei;
- XVII** – Autorizar, previamente, a alienação de bens imóveis do Município;
- XVIII** – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes;
- XIX** – Receber a renúncia do Vereador;
- XX** – Declarar a perda do mandato do Vereador, pela maioria absoluta.
- XXI** – Convocar Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados;
- XXII** – Autorizar, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a instauração de processos contra o Prefeito ou Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
- XXIII** – Apreciar o veto do Poder Executivo;
- XXIV** – Criar comissões especiais de inquéritos sobre fatos determinados que se incluam na competência municipal, sempre que necessário;
- XXV** – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referente à administração;
- XXVI** – Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;
- XXVII** – Votar a Lei Orgânica e suas emendas.

## SEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES

**Art. 52** – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no ato de que resultar sua criação.

**§1º** - Na constituição de cada Comissão deverá ser observada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

**§2º** - As Comissões, em razão de sua competência, caberá:

- I** – Realizar audiências políticas com entidades da sociedade civil;
- II** – Convocar Secretários Municipais e dirigentes do órgão da Administração indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes e suas atribuições;

**III** – Receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa, contra atos a omissão das autoridades ou entidades públicas;

**V** – Apreciar, discutir, votar e emitir parecer sobre qualquer matéria encaminhada pela Mesa Diretora.

**Art. 53** – Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa, eleita na última reunião ordinária da sessão Legislativa, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição, quando possível, corresponderá à proporcionalidade da representação partidária, que terá as seguintes atribuições:

**I** – Zelar pela observância da Lei Orgânica;

**II** – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**III** – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

**IV** – Convocar extraordinariamente a Câmara;

**V** – Tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

**I** – Emendas à Lei Orgânica;

**II** – Leis Complementares;

**III** – Leis Ordinárias;

**IV** – Decreto Legislativo;

**V** – Resoluções;

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

**Art. 55** – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

**I** - De um terço (1/3) dos Vereadores;

**II** – Do Prefeito Municipal;

**§1º** - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado do Sítio ou de intervenção do Estado no Município.

**§2º** - A proposta será discutida e votada em dois (02) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos integrantes da Casa.

**§3º** - A emenda da Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

**§4º** - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS LEIS**

**Art. 56** – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**§ 1º** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

**I** – Criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica;

II – Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, e órgãos da Administração Municipal.

§2º – A iniciativa popular de Projetos de Lei, de interesses específicos do Município, da Cidade, das Vilas, dos Bairros e Comunidades será exercida por manifestação de, pelo menos, cinco por cento (05%) do eleitorado do Município;

**Art. 57** – Não será admitido aumentar na despesa prevista:

I – Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II – Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 58** – O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência os Projetos de sua iniciativa.

§1º – Recebida à solicitação, a Câmara terá quarenta e cinco dias (45) para apreciação do Projeto, de que trata o pedido.

§2º – Não havendo a deliberação no prazo previsto, o Projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a liberação de qualquer outro assunto até que se ultime a votação.

§3º – Os prazos de que trata este artigo serão interrompidos durante o recesso parlamentar.

§4º - Não será permitida a urgência nos Projetos de Codificações, Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária que criam cargos ou altera o Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 59** – O Projeto de Lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º – Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§2º – O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigos de parágrafos, de inciso ou de alínea.

§3º – Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§4º – O veto será apreciado dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos integrantes da casa.

§5º – Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para sanção ao Prefeito Municipal.

§6º – Se a Lei não for sancionada dentro de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, o Presidente da Câmara o promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**Art. 60** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado só poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara de Vereadores.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

#### **CAPÍTULO I**

## DO PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 61** – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

**Art. 62** – A Eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente noventa (90) dias antes do término do mandato dos que irão suceder-lhes;

**§1º** - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado;

**§2º** - A Posse dar-se-á no dia primeiro (01) de janeiro do ano subsequente ao da eleição e acontecerá perante a Câmara de Vereadores, em Sessão Solene, onde, no momento da posse prestará compromisso de manter, de defender e cumprir a Constituição, observar as Leis do País, esta Lei Orgânica e administrar o Município visando o bem geral dos Municípios.

**§3º** - Se decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago;

**Art. 63** – Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito fará declaração de bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo;

**Art. 64** – O Vice-Prefeito fará declaração de bens, nos mesmos moldes do Prefeito, na primeira vez que assumir o exercício do cargo;

**Art. 65** – O Prefeito e o Vice-Prefeito estão sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades enumeradas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

**Art. 66** – Ao Vice-Prefeito, além de suceder e substituir eventualmente o titular, cabe auxiliar o Prefeito, quando for este convocado para missões especiais, para exercer funções delegadas ou de representação;

### SEÇÃO II

#### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 67** – Em caso de impedimento temporário do Prefeito ou de vacância do cargo, assumirá o Vice-Prefeito ou, se este não o fizer, o Presidente da Câmara Municipal, até a cessação do impedimento do Prefeito ou o término do mandato;

**§1º** - Na impossibilidade de assumir o cargo de Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, responderá pelo expediente da Prefeitura um dos Secretários Municipais, o qual terá atribuição restrita aos atos de rotina necessários à continuidade administrativa, não podendo praticar atos de governo, privativos do Chefe do Executivo;

**§ 2º** - Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á nova eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância após cumpridos três quartos (3/4) do Mandato do Prefeito, a eleição para ambos cargos será feita em noventa (90) dias após.

### SEÇÃO III

#### DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS

**Art. 68** – O Prefeito não poderá afastar-se do Município por mais de quinze (15) dias, sem licença da Câmara;

**Parágrafo Único** - O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber a integralidade dos subsídios, quando:

**I** - A impossibilidade do exercício do cargo for por motivo de doença devidamente comprovada;

**II** – Estiver a serviço ou em missão de Representação.

**Art. 69** – O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de trinta (30) dias com acréscimos constitucionais, sem prejuízo dos subsídios e gratificação natalina, inclusive no último ano do mandato, conforme Lei.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 70** – O Prefeito Municipal perceberá subsídios fixados pelo Poder Legislativo Municipal, no último ano da legislatura anterior, antes da eleição, para vigorar por toda a Legislatura seguinte.

**§1º** - Nas mesmas oportunidades e obedecidos os mesmos critérios, serão fixados subsídios ao Vice-Prefeito.

**§2º** - Se outros não forem fixados pela Câmara, consideram-se mantidos os subsídios.

## **SEÇÃO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 71** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

**I** – Representar o Município em Juízo ou fora dele;

**II** – Nomear e exonerar Secretários Municipais e Servidores públicos municipais em geral;

**III** – Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção da Administração Municipal;

**IV** – Iniciar o processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

**V** – Sancionar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores;

**VI** – Vetar, total ou parcialmente, Projetos de Lei;

**VII** – Expedir decretos e regulamentos para fiel execução das Leis;

**VIII** – Dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

**IX** – Expor, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa anual, a situação do Município e os planos de governo;

**X** – Prestar, por escrito e no prazo de trinta dias, as informações que a Câmara de Vereadores solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo Municipal;

**XI** – Enviar à Câmara Municipal os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, previstos nesta Lei Orgânica;

**XII** – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

**XIII** – Prover e extinguir cargos municipais, na forma da Lei;

**XIV** – Celebrar convênios para execução de obras e serviços, com anuência da Câmara de Vereadores;

**XV** – Prover os cargos em Comissão, na forma da Lei;

**XVI** – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

**XVII** – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, a prestação de contas e balanços do exercício findo;

**XVIII** – Superintender a arrecadação de tributos e preços, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos votados pela Câmara;

**XIX** – Colocar à disposição da Câmara dentro de quinze (15) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte (20) de cada mês, a parcela correspondente ou duodécimo de sua dotação orçamentária;

**XX** – Aplicar multas previstas em Lei e contratos, ou relevá-las quando reconhecida a ilegalidade ou injustiça, com amparo em Parecer dos Órgãos e Secretarias competentes;

**XXI** – Convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração exigir;

**XXII** – Aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

**XXIII** – Solicitar auxílio da Polícia do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;

**XXIV** – Delegar, por Decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

**XXV** – Providenciar sobre ensino público, assim como ceder professores às instituições educacionais públicas e privadas, mediante autorização Legislativa;

**XXVI** – Revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observando o devido processo legal.

## SEÇÃO VI

### DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

**Art. 72** – Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atendem contra a Constituição Federal e constituição Estadual e, especialmente:

**I** – O livre exercício dos Poderes constituídos;

**II** – O exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;

**III** – A probidade na administração;

**IV** – A Lei Orçamentária;

**V** – O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

**Parágrafo Único** - O processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido no regimento Interno da Câmara Municipal, observando, no que couber, ao disposto no artigo 86 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 73** – São infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

**I** – Impedir o regular funcionamento do Legislativo Municipal;

**II** – Impedir ou causar embaraços ao exame de livros, folha de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou Vereador atendendo este deliberação plenária;

**III** – Desatender sem motivo justo, em 15 (quinze) dias, bem como não observar o prazo legal, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos de forma regular;

**IV** - Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e atos sujeitos a essa formalidade;

**V** – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual).

**VI** – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

**VII** – Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

**VIII** – Omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;

**IX** – Ausentar-se do Município, sem autorização da Câmara de Vereadores;

**X** – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

**XI** – Fixar residência em outro Município;

**XII** – Deixar de tomar posse, sem justo, nos termos estabelecidos nesta Lei Orgânica;

**XIII** – Efetuar repasse que supra os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal;

**XIV** – Não enviar o repasse do Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**XV** – Enviar a menor o repasse do Poder Legislativo, a proporção fixada na Lei Orçamentária;

**XVI** – Exercer ou participar de cargos diretivos em empresas que possuam contratos ou gozem de favores da Administração Municipal;

**§1º** - A denúncia por infração ao previsto nos incisos I, II, VIII e IX, se recebida por dois terços, suspenderá o prefeito Municipal de suas funções pelo período em que perdurar o processo de impedimento.

**§2º** - Os dados e elementos que envolvam questões pessoais e particulares serão mantidos em sigilo, resguardando o direito a privacidade e a honra de pessoas envolvidas nos atos sob investigação da Câmara Municipal.

**Art. 74** – Sob pena de incidir no previsto nesta seção, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a relação dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal, nos casos e condições disciplinadas por Lei.

## SEÇÃO VII

### DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 75** – Os Secretários Municipais, auxiliares do Prefeito, serão escolhidos entre brasileiros, maiores de 21 anos, e no exercício dos direitos políticos, sendo exoneráveis “ad nutum”.

**Art. 76** – No impedimento do Secretário Municipal e no caso de vacância, até que assuma novo titular, suas atribuições serão desempenhadas por servidor da pasta, por designação do Prefeito Municipal.

**Art. 77** – Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

**I** – Exercer a coordenação e supervisão de órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e a Coordenadoria Geral da Administração referendar os atos do Prefeito determinando sua publicação.

**II** – Expedir instruções para execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

**III** – Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Secretaria a seu cargo;

**IV** – Praticar os atos para os quais recebem delegação de competência do Prefeito;

**V** – Comparecer, sempre que for convocado, à Câmara Municipal para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria;

**Parágrafo Único** - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em cargo de comissão e farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

## **CAPÍTULO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 78** – Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 79** – A Lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.

## **CAPÍTULO III DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**Art. 80** – A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projetos elaborados segundo normas técnicas adequadas.

**Parágrafo Único** – As obras poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura por suas autarquias e entidades paraestatais e indiretamente por terceiros, mediante licitação.

**Art. 81** – A Administração poderá delegar a prestação de serviços públicos à atividade privada, sempre mediante licitação.

**§1º** - A concessão deverá ser feita com autorização Legislativa, mediante contrato, precedido de licitação pública.

**§2º** - A permissão de serviço público, realizada em caráter precário, será outorgada por Decreto do Executivo.

**§3º** - Serão nulas de pleno direito às concessões, permissões e quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

**§4º** - Compete à Administração regulamentar e fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos, determinando a execução permanente e adequação às necessidades dos usuários.

**§5º** - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços delegados, desde que executados em desconformidade com o ato, o contrato e regulamentos pertinentes aos serviços prestados, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

**Art. 82** - O Município participará na elaboração e implantação de programas de interesses públicos que visem a preservação dos recursos naturais renováveis.

**Art. 83** – As tarifas dos serviços públicos e de utilidades públicas deverão ser fixados pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

**Art. 84** – O Município poderá realizar obras e serviços de interesses comuns, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares e através de consórcios com outros Municípios.

## CAPÍTULO IV

### DA REFORMA URBANA

**Art. 85** – O Poder Público Municipal executará a política de desenvolvimento urbano, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, observadas as diretrizes gerais.

**§1º** - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

**§2º** - A propriedade urbana cumpre função social, quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

**§3º** - O Poder Público Municipal poderá, mediante Lei específica, para a área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

**I** – Parcelamento ou edificação compulsória;

**II** – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;

**III** – Desapropriação;

**Art. 86** - O Município assegurará a participação das entidades comunitárias e das representativas da sociedade civil organizada, legalmente constituídas na definição do Plano Diretor a ser instituído e nas diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implantação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes.

## SEÇÃO VIII

### DA PUBLICAÇÃO

**Art. 87** – A publicação das Leis e atos municipais será feita pela imprensa oficial do Município, quando houver, e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

**§1º** - A publicação de atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

**§2º** - Os atos de efeitos externos só vigorarão após sua publicação;

**§3º** - Não havendo imprensa oficial e havendo imprensa local, poderão as Leis e Atos Municipais, ser nelas publicados, mediante licitação, em que se levarão em conta não só as condições do preço como também as circulações de freqüência e horário, tiragem e distribuição.

**§4º** - Quando o Município fizer publicação apenas por afixação, as Leis, os Decretos, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão obrigatoriamente colecionados em volumes e permitida sua consulta gratuita por qualquer interessado.

## SEÇÃO IX

### DO REGISTRO

**Art. 88** – O Município terá os livros que forem necessários aos serviços e, obrigatoriamente, os de:

**I** – Termo de Compromisso e posse;

**II** – Declaração de bens;

**III** – Atas das Sessões da Câmara;

**IV** – Registros de Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos, Instruções e Portarias;

**V** – Cópia de correspondência oficial;

- VI – Protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- VII – Licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII – Contratos de servidores;
- IX – Contratos em geral;
- X – Contabilidade e finanças;
- XI – Concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
- XII – Tombamento de bens móveis e imóveis;
- XIII – Registro de loteamentos aprovados;

**Parágrafo Único** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal finalidade;

## SEÇÃO X

### DA FORMA

**Art. 89** – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

**I** – Decreto – Numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Regulamentação de Lei;
- b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de Lei;
- c) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários;
- d) Declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) Aprovação de regulamento ou de regimento;
- f) Permissão do uso de bens e serviços municipais;
- g) Medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- h) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos de Lei;
- i) Normas de efeitos externos, não privativas de Lei;
- j) Fixação e alteração de preços.

**II** – Portaria – nos seguintes casos:

- a) Provimento de vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) Lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;
- c) Autorização de uso de bens e serviços municipais;
- d) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- e) Outros casos determinados em Lei ou Decreto.

**III** – Contratos – nos seguintes casos:

- a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário ou para função de natureza técnica especializada;
- b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** – Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, exceto os de provimento de vacância dos cargos públicos poderão ser delegados.

## SEÇÃO XI

### DAS CERTIDÕES

**Art. 90** – O Poder Executivo e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta (30) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade do servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**§1º** - No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz;

**§2º** - As certidões relativas ao Prefeito serão fornecidas por Secretários da Prefeitura, exceto as declaratórias de seu efetivo exercício, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **TÍTULO VI**

### **DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 91** – O sistema tributário do Município é regulado pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Legislação complementar pertinente e nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – O sistema tributário compreende dos seguintes tributos:

**I** – Impostos;

**II** – Taxas;

**III** – Contribuições de melhoria.

**IV** – Contribuição para manutenção da iluminação pública

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS TRIBUTOS E DAS RECEITAS PÚBLICAS**

**Art. 92** – São de competência do Município os impostos sobre:

**I** – Propriedade predial e territorial urbana;

**II** – Serviços de qualquer natureza;

**III** – Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito ou aquisição.

**Art. 93** – As taxas somente poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à disposição pelo Município.

**Art. 94** – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total à despesa realizada, e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 95** – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

**Art. 96** – A concessão de anistia, remissão, isenção, benefício e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária ou dilação de prazos de pagamento de tributos, só poderá ser feita com aprovação da Câmara e atendendo as previsões legais.

**§1º** – Os benefícios a que se refere este artigo serão concedidos por prazo determinado.

**§2º** – A concessão de anistia ou remissão fiscal, no último exercício da Legislatura, só poderá ser admitido em caso de calamidade pública.

**Art. 97** – Nenhum contribuinte será obrigado a pagamento tributo sem prévia notificação, assim considerado a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal, ou se fora do Município, mediante a entrega no endereço informado, do aviso por via postal registrada.

**§1º** – Os recursos contra o lançamento, previsto em Lei Municipal, deverão ser propostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**§2º** – Quando o vulto da arrecadação justificar, o Município, por iniciativa do Executivo, criará um Órgão colegiado, constituído por servidores designados pelo Prefeito e de contribuintes designados por entidades de classe, com atribuição de opinar, em grau de recurso sobre os recursos e reclamações fiscais.

**Art. 98** – A receita Municipal se constitui da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

**Art. 99** – A fixação dos preços devidos pela utilização dos bens, serviços e atividades municipais será estabelecido por Decreto Executivo.

## SEÇÃO II

### DA DESPESA PÚBLICA, GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

**Art. 100** – A receita e a despesa pública obedecerão as seguintes Leis de iniciativa do Poder Executivo:

**I** – Plano Plurianual;

**II** – Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Orçamentos Anuais;

**Art. 101** – A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 102** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração das agências oficiais de fomento.

**Art. 103** – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** – Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – Orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

**III** – Orçamento da seguridade social.

**§1º** – O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**§2º** – A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

**§3º** - A abertura de créditos suplementares previstas no parágrafo anterior não poderá exceder a quinze por cento (15%) da receita orçada.

**Art. 104** – O Poder Executivo deverá apresentar ao Legislativo, trimestralmente, demonstrativo do cumprimento das finanças públicas, considerando:

- I – As receitas, despesas e evolução da dívida pública;
- II – Os valores realizados desde o início do exercício até o último mês do trimestre;
- III – As previsões atualizadas de seus valores até o fim do exercício financeiro.

**Art. 105** – Os Projetos de Lei, relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e dos Créditos Adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento.

**§1º** – As emendas serão apresentadas à Comissão, que emitirá Parecer, para apreciação na forma regimental, pelo Plenário.

**§2º** – As emendas aos Projetos de Lei Orçamentária Anual, ou aos Projetos que a modifiquem, só poderão ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação de pessoal;
- b) Serviço da dívida pública.

III – Sejam relacionados com:

- a) Correção de erros ou omissões;
- b) Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§3º** – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**§4º** – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificações nos Projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

**§5º** – Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara nos seguintes prazos:

- I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 (quinze) de setembro;
- III – O Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 10 (dez) de novembro de cada ano.

**§6º** – Os Projetos de Lei, que trata o parágrafo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 (quinze) de outubro de cada ano;
- III – O Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 10 (dez) de dezembro de cada ano.

**§7º** – Os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeições do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

**Art. 106** – É vedado:

- I – O início de programas ou Projetos não incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais;
- II – A realização de despesas ou a tomada de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**III** – A realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta;

**IV** – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como a prestação de garantia às operações de crédito, por antecipação da receita, previstas na Constituição Federal;

**V** – A abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização Legislativa e sem indicações de recursos correspondentes;

**VI** – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

**VII** – A utilização, sem autorização Legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprimir necessidades ou cobrir déficit de empresa, de fundações e fundos;

**VIII** – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

**§1º** – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**§2º** – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo ato de autorização formulado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**§3º** – A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**§4º** – As despesas com publicidade do Município deverão ser objeto de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 107** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoa a qualquer título, só poderão ser feitas:

**I** – Caso houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

**II** – Caso houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Art. 108** – A despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

**Parágrafo Único** - O Município aplicará, no exercício financeiro, valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita. Proveniente de Impostos Municipais, Transferências de Impostos Federais e Estaduais, Multas e Juros sobre Impostos, e cobrança da Dívida Ativa de Impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério Municipal, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 109** – A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle interno e externo.

**Parágrafo Único** – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidades que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária.

**Art.110** – O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou Órgão Estadual a que for atribuída esta incumbência, não podendo ser negada qualquer informação, a pretexto de sigilo, a esse órgão estadual, compreendendo:

I – Apreciação de contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – Julgamento da regularidade das contas, dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**Art. 111** – O controle interno será exercido pelo Executivo para:

I – Proporcionar ao controle externo condições indispensáveis ao exame de regularidade na realização da receita e da despesa;

II – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e da execução orçamentária;

III – Verificar os resultados da administração e a execução dos contratos.

**Art. 112** – As contas relativas à aplicação dos recursos recebidos da União e do Estado, serão prestadas pelo Prefeito na forma da Legislação em vigor, sem prejuízo de sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

**Art. 113** – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá, e os funcionários públicos deverão denunciar, perante o Tribunal de Contas do Estado, quaisquer irregularidade ou ilegalidade de que tenham conhecimento, sem ônus para os mesmos.

**Parágrafo Único** – O balancete relativo à receita e despesas do mês anterior será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), mediante afixação na Prefeitura ou na Câmara, conforme o caso.

## **TÍTULO VII**

### **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Art. 114** – O Município desenvolverá uma política industrial e comercial voltada à criação de novos estabelecimentos industriais e comerciais e estimulará a instalação de um pólo industrial, bem como incentivará a industrialização da produção agropecuária local.

## **TÍTULO VIII**

### **DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 115** – Na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelecem as Constituições Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

I – Promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e desenvolvimento econômico;

II – Valorização econômica e social do trabalho e atividades, associados a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III – Democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

**IV** – Planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**V** – Integração e descentralização das ações públicas setoriais;

**VI** – Proteção da natureza e ordenação territorial;

**VII** – Condenação de atos de exploração do homem pelo homem, da exploração predatória da natureza;

**VIII** – Integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinada a tornarem efetivos os direitos ao trabalho, educação, cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, habitação e assistência social;

**IX** – Estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

**X** – Preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

**Art. 116** – A intervenção do Município no domínio económico dar-se-á por meios previstos em Lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade económica e prevenir abusos do poder económico.

**Parágrafo Único** – No caso de ameaças ou efetivas paralisações de serviço ou atividades essenciais por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população aos serviços ou atividades, respeitada a Legislação Federal e Estadual e o direito dos trabalhadores.

**Art. 117** – Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas e as formas de degradação da condição humana.

**Art. 118** – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas, às pequenas e micro unidades económicas e às empresas que estabeleceram participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

**Art. 119** – O Município organizará sistema de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública, em que a população tenha ameaçados seus recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência.

**Art. 120** – Os planos de desenvolvimento económico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa de riqueza produzida, o estímulo, a permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e económico sustentado.

**Art. 121** – Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, as necessidades básicas da população e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento económico.

**Art. 122** – O Plano Plurianual do Município e seu ajustamento anual contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social compatível com os programas estaduais desta área.

**Art. 123** – O Município promoverá programa de interesse social destinado a facilitar o acesso da População à habitação, priorizando:

**I** – A regularização fundiária;

**II** – A dotação da infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

**III** – A implantação de empreendimentos habitacionais.

**Art. 124** – Na elaboração do planejamento e na ordenação de uso, atividades e funções de interesse social o Município visará a:

**I** – Melhorar a qualidade de vida da população;

- II – Promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;
- III – Promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
- IV – Prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- V – Distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e excessivas concentração urbana;
- VI – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
- VII – Impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas;
- VIII – Promover o desenvolvimento econômico local.

**Art. 125** – Na aprovação de projeto para construção de conjuntos habitacionais, o Município poderá exigir a edificação, pelos incorporadores, de escola com capacidade para atender a demanda gerada pelo conjunto;

**Art. 126** – O Município, no desempenho de sua organização e econômica, planejará e executará política voltada para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

- I – Ao desenvolvimento da propriedade em todas suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente, ao fomento, a produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno;
- II – Ao incentivo a criação e instalação de agroindústrias;
- III – Ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;
- IV – A implantação de cinturões verdes;
- V – Ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de micro-empresas, micro-produtoras rurais e empresas de pequeno porte com vista à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;
- VI – Ao investimento, à aplicação e conservação da rede de estradas vicinais e a rede de eletrificação rural.

## TÍTULO IX

### DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO

#### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO

**Art. 127** – O Município organizará seus sistemas de ensino em regime de colaboração com o sistema federal e estadual, atendendo prioritariamente ao Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 128** – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é dever público subjetivo.

**Art. 129** – O não oferecimento de ensino obrigatório gratuito ou a sua oferta irregular pelo Poder Público, importa responsabilidade da autoridade competente.

**Art. 130** – Compete ao Município articular-se com o Estado, recensear os educandos para o Ensino Fundamental, fazendo-lhe a chamada anualmente.

**Art. 131** – A comprovação do cumprimento do dever de freqüência, obrigatória dos alunos do Ensino Fundamental, será feita por meio de instrumento apropriado regulado em Lei e fiscalizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 132** – Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no Ensino Público, podendo também, serem dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei que:

**I** – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

**II** – Comprove finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

**Art. 133** – Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

**I** – Colocar os estabelecimentos públicos municipais de ensino à disposição da comunidade através de programações organizadas em comum, desde que não haja prejuízo ao funcionamento das atividades escolares.

**II** – Assegurar aos pais, professores, alunos e servidores organizarem-se em todos os estabelecimentos de ensino, através de associações, grêmios, ou outras formas;

**III** – Poderá promover a escolha de Diretores de escolas públicas municipais, mediante eleição direta e uninominal pela comunidade escolar na forma da Lei;

**IV** – Concorrentemente com a União ou Estado, promover erradicação do analfabetismo;

**V** – Poderá manter material didático escolar à disposição das comunidades para doação aos alunos carentes;

**VI** – Poderá subsidiar passagens escolares, favorecendo especialmente os alunos do Ensino Fundamental e Educação Básica, segundo critério específico;

**VII** – Poderá auxiliar, através de programa especial de merenda, os alunos com freqüência regular nos cursos noturnos;

**VIII** – Poderá proporcionar atendimento educacional aos portadores de deficiência e aos superdotados;

**IX** – Zelar pela qualidade do Ensino Municipal, através do curso de aperfeiçoamento para professores da Educação Básica e/ou para disciplinas especiais conforme a necessidade;

**X** – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura, como órgão de assessoramento, respeitando o seu regime interno e os poderes que o Conselho Estadual de Educação lhe confere;

**XI** – Assegurar ao magistério público municipal o plano de carreira, garantindo a valorização da qualificação e da titulação profissional do magistério, independente do nível escolar em que atue, inclusive mediante a fixação do piso salarial;

**XII** – Adotar política especial para a formação de professores das séries iniciais;

**XIII** – Incluir no currículo das Escolas do Município disciplinas que venham proporcionar aos filhos de produtores mecanismos de aprendizado contínuo, em assuntos ligados a suas atividades, mostrando que as mesmas são dignas e capazes de proporcionar o bem-estar familiar e social;

**XIV** – Transformar progressivamente as escolas municipais incompletas em escolas de Ensino Fundamental, conforme demanda escolar;

**XV** – Estimular a realização de cursos profissionalizantes, obedecendo as exigências do mercado;

**XVI** – Rever periodicamente os currículos escolares enriquecendo-os e/ou adaptando-os às realidades locais;

**XVII** – Oferecer, dentro de suas limitações, como língua estrangeira opcional o idioma correspondente à ordem étnica predominante nas diferentes localidades a critério de cada escola;

**XVIII** – Proporcionar com entidades religiosas e educacionais a formação humana religiosa aos professores que atuem no Ensino Religioso;

**XIX** – Conveniar com empresas ou entidades particulares na cidade, nos bairros e comunidades, a construção e manutenção de creches executando aquelas que têm obrigatoriedade na forma da Lei.

**XX** – Deverá constar no currículo escolar a língua Italiana.

## **DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Art. 134** – O Município estimulará e incentivará a pesquisa científica e tecnológica baseada no respeito à vida, à saúde e à dignidade humana, na valorização dos valores culturais do povo, na proteção, controle e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento dos recursos naturais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DESPORTO E LAZER**

**Art. 135** – Compete ao município estimular a educação e prática desportiva mediante:

**I** – Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional;

**II** – Reserva do espaço físico para a prática desportiva nos estabelecimentos de Ensino Público;

**III** – Reserva de áreas para a prática desportiva nos projetos de urbanização;

**IV** – Estímulo à construção de ginásios, praças de esporte, tanto na cidade quanto nos Bairros, Distritos, Vilas e Comunidades do Interior.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Art. 136** – O Município estabelecerá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

**Art. 137** – Compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e a competência fiscalizadora Federal e Estadual.

**Art. 138** – O Município deverá destinar verba orçamentária para a cultura, pesquisa e publicação.

**Art. 139** – O Município fomentará o estudo da cultura Rio-Grandense correspondente às etnias formadoras da população do Estado e Município.

**Art. 140**– O Município poderá proceder ao tombamento de bens móveis e imóveis declarando-os Patrimônio Histórico Público.

**Parágrafo Único** – Os danos ou ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.

**Art. 141** – Ao Município compete incentivar:

**I** – A formação de grupos teatrais, de canto, de dança e folclore;

**II** – Edição de livros, jornais, revistas da história do Município;

**III** – Formação de biblioteca na cidade, bairros, distritos e vilas;

**IV** – A organização de museus e arquivos históricos;

**V** – O estudo e a pesquisa da história do Município;

**VI** – Eventos e espetáculos artísticos-culturais;

**VII** – A preservação das edificações e dos monumentos de valores históricos, artísticos e culturais.

## **TÍTULO X**

### **DA DEFESA DO CIDADÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DEFESA DO CIDADÃO**

**Art. 142** - O Município promoverá ação sistemática, de modo a garantir a segurança e a defesa dos interesses econômicos dos consumidores.

**Art. 143** – A política de consumo será planejada e executada pelo poder público, com a participação de entidades representativas do consumidor, de empresários e trabalhadores, visando especialmente aos seguintes objetivos:

**I** – Estimular as cooperativas ou outras formas de associativismo de consumo;

**II** – Elaborar estudos econômicos e sociais de mercados consumidores, a fim de estabelecer sistema de planejamento, acompanhamento e orientação de consumo capaz de corrigir suas distorções e promover o seu crescimento;

**III** – Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 144** – É dever do Município a extensão progressiva do saneamento básico a toda a população urbana e rural, com condição básica na qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.

**Art. 145** – O Município e o Estado, de forma integrada ao SUS, formularão a política e o planejamento da execução das ações de saneamento básico, respeitando as diretrizes estaduais quanto ao meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano.

**Art. 146** – O saneamento básico é serviço público essencial e compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e disposição final do esgoto cloacal, do lixo e a drenagem urbana.

## CAPÍTULO III

### DA SAÚDE

**Art. 147** – A saúde é um direito e dever do Poder público, assegurando, mediante medidas políticas econômicas e ambientais que visem a preservação e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Também deve ser encarada como uma responsabilidade de cada indivíduo, de sua família e de toda a comunidade.

**Art. 148** – Ao sistema único de saúde no âmbito do Município, além das atribuições inerentes, incumbe, na forma da Lei:

**I** – Coordenar e integrar as ações e serviços municipais de saúde individual e coletiva;

**II** – Elaborar as prioridades e estratégias locais de promoção de saúde;

**III** – Regulamentar, controlar e fiscalizar as ações e serviços públicos e privados de saúde;

**IV** – Controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente;

**V** – Estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;

**VI** – Realizar a vigilância sanitária, epidemiológica e toxicológica;

**VII** – Garantir a formação e funcionamento de serviços públicos de saúde, inclusive hospitalares e ambulatoriais, visando as necessidades locais;

**VIII** – Manter programas permanentes de assistência médica e odontológica nas Escolas do Município;

**IX** – Incentivar, promover e fiscalizar a construção de instalações sanitárias, desvios de águas pluviais, águas servidas, esgotos, lixos e dejetos humanos e animais;

**X** – Incentivar a proteção e uso adequado das fontes d' água, a higiene, a prevenção de doenças e melhoria das habitações.

**XI** – Planejar, gerir, programar, controlar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de Saúde, em articulação com sua direção estadual;

**XII** – Auxílios no tratamento do alcoolismo e entorpecentes;

**Art. 149** – Desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

**I** – A saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;

**II** – A saúde da mulher;

**III** – A saúde das pessoas portadoras de deficiência;

**IV** – A saúde das crianças.

**V** - A saúde dos Idosos

**Art. 150** – O saneamento básico é serviço público essencial como atividade preventiva das ações de saúde e meio ambiente.

**§ 1º** - O saneamento básico compreende a captação, o trabalho e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos cloacais e do lixo, como a drenagem urbana.

**§ 2º** - A Lei disporá sobre o controle, a fiscalização, o processamento, a destinação do lixo, dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais.

**Art. 151** – O Município poderá manter seu sistema próprio de saneamento.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 152** – O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a educação do excepcional, na forma da Constituição Federal.

**Art. 153** – As ações governamentais de Assistência Social serão descentralizadas e integradas, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, com a participação das entidades beneficentes de Assistência Social nas comunidades.

## CAPÍTULO V

### DO MEIO AMBIENTE

**Art. 154** – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se, ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder público a adoção de medidas nesse sentido.

**§ 1º** - Para assegurar a efetividade desse direito, o Município desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, de forma suplementar com a União e o Governo do estado, incumbindo-lhe, primordialmente:

**I** – controlar e fiscalizar o uso dos agrotóxicos na agropecuária, levando em conta os efeitos cumulativos e de absorção dessas substâncias químicas pelos animais e plantas, bem como a destinação do lixo agrotóxico;

**II** – regulamentação do solo urbano, rural, flora e fauna nativa, das águas subterrâneas e superficiais, sua manutenção e uso racional;

**III** – determinar a realização de estudo prévio de impacto ambiental e alternativas para a instalação e operação da obra ou utilidade pública ou privada que possam causar degradação ou transformação do meio ambiente do que se dará publicidade prévia de maneira acessível às entidades interessadas e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias.

**§ 2º** – Será realizada audiência pública, pela autoridade no prazo de 120 dias, para que colham as opiniões dos interessados ou suas propostas alternativas, nos projetos que afetam o ambiente.

**§ 3º** – O Município pode promover consultas plebiscitárias quando a obra ou atividade pública ou privada afetar o ambiente no território municipal.

**Art. 155** – Fica proibida a instalação, no território do Município, de indústria para a produção de energia nuclear ou quaisquer produtos e artefatos que utilizem matérias radioativas que sirvam para essa atividade.

**Art. 156** – Fica proibido, em todo território do Município, o transporte nas estradas municipais e o depósito ou qualquer outra forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros municípios, estados ou países.

**Art. 157** – O lixo hospitalar deverá ter destino adequado, conforme normas da Saúde Pública.

**Art. 158** – Toda área com indícios ou vestígios de sítios paleontológicos e arqueológicos deve ser preservada para fins específicos de estudo, sujeito a demarcação e desapropriação pelo Poder Público.

**Art. 159** – Fica proibido construir pocilgas, aviários, estábulos ou similares na área urbana.

**Art. 160** – Anualmente a municipalidade promoverá campanhas no combate a mosquitos, moscas e outros insetos de rápida proliferação.

**Art. 161** - É terminantemente vedada a prática da caça e pesca predatória no território do Município.

**Art. 162** – O causador de poluição ou dano ambiental será responsabilizado e deverá assumir ou ressarcir ao Município, se for o caso, todos os custos financeiros imediatos ou futuros decorrentes do saneamento do dano.

**Art. 163** – O Município deverá observar com rigor o disposto no código florestal, regulamentado, através de Lei ordinária, as áreas de preservação permanente, inclusive margens de arroios e rios.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Art. 164** – Compete, ao Município, com vistas a promover o desenvolvimento da Agricultura e Pecuária:

**I** – estimular a agricultura em todos os sentidos como uma das prioridades a serem desenvolvidas;

**II** – providenciar a distribuição de sementes e mudas, através de planos facilitados de aquisição;

**III** – estimular a formação de hortas e pomares em todas as escolas do Município;

**IV** – zelar pelas roçadas das estradas;

**V** – estimular e apoiar a edificação de silos comunitários;

**VI** – dar prioridade para aquisição de veículos e equipamentos de apoio à atividade rural;

**VII** – incentivar a construção de benfeitorias de apoio à atividade rural;

**VIII** – apoiar a construção de açudes;

**IX** – estudar e elaborar projetos visando a criação de fundos de apoio à construção de aviários e chiqueiros;

**X** – zelar pela conservação das estradas especialmente em épocas de escoamento de safras;

**XI** – diligenciar pela contratação de funcionários com capacitação profissional em atividades de apoio e atendimento às atividades rurais, técnicos agrícolas etc.

**XII** – dar prioridade para atendimento de pedidos de terraplenagem ligados à exploração de atividade rural produtiva, aviários, chiqueiros e estábulos.

**XIII** – investir em projetos de modernização de nossa agricultura.

**XIV** – promover campanhas e projetos de contenção do êxodo rural.

**XX** – ao fomento à produção agropecuária e a de alimentação de consumo interno;

**XXI** – ao incentivo, à ampliação e à conservação de redes de estradas vicinais, redes de eletrificação rural, redes telefônicas comunitárias e redes de abastecimento de água.

**Art. 165** – A Secretaria Municipal da Agricultura deverá manter um técnico de nível superior, ligado à agropecuária, próprio ou através de convênios.

**Art. 166** – O Município manterá, em caráter suplementar à União e ao estado, serviço de assistência técnica e extensão rural, dispensando cuidados aos pequenos e médios produtores, bem como às suas formas associativas.

**Art. 167** - A Prefeitura Municipal manterá, em caráter suplementar à União e ao Estado, um sistema de fomento agropecuário para fornecer insumos básicos, incentivar a agroindústria e armazenagens adequadas a seu Município.

**Art. 168** – O Poder Público Municipal, através de convênio com entidades estaduais e federais, promoverá melhoramento rural, através de programas de microbacias hidrográficas.

**Art. 169** - A Secretaria Municipal da Agricultura elaborará um plano anual da agricultura com metas e prioridades, e para tal fim será destinado recursos do orçamento anual.

**I** – Participação da elaboração deste plano, além da Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER e uma comissão de agricultores composta de no mínimo de cinco membros, designados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais, Cooperativa, Comércio e Comunidades.

**a)** Os membros desta comissão deverão ser renovados a cada dois anos;

**II** – O Plano que se refere este artigo, será elaborado até 30 (trinta) de abril de cada ano;

**III** – A Administração Municipal incentivará a agricultura no que vise o aumento da produtividade e saneamento básico (ecologia, meio ambiente, eletrificação rural e telefonia rural);

**IV** – A Administração Municipal deverá dar incentivo e promover feiras municipais livres, bem como a definição do local;

**a)** Vender-se-á produtos não industrializados, do produtor para o consumidor, tais como: frutas, verduras, raízes e grãos;

**b)** Os critérios para acesso a oferta de produtos serão definidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Emater.

**Art. 170** – O incentivo financeiro-técnico à agricultura e à pecuária será proporcionado pelo Município, limitado aos seus recursos, através da Secretaria Municipal da Agricultura ou órgão responsável.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 171** – No prazo de dois anos da promulgação da Lei Orgânica, serão sucessivamente encaminhados à Câmara de Vereadores pelo Poder Executivo, para adequação a esta Lei Orgânica, os Projetos de Lei que seguem:

**I** – Código Tributário Municipal;

**II** – Código de Posturas Municipal;

**III** – Código Municipal do Meio Ambiente;

**IV** – Código Municipal de Edificações;

Parágrafo único – O Código Municipal do Meio Ambiente, a que se refere o inciso III deste artigo, disporá sobre caça, pesca, fauna e flora, proteção da natureza, das obras e monumentos artísticos, históricos e culturais, dos cursos d' água e dos recursos naturais e sobre controle da poluição, definindo também infrações, penalidades e demais procedimentos peculiares, em concordância com o Código Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 172** - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COQUEIRO BAIXO – RS, em 12 de julho de 2004.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2006.**

“ALTERA O INCISO XV DO ARTIGO 50 DA LOM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - O inciso XV do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

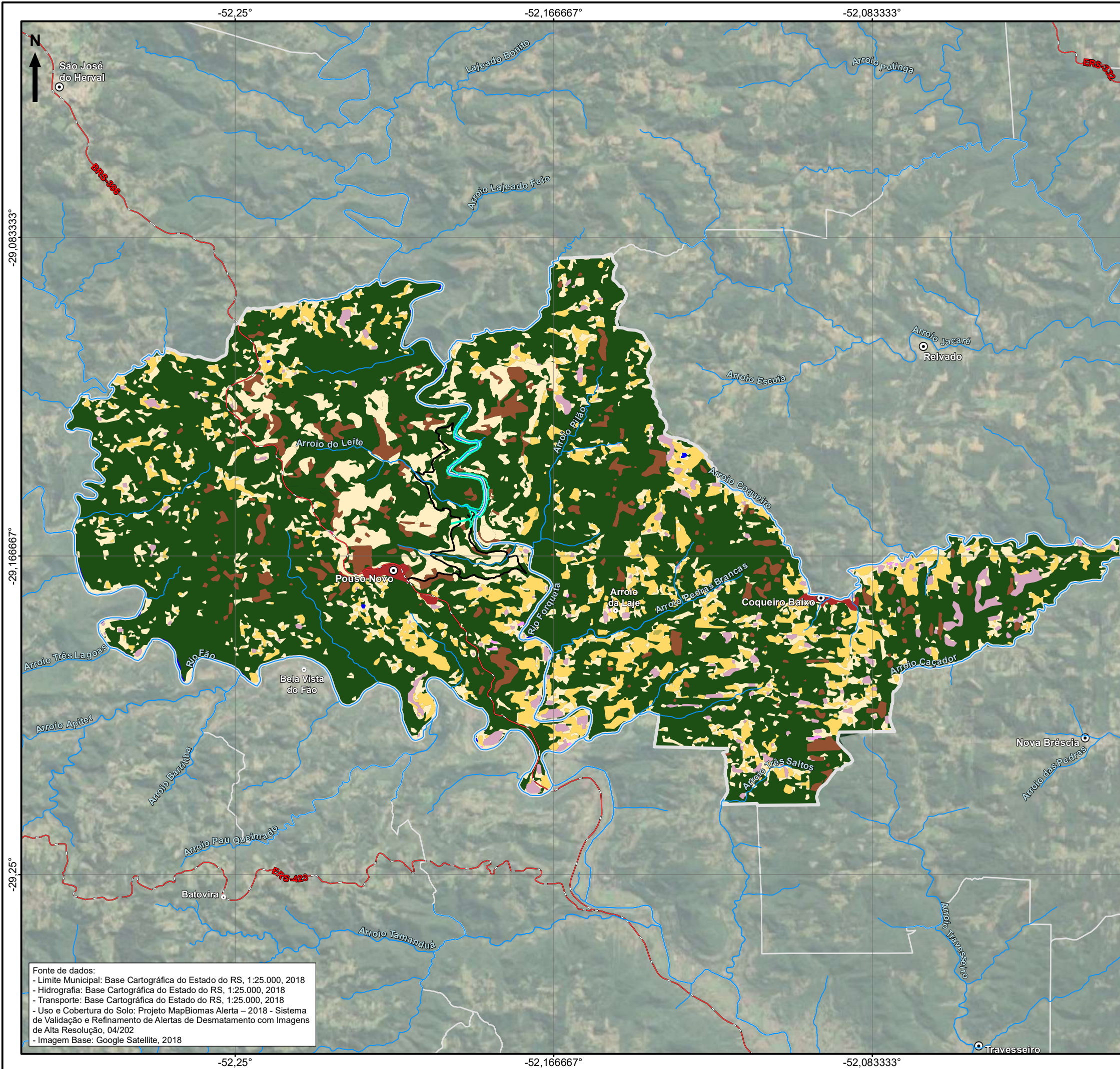
**XV** - Conceder as honrarias de título de cidadão honorário aos que se destacarem, sendo cidadãos nascidos no município e, título de cidadão coqueirense aos que se destacarem e sejam nascidos fora do município, com aprovação de 2/3 dos membros da Câmara

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COQUEIRO BAIXO**, aos 15 dias do mês de setembro 2006.

**Vereadora IRIDE SALAMI**  
**Presidenta do Legislativo Municipal**

Anexo 4: Uso e ocupação do solo na AII.



### Uso e Cobertura do Solo na Área de Influência Indireta do Meio Socioeconômico

#### Legenda

- Sede Municipal
- Vila
- Estrada Pavimentada
- Acesso ao Empreendimento
- Hidrografia
- Local do Empreendimento
- Limite Municipal
- Área de Influência Indireta do Meio Socioeconômico

#### Uso e Cobertura do Solo

- Formação Florestal
- Floresta Plantada
- Formação Campestre
- Pastagem
- Cultura Anual e Perene
- Agricultura e Pastagem
- Área não Vegetada
- Infraestrutura Urbana
- Água

#### Localização



#### Informações Cartográficas:

Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Graus Decimais  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Escala: 1:110.000  
 0 1 2 km

#### Responsabilidade Técnica

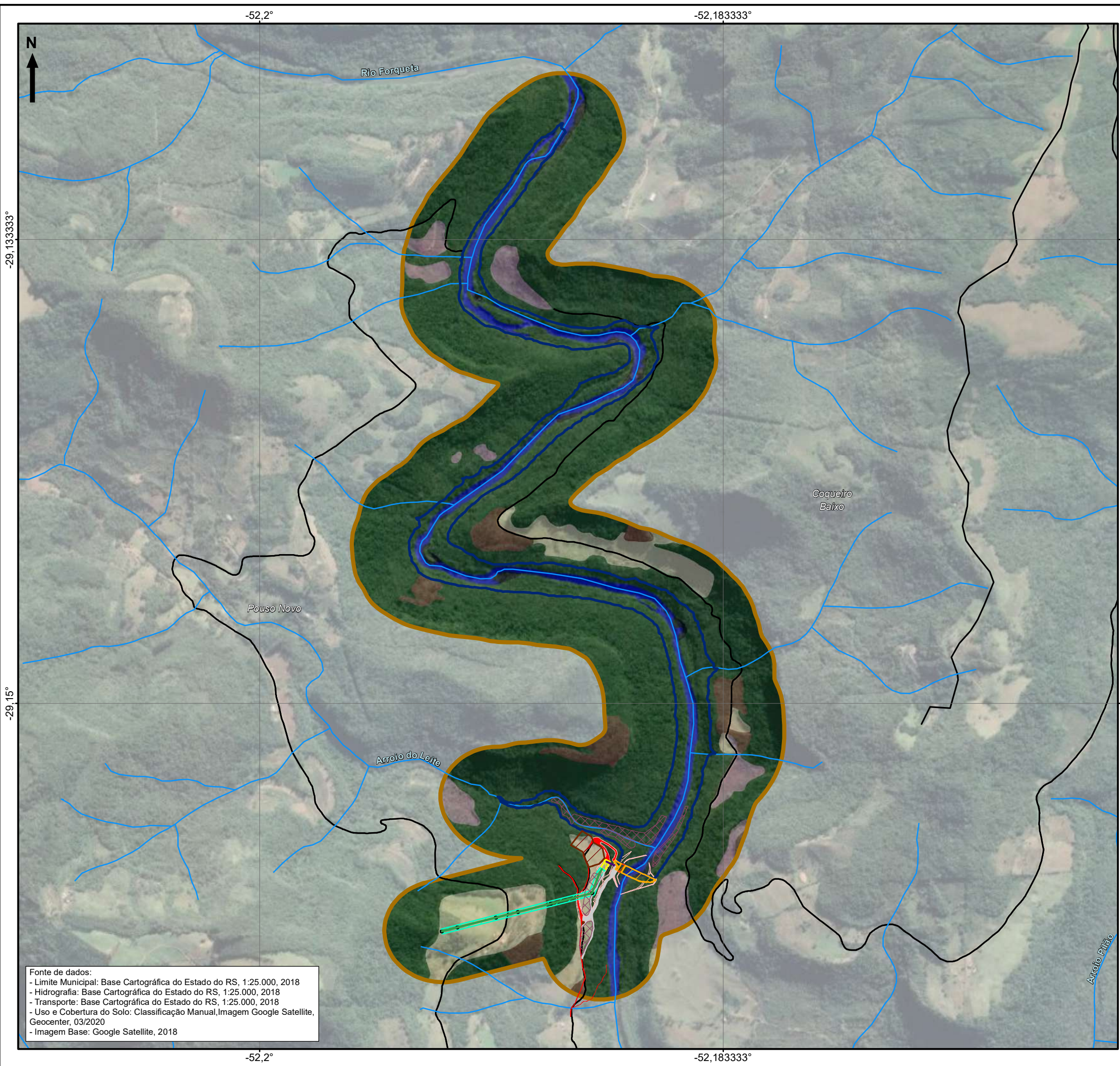
*Aline Rosa*  
 Geógrafa Aline Rosa  
 CREA/RS191698

*Eduardo Farina*  
 Geógrafo Eduardo Farina  
 CREA/RS177016



Fonte de dados:  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Transporte: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Uso e Cobertura do Solo: Projeto MapBiomas Alerta – 2018 - Sistema de Validação e Refinamento de Alertas de Desmatamento com Imagens de Alta Resolução, 04/202  
 - Imagem Base: Google Satellite, 2018

Anexo 5: Uso e ocupação do solo na AID.



## Uso e Cobertura do Solo na Área de Influência Direta do Meio Socioeconômico

### Legenda

- Acesso ao Empreendimento
  - Hidrografia
  - Área de Influência Direta do Meio Socioeconômico
- Uso e Cobertura do Solo**
- Formação Florestal
  - Floresta Plantada
  - Agricultura e Pastagem
  - Campo Antropizado
  - Afloramento Rochoso
  - Água
- Estruturas da PCH Vale do Leite**
- Linha de Transmissão
  - Reservatório
  - Barragem
  - Casa de Força
  - Subestação
  - Canteiro de Obra
  - Bota-Fora
  - Tubulação
  - Faixa de Servidão
  - Torres de Energia
  - Acessos a Implantar
  - Acessos Existentes
  - Talude

### Localização



### Informações Cartográficas:

Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Graus Decimais  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Escala: 1:15.000

### Responsabilidade Técnica

*Aline Rosa*  
 Geógrafa Aline Rosa  
 CREA/RS191698

*Eduardo Farina*  
 Geógrafo Eduardo Farina  
 CREA/RS177016



Fonte de dados:  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Transporte: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Uso e Cobertura do Solo: Classificação Manual, Imagem Google Satellite, Geocenter, 03/2020  
 - Imagem Base: Google Satellite, 2018

Anexo 6: Arranjo geral da PCH Vale do Leite.

-52.200

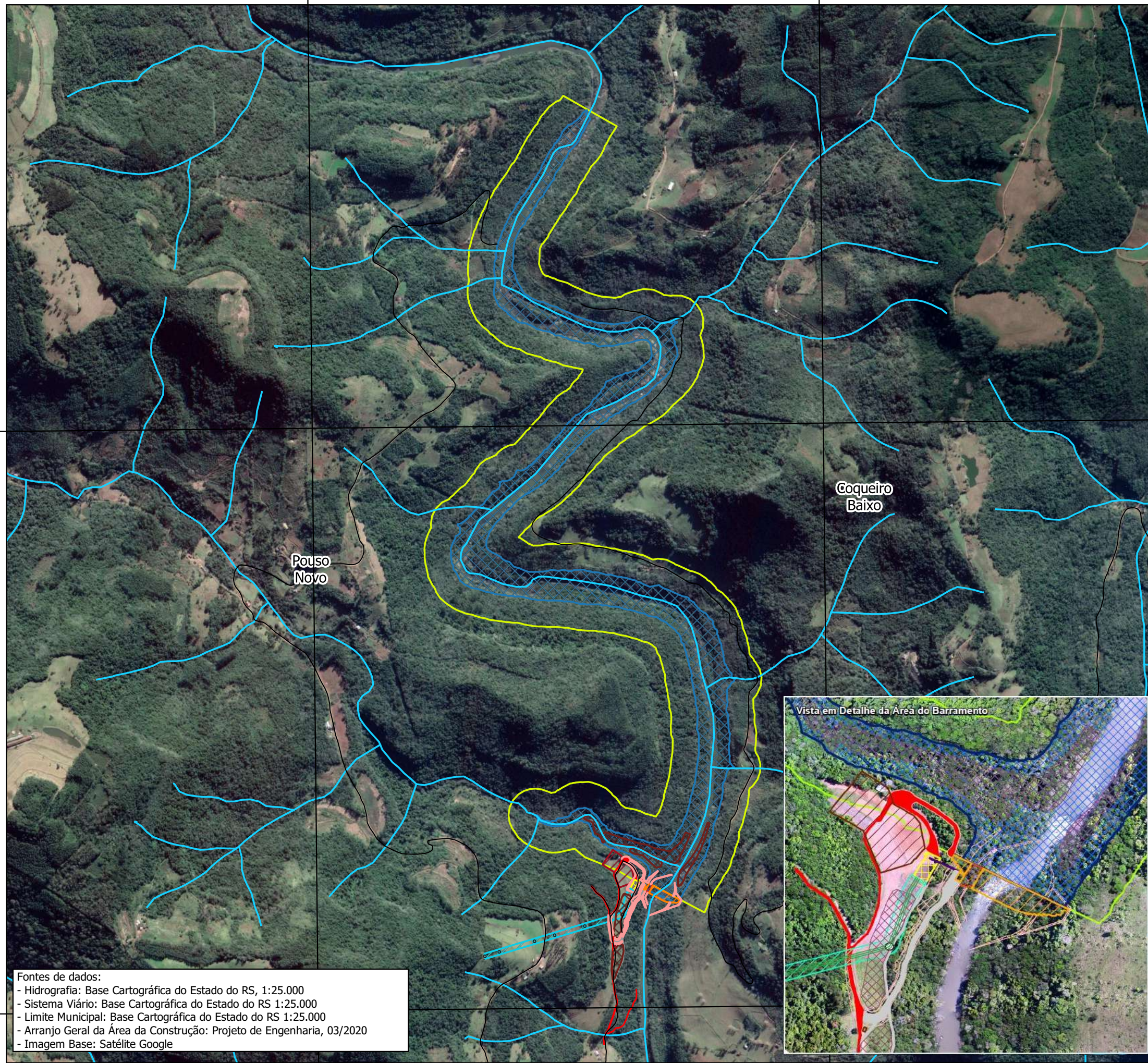
-52.180

-29.140

-29.140

-29.160

-29.160



Fontes de dados:  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000  
 - Sistema Viário: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000  
 - Arranjo Geral da Área da Construção: Projeto de Engenharia, 03/2020  
 - Imagem Base: Satélite Google

### Arranjo Geral da Área da Construção

#### Legenda

- Acesso ao Empreendimento
- Hidrografia
- ▭ Área de Preservação Permanente do Reservatório
- Estruturas PCH Vale do Leite**
- ▭ Acessos a Implantar
- ▭ Acessos Existentes
- ▭ Barragem
- ▭ Bota-Fora e Talude
- ▭ Canteiro de Obra
- ▭ Casa de Força
- ▭ Faixa de Servidão
- ▭ Reservatório
- ▭ Subestação
- ▭ Talude
- ▭ Torres
- ▭ Reservatório

#### Localização



#### Informações Cartográficas

Sistema de Coordenada Geográfica  
 Graus Decimais  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Escala: 1:15.000

#### Responsabilidade Técnica

*Bruna Dias Panhan*  
 Bióloga Bruna Dias Panhan  
 CRBio 097890/03-D

*Eduardo Farina*  
 Geógrafo Eduardo Farina  
 CREA/RS 177016



-52.200

-52.180

## Arranjo Geral da Área da Construção: Detalhe da Área do Barramento

### Legenda

- Curva de Nível (Equidistância 1m)
- Curva Auxiliar
  - Curva Mestre
  - Acesso ao Empreendimento
  - Hidrografia
  - Área de Preservação Permanente do Reservatório
- Estruturas PCH Vale do Leite
- Acessos a Implantar
  - Acessos Existentes
  - Barragem
  - Bota-Fora e Talude
  - Canteiro de Obra
  - Casa de Força
  - Faixa de Servidão
  - Reservatório
  - Subestação
  - Talude
  - Torres
  - Reservatório

### Localização



### Informações Cartográficas

Sistema de Coordenada Geográfica  
Graus Decimais

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Escala: 1:3.500

0 50 100 m



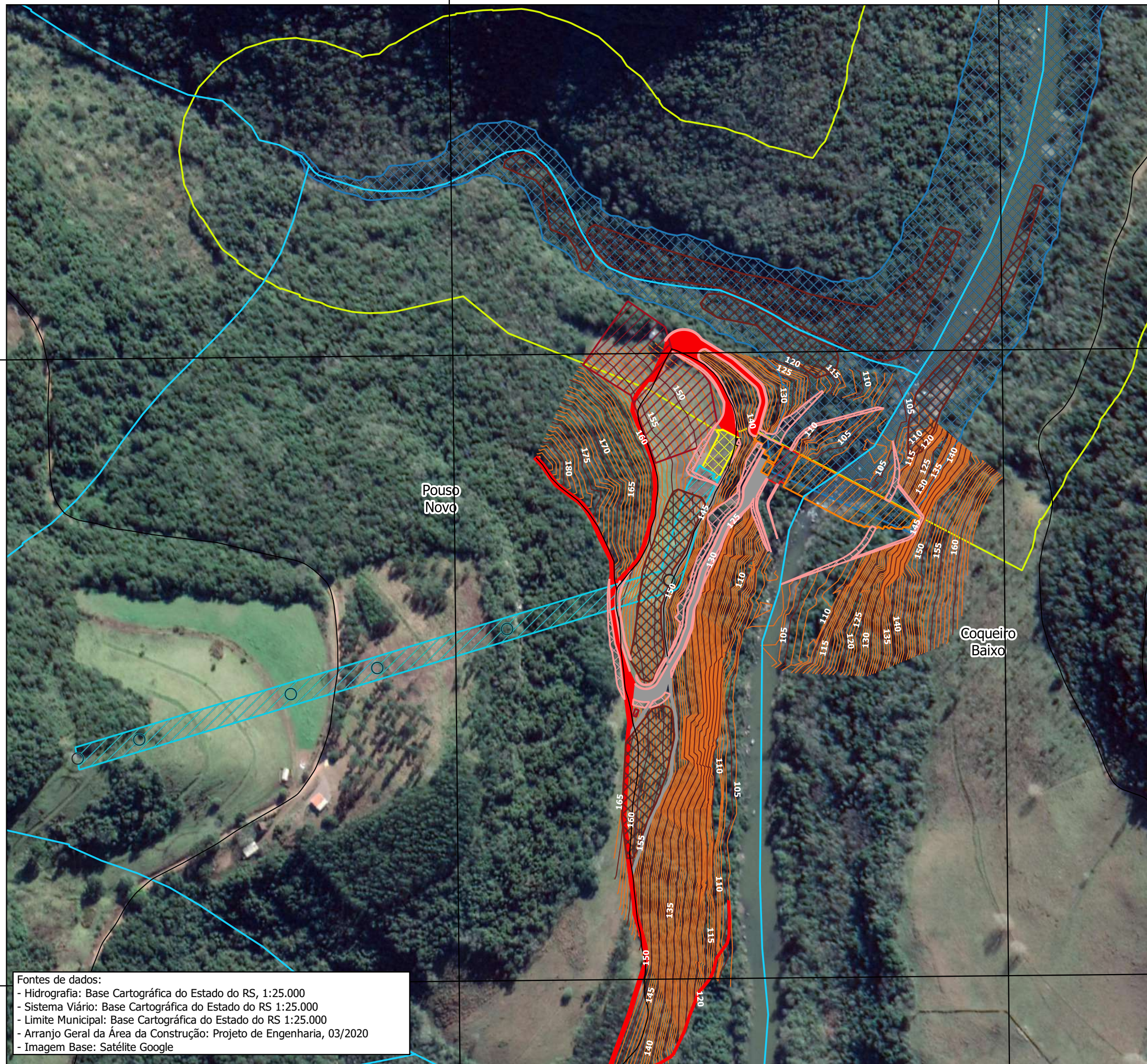
### Responsabilidade Técnica

*Bruna Dias Panhan*

Bióloga Bruna Dias Panhan  
CRBio 097890/03-D

*Efarna*

Geógrafo Eduardo Farina  
CREA/RS 177016



Fontes de dados:  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000  
 - Sistema Viário: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS 1:25.000  
 - Arranjo Geral da Área da Construção: Projeto de Engenharia, 03/2020  
 - Imagem Base: Satélite Google

-29.155

-29.160

-52.190

-52.185

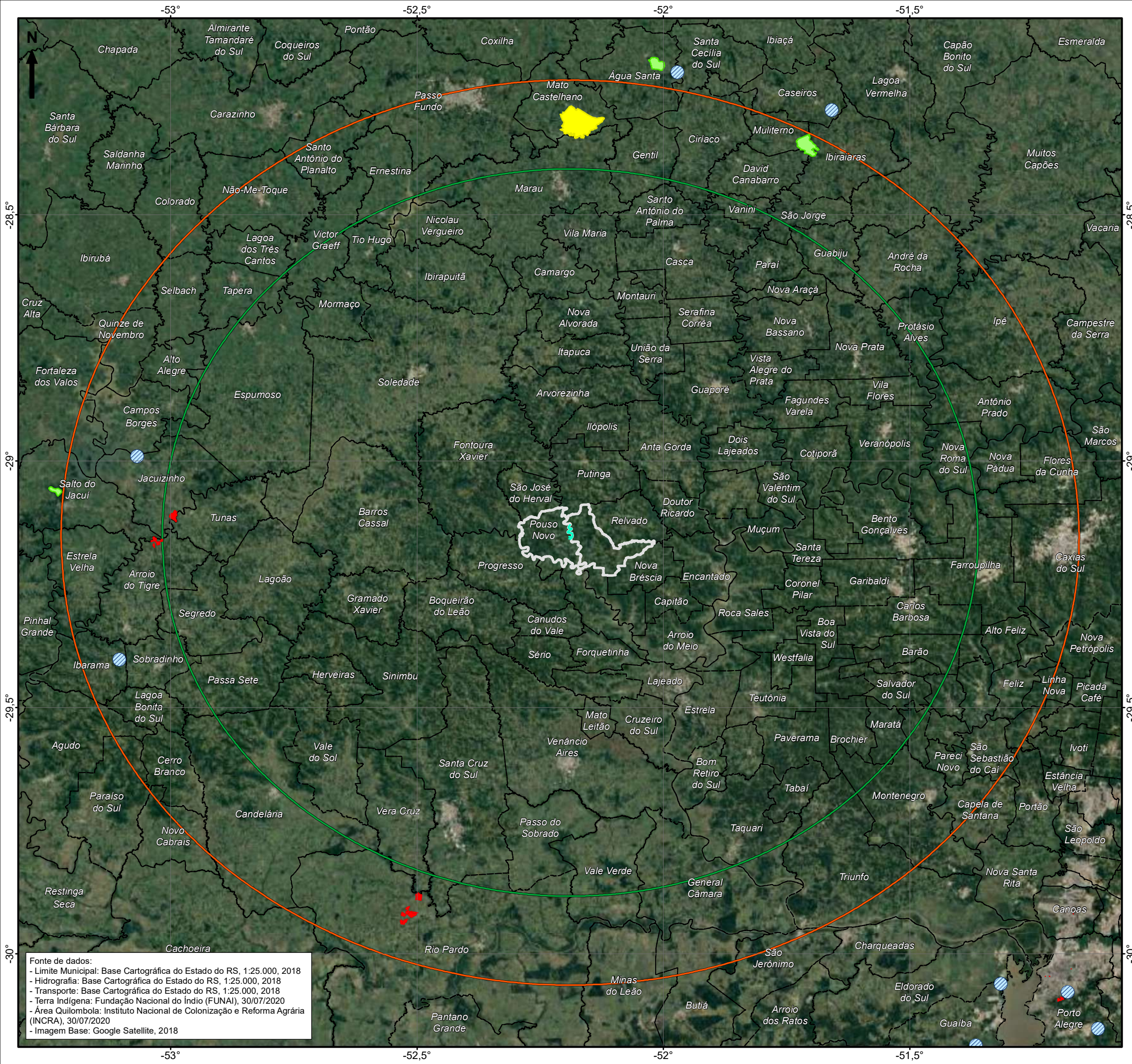
-52.190

-52.185

-29.155

-29.160

Anexo 7: Mapa de comunidades tradicionais.



Fonte de dados:  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Transporte: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Terra Indígena: Fundação Nacional do Índio (FUNAI), 30/07/2020  
 - Área Quilombola: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), 30/07/2020  
 - Imagem Base: Google Satellite, 2018

### Comunidades Tradicionais no Raio de 100 km

#### Legenda

- Terra Indígena em Estudo
- Terra Indígena - Delimitada - Tradicionalmente Ocupada
- Terra Indígena - Regularizada - Tradicionalmente Ocupada
- Área Quilombola
- Raio de 80 km no entorno do Empreendimento
- Raio de 100 km no entorno do Empreendimento
- Local do Empreendimento
- Área de Influência Indireta do Meio Socioeconômico
- Limite Municipal

#### Localização



#### Informações Cartográficas:

Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Graus Decimais  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Escala: 1:850.000

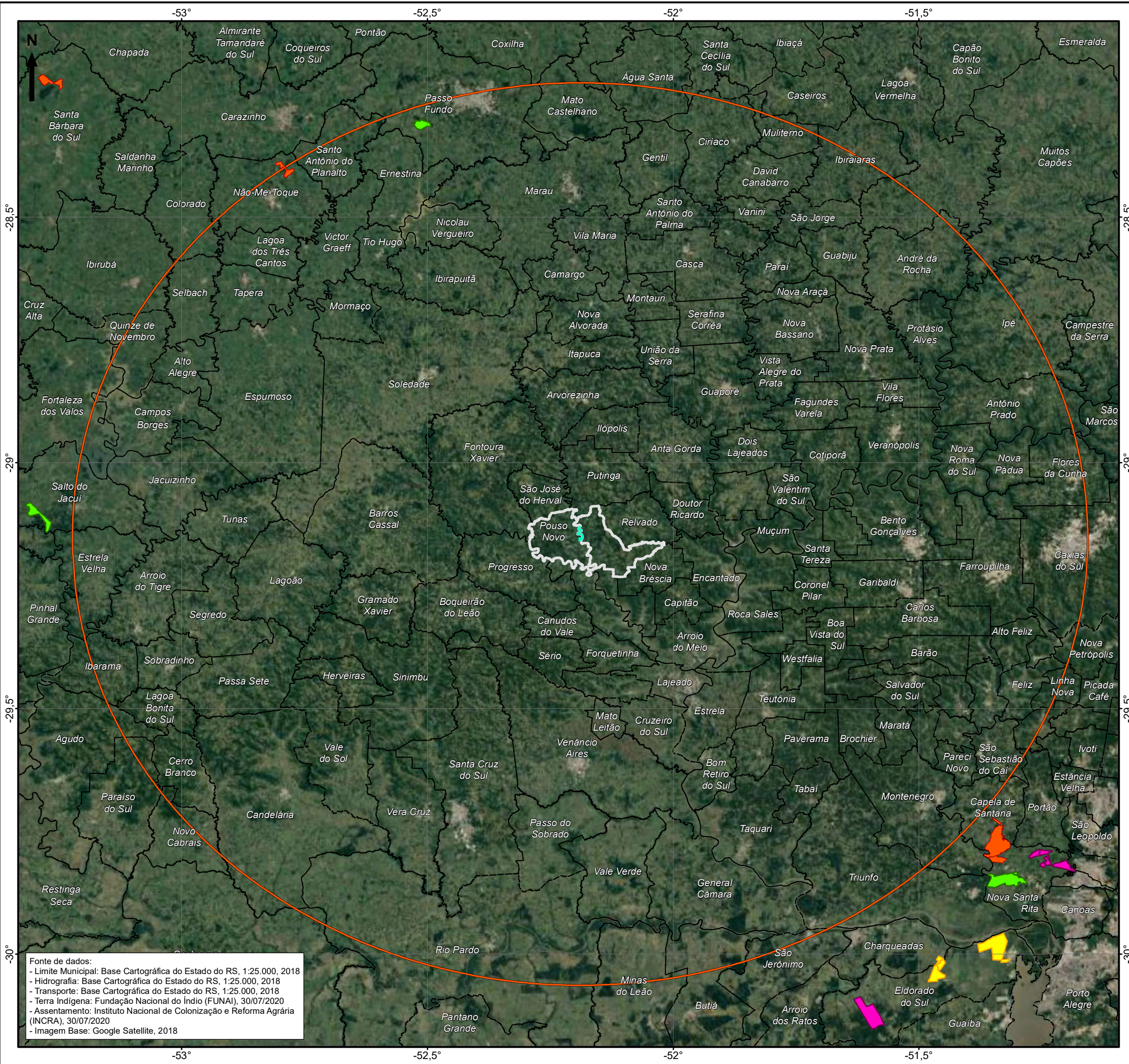
#### Responsabilidade Técnica

Geógrafa Aline Rosa  
 CREA/RS191698

Geógrafo Eduardo Farina  
 CREA/RS177016



Anexo 8: Mapa de assentamentos.



### Assentamentos no Raio de 100 km

- Legenda**
- Assentamento Consolidado
  - Assentamento em Consolidação
  - Assentamento em Estruturação
  - Assentamento em Instalação
  - Raio de 100 km no entorno do Empreendimento
  - Local do Empreendimento
  - Área de Influência Indireta do Meio Socioeconômico
  - Limite Municipal



**Informações Cartográficas:**

Sistema de Coordenadas Geográficas  
Graus Decimais  
Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
Escala: 1:850.000

**Responsabilidade Técnica**

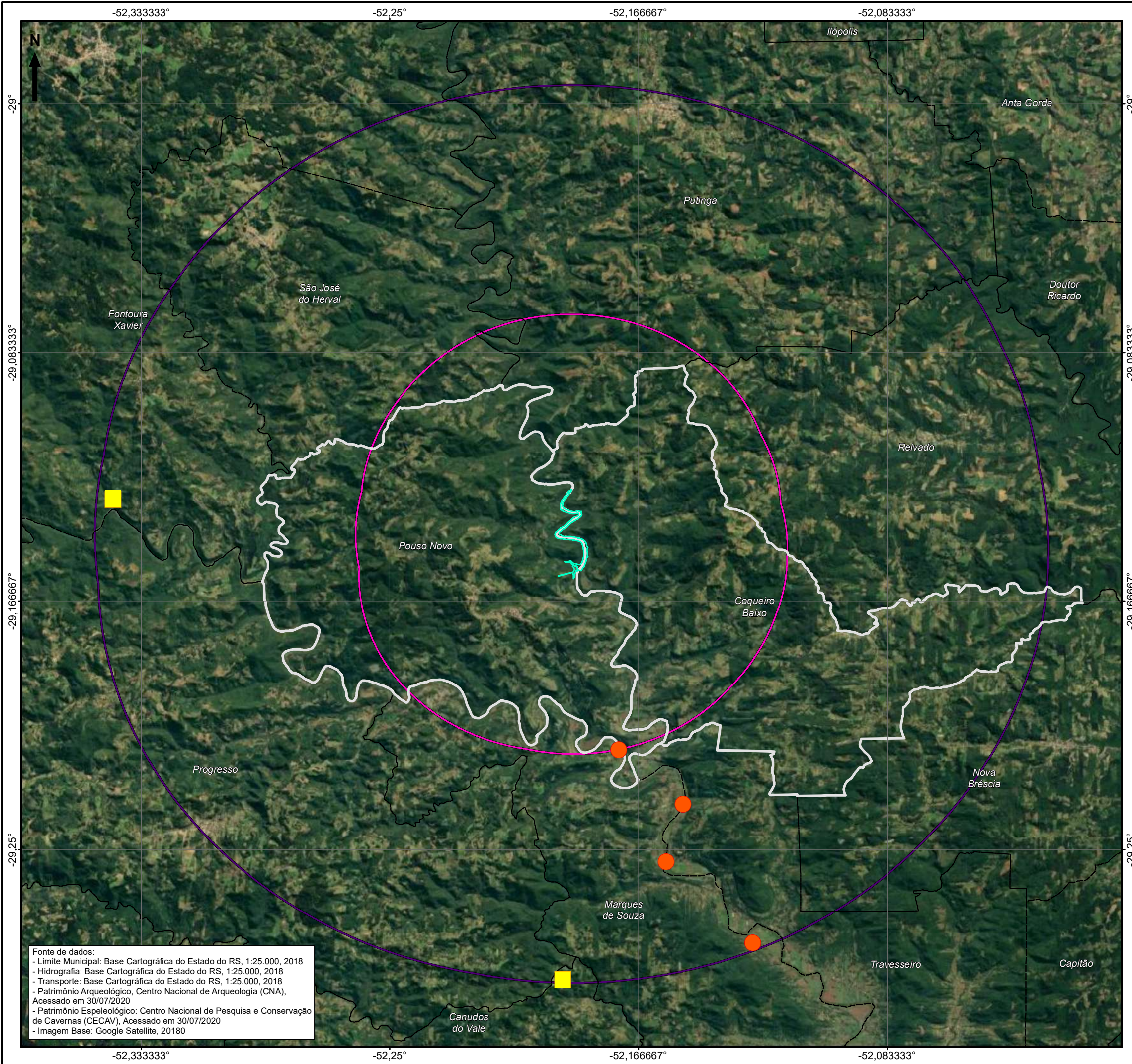
*Aline Rosa*  
Geógrafa Aline Rosa  
CREA/RS191698

*Eduardo Farina*  
Geógrafo Eduardo Farina  
CREA/RS177016



Fonte de dados:  
- Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
- Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
- Transporte: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
- Terra Indígena: Fundação Nacional do Índio (FUNAI), 30/07/2020  
- Assentamento: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), 30/07/2020  
- Imagem Base: Google Satellite, 2018

Anexo 9: Mapa de sítios arqueológicos.



### Patrimônio Arqueológico e Espeleológico no Raio de 15 KM

---

**Legenda**

- Sítio arqueológico
- Caverna Natural Subterrânea
- Raio de 6,5 km no entorno do Empreendimento
- Raio de 15 km no entorno do Empreendimento
- Local do Empreendimento
- Área de Influência Indireta do Meio Socioeconômico
- Limite Municipal

---

**Localização**

---

**Informações Cartográficas:**

Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Graus Decimais  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Escala: 1:140.000

0 1 2 km

---

**Responsabilidade Técnica**

Geógrafa Aline Rosa  
 CREA/RS191698

Geógrafo Eduardo Farina  
 CREA/RS177016

---

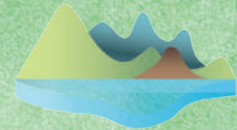
Fonte de dados:  
 - Limite Municipal: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Hidrografia: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Transporte: Base Cartográfica do Estado do RS, 1:25.000, 2018  
 - Patrimônio Arqueológico, Centro Nacional de Arqueologia (CNA), Acessado em 30/07/2020  
 - Patrimônio Espeleológico: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), Acessado em 30/07/2020  
 - Imagem Base: Google Satellite, 20180

Anexo 10: Questionário aplicado.

<b>Questionário</b>					
<b>1</b>	<b>O senhor já ouviu falar em Usinas Hidrelétricas, ou PCHs?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sem resposta</b>	<b>Total</b>
<b>2</b>	<b>O senhor já viu ou conhece alguma PCH ou hidrelétrica?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sem resposta</b>	<b>Total</b>
<b>3</b>	<b>Se fosse instalada uma PCH no seu município, qual sua posição?</b>	<b>Favorável</b>	<b>Contrária</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
<b>4</b>	<b>O senhor acha que uma PCH pode trazer benefícios ou prejuízos para o seu município?</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Prejuízos</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
<b>5</b>	<b>Dentre as possíveis vantagens de uma PCH em relação aos outros tipos de geração de energia o senhor destacaria:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não Sei</b>	<b>Total</b>
	<b>Ser uma energia limpa</b>				
	<b>Não alagar terrenos cultiváveis</b>				
	<b>Ser energia renovável</b>				
	<b>Incentivo ao Turismo</b>				
	<b>Evitar o uso de combustíveis fósseis (petróleo e carvão)</b>				
<b>6</b>	<b>Dentre as possíveis desvantagens de uma PCH em relação aos outros tipos de geração de energia o senhor destacaria:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não Sei</b>	<b>Total</b>
	<b>O custo de implantação seria muito alto</b>				
	<b>O sistema de geração poderia não ser confiável</b>				
	<b>O impacto visual para a paisagem poderia ser negativo</b>				
	<b>Os níveis de ruído poderiam ser altos</b>				
	<b>Poderia causar interferência na televisão</b>				
<b>7</b>	<b>O Sr(a) acredita que possa haver um incremento do turismo no seu município após a implantação de uma PCH?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>
<b>8</b>	<b>O senhor acha que a PCH pode causar algum tipo de problema para os animais da região?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>

**Questionário**

<b>9</b>	<b>Quais são as principais carências do seu município? Pensando a respeito da infraestrutura atual (saúde, saneamento básico, coleta de lixo, educação, emprego, estradas, entre outros) o que poderia ser melhorado e de que maneira?</b>				
<b>10</b>	<b>O sr(a) acredita que possa haver um incremento financeiro para o seu município com a implantação de uma PCH?</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não sei</b>	<b>Total</b>



Geocenter  
ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE

 Certel hidrelétrica  
**VALE DO LEITE**